

PEDRO MIGUEL DA SILVA NEVES

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA O HOMEM:
PERCEÇÕES DOS MILITARES DA GNR**

Orientador: Professor Doutor Miguel Oliveira Rodrigues

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Instituto de Serviço Social

Lisboa

2022

PEDRO MIGUEL DA SILVA NEVES

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA O HOMEM: PERCEÇÕES DOS MILITARES DA GNR

Dissertação defendida em provas públicas para obtenção do Grau de Mestre em Riscos e Violência(s) nas Sociedades Atuais, no Curso de Mestrado em Riscos e Violência(s) nas Sociedades Atuais: Análise e Intervenção Social, conferido pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, no dia 16/12/2022, perante o júri, nomeado pelo Despacho Reitoral nº 338/2022, de 04 de novembro de 2022, com a seguinte composição:

Presidente: Professora Doutora Fátima Gameiro

Arguente: Professor Doutor Nelson Ramalho

Orientador: Professor Doutor Miguel Rodrigues

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Instituto de Serviço Social

Lisboa

2022

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade. (Artigo 1º Declaração Universal dos Direitos Humanos)

Dedicatória

A todas as vítimas de violência doméstica, bem como aos profissionais das mais diversas áreas, que com elas intervêm com o intuito de tentar minorar as consequências deste crime.

Agradecimentos

A todo o corpo docente e colegas do mestrado em Riscos e Violência(s) nas Sociedades Atuais: Análise e Intervenção Social, que ao longo destes dois anos, nas diversas unidades curriculares, foram contribuindo direta e indiretamente, para que este estudo ganhasse forma.

Um agradecimento especial ao meu orientador, Professor Doutor Miguel Oliveira Rodrigues, pela disponibilidade, dedicação e forma metódica que comigo trabalhou e incentivou a trabalhar.

À minha família, pelo apoio dado e pelos momentos que convosco não pude privar, para que, mais um dos desafios a que me propus fosse tornado realidade.

À Guarda Nacional Republicana, na pessoa do Exmo.º Major Pedro Manuel Neto Pino, por toda a disponibilidade demonstrada, e em especial, a todos/as os/as militares deste corpo especial de tropas, que de forma voluntária, estiveram disponíveis para dar o seu contributo na presente investigação. Sem a vossa generosidade, não teria sido possível concretizar o objetivo de aliar a investigação aos temas da violência doméstica, homem vítima e Guarda Nacional Republicana, obrigado camaradas.

Resumo

Em Portugal, o crime de violência doméstica continua a ser um dos mais praticados. O número de homens vítimas, tem vindo a aumentar, sendo que, no ano de 2021, uma em cada quatro eram do sexo masculino. A Guarda Nacional Republicana (GNR), enquanto órgão de polícia criminal, surge na primeira linha de intervenção e na receção das denúncias relacionadas com a prática deste crime e no auxílio às suas vítimas. Desta conjugação de fatores, surgiu o objetivo geral de compreender as perceções dos militares da GNR sobre as várias dimensões do crime de violência doméstica contra o homem. Nesse sentido, utilizamos uma metodologia quantitativa, com o recurso à técnica de inquérito por questionário para a recolha de dados. A amostra, de âmbito nacional (continente e arquipélagos), é constituída por 839 militares da GNR, que prestam serviço em funções operacionais genéricas, ou especializados em violência doméstica a desempenharem funções nos Núcleos de Investigação e Apoio a Vítimas Específicas (NIAVE) e nas Equipas de Investigação e Inquérito (EII). Alguns dos resultados mais relevantes indicam que a generalidade dos participantes apresentam perceções desadequadas face à violência doméstica contra os homens em relações heterossexuais.

Palavras-chave

Violência Doméstica; Homem Vítima; Guarda Nacional Republicana.

Abstract

In Portugal, the crime of domestic violence continues to be one of the most committed. The number of male victims has been increasing, being that in the year 2021, one in four were male. The National Republican Guard (GNR), as a criminal police body, is in the first line of intervention and in the reception of complaints related to the practice of this crime and in the assistance to its victims. This combination of factors gave rise to the general objective of understanding the perceptions of the military of the GNR on the various dimensions of the crime of domestic violence against men. In this sense, we used a quantitative methodology, with recourse to the questionnaire survey technique for data collection. The sample, of national scope (continent and archipelagos), is constituted by 839 soldiers of the GNR, who serve in generic operational functions, or specialized in domestic violence, and who perform functions in the Research and Support Units for Specific Victims (NIAVE) and in the Investigation and Inquiry Teams (EII). Some of the most relevant results indicate that most participants have inadequate perceptions regarding domestic violence against men in heterosexual relationships.

Keywords

Domestic Violence; Male Victim; Republican National Guard

Abreviaturas e siglas

CP	Código Penal
CPP	Código de Processo Penal
CTER	Comando Territorial
EII	Equipas de Investigação e Inquérito
EMGNR	Estatuto dos Militar da Guarda Nacional Republicana
IAVE	Investigação e Apoio a Vítimas Específicas
IPVDHC	Inventário de Perceções sobre Violência Doméstica e Homicídio Conjugual
IPVDCH	Inventário de Perceções sobre Violência Doméstica contra o Homem
LOGNR	Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana
NIAVE	Núcleo de Investigação e Apoio a Vítimas Específicas
OPC	Órgãos de Polícia Criminal
PNCVD	Planos Nacionais Contra a Violência Doméstica
PSP	Polícia de Segurança Pública
SI	Secção de Inquérito

Índice

Introdução	12
PARTE I - ENQUADRAMENTO TEÓRICO	14
CAPÍTULO 1 - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA O HOMEM: FATORES DE CARACTERIZAÇÃO	15
1.1. Conceitos e tipologias de violências	16
1.2. Violência doméstica	17
1.2.1. Conceitos	17
1.2.2. Tipos de violência doméstica	18
1.2.2.1. Violência física	19
1.2.2.2. Violência psicológica ou emocional	19
1.2.2.3. Violência social	19
1.2.2.4. Violência económica ou financeira	19
1.2.2.5. Violência sexual	19
1.2.2.6. Perseguição	20
1.2.3. Ciclo da violência doméstica	20
1.3. Enquadramento legal	21
1.4. Instrumentos de política pública no âmbito da violência doméstica	24
1.5. Violência doméstica contra o homem	26
1.5.1. Vitimização masculina	28
1.5.2. Estatísticas	28
1.5.3. Respostas sociais	29
1.6. Estado da Arte - violência doméstica contra os homens	31
CAPÍTULO 2 - A GUARDA NACIONAL REPUBLICANA E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	34
2.1. Caracterização	35
2.2. Resposta da GNR na Violência Doméstica	36
2.2.1. Procedimentos	37
2.2.2. Resposta especializada	38
2.2.3. Enquadramento legal na proteção da vítima	40
2.3. Resultados de atuação	41
PARTE II - ESTUDO EMPÍRICO	43

CAPÍTULO 3 - METODOLOGIA DA PESQUISA	44
3.1. Pertinência da investigação	45
3.2. Pergunta de partida, hipóteses e objetivos	46
3.2.1. Pergunta de partida.....	46
3.2.2. Hipóteses.....	46
3.2.3. Objetivos (Geral e Específicos)	47
3.3. Universo da amostra / participantes	49
3.3.1. Caracterização da amostra	49
3.3.1.1. Sociodemográfica.....	49
3.3.1.2. Socioprofissional.....	50
3.3.1.3. Experiência profissional e formação especializada em violência doméstica..	51
3.4. Técnica de procedimento de recolha e análise de dados.....	53
3.4.1. Metodologia	53
3.4.2. Instrumento	55
3.5. Análise de dados	56
CAPÍTULO 4 - APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	58
4.1. Perceções dos militares da GNR em serviços operacionais genéricos; especializados em violência doméstica e ambos, relativamente à violência doméstica contra o homem, por pontuação de afirmação	59
4.2. Perceções dos militares da GNR relativamente à violência doméstica contra o homem, por pontuação total e por subescalas.....	65
4.3. Perceções dos militares da GNR com e sem formação IAVE, relativamente à violência doméstica contra o homem, por pontuação total e por subescalas.....	68
4.4. Perceções dos militares da GNR de serviços operacionais genéricos e especializados em violência doméstica, relativamente à violência doméstica contra o homem, por pontuação total e por subescalas.....	71
Considerações finais	82
Referências bibliográficas.....	84
APÊNDICE I - Registo de dissertação	I
APÊNDICE II - Pedido de colaboração para investigação do Instituto de Serviço Social da Universidade Lusófona	III
APÊNDICE III - Requerimento solicitação autorização CDF.....	V
APÊNDICE IV - Anexo A à Circular 001CDF/DF/2009.....	VII

APÊNDICE V - Apresentação do Inquérito por Questionário.....	XI
APÊNDICE VI - Inquérito por Questionário	XIII
APÊNDICE VII - Deferimento para colaboração em estudo de investigação	XVIII
APÊNDICE VIII - Pedido de difusão de inquérito aos militares da GNR.....	XX

Índice de tabelas

Tabela 1: Homens vítimas de violência doméstica 2010 a 2021	29
Tabela 2: Crimes de Violência Doméstica participados pelas Forças de Segurança (2010 - 2021)	41
Tabela 3: Meio de comunicação da denúncia e motivo da intervenção da GNR (2020).....	42
Tabela 4: Caracterização sociodemográfica da amostra	50
Tabela 5: Caracterização socioprofissional da amostra	50
Tabela 6: Experiência profissional e formação especializada em violência doméstica.....	52
Tabela 7: Análise de confiabilidade das subescalas e escala total	57
Tabela 8: Percepções dos militares da GNR em serviços operacionais genéricos; especializados em violência doméstica e ambos, relativamente à violência doméstica contra o homem, por pontuação de afirmação	61
Tabela 9: Percepções dos militares da GNR relativamente à violência doméstica contra o homem, por pontuação total e por subescalas, N (%).....	66
Tabela 10: Percepções dos militares da GNR com e sem formação IAVE, relativamente à violência doméstica contra o homem, por pontuação total e por subescalas, N (%).....	70
Tabela 11: Percepções dos militares da GNR de serviços operacionais genéricos e especializados em violência doméstica, relativamente à violência doméstica contra o homem, por pontuação total e por subescalas, N (%).....	73
Tabela 12: Questionário Sociodemográfico.....	XIV
Tabela 13: Inventário de Percepções da Violência Doméstica contra o Homem	XV

Índice de figuras

Figura 1: Ciclo da Violência Doméstica.....	21
Figura 2: Registo de dissertação.....	II
Figura 3: Pedido de colaboração para investigação do Instituto de Serviço Social da Universidade Lusófona.....	IV
Figura 4: Requerimento solicitação autorização CDF.....	VI
Figura 5: Anexo A à Circular 001CDF/DF/2009.	X
Figura 6: Apresentação do Inquérito por Questionário.	XII
Figura 7: Deferimento para colaboração em estudo de investigação.	XIX
Figura 8: Pedido de difusão de inquérito aos militares da GNR.	XXI

Introdução

A violência doméstica continua a ser um dos crimes mais praticados em Portugal (Sistema de Segurança Interna [SSI], 2022). No ano de 2021, a Guarda Nacional Republicana (GNR) e a Polícia de Segurança Pública (PSP), que surgem na primeira linha de intervenção e na receção das denúncias relacionadas com a prática deste crime e no auxílio às suas vítimas, registaram 26 520 participações, das quais resultaram 35 598 vítimas (SSI, 2022).

O número de homens enquanto vítimas, tem vindo a aumentar progressivamente nos últimos anos, passando de 6 283 (13,8%) no ano de 2010 (SSI, 2014), resultantes das 30 340 participações registadas nesse mesmo ano, para 8 937 (25,1%) no ano de 2021, onde uma em cada quatro vítimas foi do sexo masculino (SSI, 2022). No mesmo sentido, mas relativamente aos denunciados/as, no ano de 2010, 4 282 (12,5%) foram do sexo feminino (SSI, 2014), aumentando para 6 399 (19%) no ano de 2021 (SSI, 2022).

O fenómeno do homem enquanto vítima de violência doméstica não é novo, no entanto ainda se encontra mal estudado (Prazeres et al 2016), uma vez que a maioria dos estudos realizados no âmbito da violência doméstica são direccionados para o homem enquanto agressor e a mulher vítima, e não o contrário.

Da mesma forma que é de extrema importância e tem existido o especial cuidado para compreender e intervir na proteção das mulheres vítimas de violência doméstica, também o é para todo o tipo de vítimas envolvidas em contextos deste tipo de violência (Fernandes et al., 2018), não sendo o homem exceção.

A GNR, cuja competência territorial cobre 97% do território nacional (86.597,4 km²), e segundo os dados mais recentes disponíveis, registou no ano de 2020, 13 216 participações por violência doméstica, tendo empenhado um total de 243 militares ao atendimento especializado das situações e vítimas de violência doméstica, registando 12 635 comunicações de “Estatuto da Vítima” e sido responsável pela atribuição de 1 288 *Focal Points*¹, para as medidas de proteção por teleassistência (GNR, 2021b).

Dada a relevância da GNR, enquanto força de segurança, na atuação perante as situações de violência doméstica e em especial para com as suas vítimas, uma vez que desempenha um papel essencial numa resposta integrada no combate a este fenómeno (Poiares,

¹ Órgão de Polícia Criminal nomeado para acompanhar o processo crime por violência doméstica, ficando responsável por contactar a vítima regularmente, no sentido de saber como esta se encontra.

2014), importa compreender as percepções dos seus militares relativamente às várias dimensões do crime de violência doméstica contra os homens em relações heterossexuais.

Nesta senda, julgou-se pertinente, responder à pergunta de partida: Quais as percepções dos militares da GNR sobre as várias dimensões do crime de violência doméstica contra o homem em relações heterossexuais?

Nesse sentido, propôs-se no presente estudo, avaliar as percepções gerais dos militares da GNR; comparar as percepções gerais dos militares da GNR com e sem formação em investigação e apoio a vítimas específicas; e comparar, de um modo mais incisivo, as percepções dos militares dos serviços especializados em violência doméstica dos de serviços operacionais genéricos, relativamente ao crime de violência doméstica contra o homem.

Para tal, procedeu-se a uma revisão da literatura sobre a temática enquadrante e à utilização do método quantitativo, com a aplicação de um inquérito por questionário *online*, com vista à satisfação dos objetivos traçados, alcançando uma amostra de 839 inquiridos, abrangendo todo o território nacional (continente e arquipélagos).

O estudo, encontra-se estruturado em duas partes. Na primeira parte, Parte I, respeitante ao enquadramento teórico, são abordados num primeiro momento, os fatores de caracterização da violência doméstica contra os homens e posteriormente, a Guarda Nacional Republicana e a violência doméstica.

Na segunda parte, Parte II, é dado a conhecer o desenvolvimento do estudo empírico, através da metodologia da pesquisa e a apresentação, análise e discussão dos resultados.

Por último, apresentamos as nossas considerações finais alusivas ao trabalho desenvolvido, com a expectativa que possam contribuir para o melhoramento na formação dos/as militares da GNR, na temática abordada, bem como propostas para estudos futuros.

PARTE I

ENQUADRAMENTO TEÓRICO

CAPÍTULO 1

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA O HOMEM: FATORES DE CARACTERIZAÇÃO

1.1. Conceitos e tipologias de violências

A violência faz parte da história da humanidade (Minayo, 2020; Minayo & Franco, 2018; Prazeres et al., 2016), e a sua noção é um conceito de difícil definição, abordado pelas diversas áreas da ciência por forma a identificar as suas origens, causas e formas (Minayo, 2020; Minayo & Franco, 2018). Segundo a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV) a variação do conceito acontece “(...) consoante o espaço e o tempo, isto é, trata-se de um comportamento percecionado como uma transgressão das normas e valores entendidos como aceites numa sociedade ou contexto em concreto, num determinado momento” (APAV, 2017, p.14).

Violência, pode definir-se, como:

Uso intencional da força física ou do poder, real ou sob a forma de ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte, ou tenha a possibilidade de resultar, em lesão, morte, dano psicológico, compromisso do desenvolvimento ou privação. (Machado et al., 2020, p.74)

Analizada a definição, que é a adotada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), verificou-se que a mesma engloba todas os atos de violência, sejam eles privados ou públicos; reativos ou pró-ativos, criminalizados ou não, existindo a intencionalidade em exercer poder sobre a vítima por parte da pessoa agressora, que hierarquicamente está em posição superior à da vítima (Correia, Pimentel & Redondo, 2012).

Assim, violência pode igualmente definir-se como “qualquer forma de uso intencional da força, coação ou intimidação contra terceiro ou toda a forma de ação intencional que, de algum modo, lese a integridade, os direitos e necessidades dessa pessoa” (Manita, Ribeiro & Peixoto, 2009, p.10).

A violência pode ser categorizada formalmente em três grupos distintos: a “autodirigida”, que incorpora, por exemplo, o comportamento suicida e de auto-abuso; a “interpessoal”, que inclui: a violência da família e de parceiro/a íntimo/a; e a violência comunitária, e/ou; a “coletiva”, que compreende a violência social, política e económica (Minayo & Franco, 2018; Prazeres et al., 2016). Estes três tipos de violência, fazem referência à natureza da violência física, psicológica e sexual; negligência ou privação de cuidados; e abuso económico e financeiro, nos casos de abuso ou maus-tratos (Minayo & Franco, 2018).

Não obstante a evolução a que se assiste mundialmente, a violência vai persistindo e moldando-se às novas realidades (Minayo, 2020), sendo ela própria uma representação social,

contrariamente ao crime que é a abordagem que a lei rotula como tal (APAV, 2017; Prazeres et al., 2016).

1.2. Violência doméstica

A violência doméstica está enquadrada na violência interpessoal (Minayo & Franco, 2018; Prazeres et al., 2016), é aquela que ocorre em grande parte entre os membros da família, normalmente, mas não exclusivamente, dentro de casa (Minayo, 2020) integrando situações de violência nas relações de intimidade e/ou conjugalidade, e violência no namoro, tanto entre casais heterossexuais onde se inclui a que é exercida contra homens, como entre casais do mesmo sexo (Prazeres et al., 2016).

Em 2013, o Núcleo de Estudos e Análise Prospetiva em Segurança Interna, identificou a violência doméstica como um fenómeno sócio criminal, no qual podem ser incluídas múltiplas variáveis psicológicas, sociais, económicas e culturais, que se desenvolvem, e.g., na relação existente entre a vítima e a pessoa agressora, nas crenças sociais existentes e nas inúmeras formas que a violência pode assumir (Ministério da Administração Interna [MAI], 2013).

1.2.1. Conceitos

A noção de violência doméstica tem sofrido transformações ao longo dos anos, definindo e distinguindo conceitos como violência, violência contra/sobre as mulheres, violência conjugal, violência nas relações de intimidade, violência doméstica entre outros (Manita et al., 2009).

Deste modo, violência contra/sobre as mulheres são todas as formas de violência que violam os direitos humanos, discriminando-as pela sua condição de mulher, abrangendo todos os atos de violência de que resultem, ou possam resultar, em danos ou sofrimentos físicos, sexuais, psicológicos ou económicos para as mulheres, onde se incluem a ameaça, a coação ou a privação da liberdade, tanto na domínio pública como na esfera privada (Convenção de Istambul, 2011; Manita et al., 2009).

A violência conjugal é um comportamento violento continuado ou um padrão de controlo coercivo exercido, direta ou indiretamente, por um membro do casal sobre o outro (Manita et al., 2009; Paulino & Rodrigues, 2016). Alargado este conceito de forma a abranger a violência exercida entre companheiros/as envolvidos/as em diferentes tipos de relacionamentos íntimos, e não somente na conjugalidade, falamos de violência nas relações de

intimidade (Manita et al., 2009), sendo que, presentemente, este significado é equiparável aos termos violência nas relações amorosas e violência entre parceiros (Neves & Ramalho, 2022).

Quando a violência é perpetrada com opressão e crueldade nos relacionamentos entre homens e mulheres, de modo sistémico e sobe forma de dominação, e independentemente da classe ou estrato social dos intervenientes, estamos perante a violência de género (Minayo, 2020), que quando orientada contra uma mulher por ela ser mulher ou que as afete desproporcionalmente, falamos de violência contra as mulheres baseada no género (Convenção de Istambul, 2011).

A Convenção de Istambul (2011) indica que a violência doméstica abrange “(...) todos os atos de violência física, sexual, psicológica ou económica que ocorrem na família ou na unidade doméstica, ou entre cônjuges ou ex-cônjuges, ou entre companheiros ou ex-companheiros, quer o agressor coabite ou tenha coabitado, ou não, com a vítima.” (p. 4)

Assim, a violência doméstica pode ser definida como qualquer conduta ou omissão de natureza criminal, reiterada e/ou intensa ou não (APAV, 2010), um padrão de controlo coercivo (GNR, 2021a; Manita et al., 2009; Paulino & Rodrigues 2016), praticado de forma direta ou indireta a qualquer pessoa que resida no mesmo agregado familiar, ou que já tenha residido, seja cônjuge, companheiro/a, descendente, ascendente, ou que, mesmo não coabitando, seja companheiro/a, ex-companheiro/a (APAV, 2010; GNR, 2021a; Manita et al., 2009; Paulino & Rodrigues 2016), ou progenitor de descendente comum, esteja, ou tivesse estado, em situação análoga; ou que seja ascendente ou descendente, por consanguinidade, adoção ou afinidade, infligindo a estes sofrimentos físicos, sexuais, psicológicos ou económicos (APAV, 2010).

Pese embora a diversidade de conceitos associados aos vários tipos de relacionamentos existentes e nos quais é perpetrada violência entre os elementos da relação, o conceito adotado na presente investigação será o de “Violência Doméstica”, uma vez que é o utilizado no ordenamento jurídico interno e tem uma amplitude conceptual muito abrangente.

1.2.2. Tipos de violência doméstica

A violência doméstica normalmente envolve mais que um tipo de violência. Essa violência pode ser exercida pela pessoa agressora junto da vítima, por intermédio de violência emocional e psicológica, física, sexual, social, financeira, intimidação, coação, ameaça, privação e negligência (Manita et al., 2009; Paulino & Rodrigues, 2016; Prazeres et. al., 2016). Vamos nos pontos seguintes caracterizar estas tipologias.

1.2.2.1. Violência física

Quando a pessoa agressora inflige força física na vítima, com o objetivo de lhe causar lesões físicas ou orgânicas, que podem ou não deixar marcas consoante a severidade da violência praticada. Deste tipo de agressão fazem parte comportamentos como o esmurrar, pontapear, estrangular, queimar, impedir a obtenção de bens essenciais alimentares e tratamentos de saúde (GNR, 2021a; MAI, 2013; Manita et al., 2009).

1.2.2.2. Violência psicológica ou emocional

Quando a pessoa agressora utiliza palavras ou comportamentos que visam perturbar psicologicamente a vítima, de modo que esta se sinta inútil ou num clima de medo constante pelo que a pessoa agressora lhe possa fazer a si ou aos seus familiares e amigos, fomentando-lhe o sentimento de culpabilização. Deste tipo de agressão fazem parte, entre outros, ameaçar maltratar os/as filhos/as, familiares ou animais de estimação, desprezar, humilhar e criticar (GNR, 2021a; MAI, 2013; Manita et al., 2009).

1.2.2.3. Violência social

Quando a pessoa agressora produz ações que conduzam ao isolamento da vítima, através do afastamento da sua rede social e familiar, com o intuito de mais facilmente a manipular ou controlar. Estas estratégias podem passar pela proibição da vítima poder visitar familiares e amigos, impedindo-a para tal de sair de casa e de ter acesso a meios de comunicação, tornando-a assim mais facilmente manipulável e vulnerável (GNR, 2021a; MAI, 2013; Manita et al., 2009).

1.2.2.4. Violência económica ou financeira

Quando a pessoa agressora promove perante a vítima, o controlo ou privação do seu dinheiro contra a sua vontade. Esta forma de violência, pode ir da negação no acesso a dinheiro à privação de bens de primeira necessidade para a vítima ou de pessoas que estejam a seu cuidado (GNR, 2021a; MAI, 2013; Manita et al., 2009).

1.2.2.5. Violência sexual

Quando a pessoa agressora força a vítima à prática do ato sexual, na forma tentada ou consumada, contra a sua vontade. Neste tipo de violência, estão incluídos os comentários ou

insinuações sexuais não desejadas, forçar a praticar atos sexuais com terceiros, entre outras (GNR, 2021a; MAI, 2013; Manita et al., 2009).

1.2.2.6. Perseguição

Quando a pessoa agressora segue e controla todos os movimentos da vítima, seja em casa ou fora dela com o intuito de intimidar, atormentar ou aterrorizar (GNR, 2021a).

1.2.3. Ciclo da violência doméstica

A violência doméstica é, por definição, uma situação de violência continuada e cíclica, (Manita et al. 2009), passando tendencialmente por três fases diferentes que se repetem (APAV, 2010; Centro de Estudos Judiciários [CEJ], 2016, 2020; GNR, 2021a; Manita et al., 2009; Prazeres et al., 2016).

A primeira fase é caracterizada pelo “aumento da tensão”. Com o surgimento de conflitos entre o casal, a pessoa agressora vai sentir a necessidade dominar e controlar a vítima a qualquer pretexto, expulsando todas as suas “tensões” sobre ela, com simples pretextos recorrentes das situações do quotidiano familiar. O aumento da tensão (que pode ser facilitado pelo consumo de álcool e drogas) pode resultar, na maioria dos casos, em discussão entre ambos (APAV, 2010; CEJ, 2016, 2020; GNR, 2021a; Manita et al., 2009; Prazeres et al., 2016).

A segunda fase é o “ataque violento / episódio de violência”. Usualmente começa com violência verbal, psicológica e passa a agressão física. A vítima tende a conformar-se com a situação, não tomando qualquer atitude, acreditando que a pessoa agressora põe termo à agressão, interrompendo assim esta fase. Há situações que, devido à intensidade das agressões, a vítima necessita de tratamento médico. Nesta fase a pessoa agressora tende a desculpabilizar-se, transpondo a culpa das agressões para a própria vítima (APAV, 2010; CEJ, 2016, 2020; GNR, 2021a; Manita et al., 2009; Prazeres et al., 2016).

Na terceira fase, a “fase da lua de mel / apaziguamento / reconciliação”, a pessoa agressora promete não voltar a ter aquele comportamento e revela arrependimento. Esta pode invocar diversos motivos respeitantes ao dia a dia para que a vítima desculpabilize o seu comportamento. Para reforçar o seu pedido de desculpas, tende a tratar a vítima com afetos positivos, fazendo-a acreditar que foi “uma vez sem exemplo” e que “não voltará a acontecer”. Neste período, a pessoa agressora fornece à vítima, bons tratos, atenção positiva, sedução. Este ciclo é vivido pela vítima numa constante de medo, esperança e amor (APAV, 2010; CEJ, 2016, 2020; GNR, 2021a; Manita et al., 2009; Prazeres et al., 2016).



Figura 1: Ciclo da Violência Doméstica

Fonte: Elaboração própria/2022. Adaptado de APAV (2010)

Estes comportamentos de violência continuada vão originar na vítima, entre outros, danos físicos, psicológicos e relacionais, que nas situações mais graves, poderão conduzir à incapacitação, temporária ou permanente, da vítima ou, mesmo, à sua morte (CEJ, 2016, 2020; Manita et al., 2009). Para estes autores, algumas das consequências traumáticas mais comuns em vítimas de violência doméstica são: danos físicos, corporais e cerebrais, por vezes irreversíveis; alterações dos padrões de sono e perturbações alimentares; alterações da imagem corporal e disfunções sexuais; distúrbios cognitivos e de memória; distúrbios de ansiedade, hipervigilância, medos, fobias, ataques de pânico; sentimentos de medo, vergonha, culpa; níveis reduzidos de autoestima e um autoconceito negativo; vulnerabilidade ou dependência emocional, passividade, desânimo aprendido; isolamento social ou evitamento e comportamentos depressivos (CEJ, 2016, 2020; Manita et al., 2009).

Mencionam ainda, que muitas vítimas apresentam um quadro de Perturbação Pós-Stress Traumático (CEJ, 2016, 2020; Manita et al., 2009).

1.3. Enquadramento legal

Em 1982 surgiu a primeira referência legislativa a um ilícito criminal que orientasse na direção da violência doméstica, embora na altura não tivesse essa designação. É nesse ano que nos deparamos pela primeira vez com uma punição dos crimes contra a família (Lopes &

Simões, 2017). O Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro², que aprovou o Código Penal (CP) de 1982, passou a ser contemplado, no artigo 153º, os “Maus tratos ou sobrecarga de menores e de subordinados ou entre cônjuges”, entendidos como crime público³.

Não obstante os direitos fundamentais das crianças, mulheres, homens e idosos, estarem consagrados na Constituição da República Portuguesa (Dias, 2010), até à década de 1990 não existia legislação específica vocacionada para a violência doméstica, tendo esse processo legislativo surgido após essa década (Lopes & Simões, 2017; Dias, 2010), o que, segundo Lopes e Simões (2017) respondeu ao problema social ao mesmo tempo que se aplicaram as recomendações europeias.

A designação de “violência doméstica” no ordenamento jurídico português, surgiu na Lei n.º 61/91, de 13 de agosto⁴, que visava garantir proteção às mulheres vítimas de crime de violência através do reforço de mecanismos de proteção legal.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março⁵, que aprovou um novo CP, o crime de “Maus-tratos ou sobrecarga de menores, de incapazes ou do cônjuge” (artigo 152º) passou a ser considerado crime semipúblico⁶. Com a quinta alteração ao CP existiu um reforçar das medidas de proteção a pessoas vítimas de violência, Lei n.º 7/2000, de 27 de maio⁷, no entanto, somente com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/2007, de 4 de setembro⁸, o artigo 152º passou a ter a designação de “Violência Doméstica”, a ser autónomo dos restantes, crime público. As transformações não foram unicamente uma mudança do nome da epígrafe do artigo, deixou de existir a obrigatoriedade de coabitação e, consequentemente, de se exigir a ideia de comunhão de cama e habitação (Neves & Ramalho, 2022). Passou também a englobar as relações homossexuais, relações passadas, a violência no namoro e as pessoas

² Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro. Diário da República n.º 221/1982, 1º Suplemento, Série I de 23-09-1982. <https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/400-1982-319744>

³ Aquele em que não é necessária a apresentação de queixa por parte do ofendido para que o processo se inicie, basta o Ministério Público ter conhecimento por qualquer meio da notícia do crime (artigo 241.º do Código de Processo Penal (CPP). Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro. Diário da República n.º 40/1987, Série I de 17-02-1987. <https://dre.pt/legislacao-consolidada/-/lc/34570075/view>

⁴ Lei n.º 61/91, de 13 de agosto. Diário da República n.º 185/1991, Série I-A de 13-08-1991. <https://data.dre.pt/eli/lei/61/1991/08/13/p/dre/pt/html>

⁵ Decreto-Lei n.º 48/95. Diário da República n.º 63/1995, Série I-A de 15-03-1995. <https://dre.pt/legislacao-consolidada/-/lc/107981223/201708230100/indice>

⁶ Aquele em que é necessária a apresentação de queixa por parte do ofendido ou de outras pessoas para que o Ministério Público promova o processo (n.º 1 do artigo 49º do CPP).

⁷ Lei n.º 7/2000, de 27 de maio. Diário da República n.º 123, Série I-A, de 27-05-2000. <https://files.dre.pt/1s/2000/05/123a00/24582458.pdf>

⁸ Lei n.º 59/2007, de 4 de setembro. Diário da República n.º 170/2007, Série I de 04-09-2007. <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/59-2007-640142>

particularmente indefesas, em razão da idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica, sendo que nestes tem de existir coabitação (Lopes & Simões, 2017).

Em 2013, existiu uma nova alteração ao artigo 152º do CP, por intermédio da Lei n.º 19/2013, de 21 de fevereiro⁹, sendo, no entanto, a Lei n.º 44/2018, de 9 de agosto¹⁰, a reforçar a proteção jurídico-penal da intimidade da vida privada na *internet* às pessoas vítimas deste crime.

A Lei n.º 57/2021, de 9 de agosto¹¹, veio novamente alargar a proteção das vítimas do crime de “Violência Doméstica”, tendo o artigo 152º do CP a seguinte redação atual:

Artigo 152.º Violência Doméstica

1 - Quem, de modo reiterado ou não, infligir maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade, ofensas sexuais ou impedir o acesso ou fruição aos recursos económicos e patrimoniais próprios ou comuns:

a) Ao cônjuge ou ex-cônjuge;

b) A pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação de namoro ou uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação;

c) A progenitor de descendente comum em 1.º grau¹²; ou

d) A pessoa particularmente indefesa, nomeadamente em razão da idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica, que com ele coabite;

e) A menor que seja seu descendente ou de uma das pessoas referidas nas alíneas a), b) e c), ainda que com ele não coabite;

é punido com pena de prisão de um a cinco anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2 - No caso previsto no número anterior, se o agente:

a) Praticar o facto contra menor, na presença de menor, no domicílio comum ou no domicílio da vítima; ou

b) Difundir através da Internet ou de outros meios de difusão pública generalizada, dados pessoais, designadamente imagem ou som, relativos à intimidade da vida privada de uma das vítimas sem o seu consentimento;

é punido com pena de prisão de dois a cinco anos.

3 - Se dos factos previstos no n.º 1 resultar:

a) Ofensa à integridade física grave, o agente é punido com pena de prisão de dois a oito anos;

b) A morte, o agente é punido com pena de prisão de três a dez anos.

4 - Nos casos previstos nos números anteriores, incluindo aqueles em que couber pena mais grave por força de outra disposição legal, podem ser aplicadas ao arguido as penas acessórias de proibição de contacto com a vítima e de proibição de uso e porte de armas, pelo período de seis meses a cinco anos, e de obrigação de frequência de programas específicos de prevenção da violência doméstica.

5 - A pena acessória de proibição de contacto com a vítima deve incluir o afastamento da residência ou do local de trabalho desta e o seu cumprimento deve ser fiscalizado por meios técnicos de controlo à distância.

6 - Quem for condenado por crime previsto no presente artigo pode, atenta a concreta gravidade do facto e a sua conexão com a função exercida pelo agente, ser inibido do exercício de responsabilidades parentais, da tutela ou do exercício de medidas relativas a maior acompanhado por um período de 1 a 10 anos.

⁹ Lei n.º 19/2013, de 21 de fevereiro. Diário da República n.º 37, Série I, de 21-02-2013. <https://files.dre.pt/1s/2013/02/03700/0109601098.pdf>

¹⁰ Lei n.º 44/2018, de 9 de agosto. Diário da República n.º 153, Série I, de 09.08.2018. <https://files.dre.pt/1s/2018/08/15300/0396203963.pdf>

¹¹ Lei n.º 57/2021, de 9 de agosto. Diário da República n.º 158, Série I, de 09-08-2021. <https://files.dre.pt/1s/2021/08/15800/0000600013.pdf>

¹² Ou seja, quando o agressor tem um filho em comum com a vítima.

1.4. Instrumentos de política pública no âmbito da violência doméstica

O conceito de políticas públicas, pode resumir-se como a atuação do governo enquanto mediador, com o intuito de ser ele mesmo um prestador, dinamizador e regulador, obrigando deste modo ao repensar a forma de fazer política, de modo a que exista um envolvimento entre todos os atores, o que, em Portugal não se tem evidenciado na governação, mas sim ao nível académico (Poiars, 2014).

Subsequentemente à Lei n.º 61/91, de 13 de agosto, surgem os Planos Nacionais Contra a Violência Doméstica (PNCVD), fruto da demora e insuficiência na resposta à violência doméstica, que foi ganhando visibilidade pela sua especificidade, e em particular por ser um tema que passou a ser discutido na política e legislativamente (Duarte et al., 2016). O I PNCVD (1999-2002)¹³, esteve na origem de uma rede pública de casas de apoio a mulheres vítimas de violência, por força da Lei n.º 107/99, de 3 de agosto¹⁴. O II PNCVD (2003-2006)¹⁵ focou-se nas forças de segurança pública, em virtude de surgirem na primeira linha da receção das denúncias de violência doméstica exercida sobre as mulheres. O III PNCVD (2007-2010)¹⁶ cujo principal objetivo foi o combate à violência exercida sobre as mulheres no contexto das relações de intimidade, fossem elas conjugais ou equiparadas, presentes ou passadas, consolidado pelo que, o IV PNCVD (2011-2013)¹⁷. Destaca-se a criação da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro¹⁸, que veio estabelecer o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas, na qual foi instituída a Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica (Capítulo V). O V PNPCVD (2014-2017)¹⁹ instituiu cinco áreas estratégicas de intervenção: Prevenir, sensibilizar e educar; Proteger as vítimas e promover a sua integração; Intervir junto de agressores(as); Formar e qualificar profissionais e; Investigar e monitorizar, com um total de 55 medidas²⁰.

¹³ Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/99, de 15 de junho. Diário da República n.º 137/1999, Série I-B de 15-06-1999. <https://data.dre.pt/eli/resolconsmin/55/1999/06/15/p/dre/pt/html>

¹⁴ Este diploma foi revogado pelo(a) Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro.

¹⁵ Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2003, de 07 de julho. Diário da República n.º 154/2003, Série I-B de 07-07-2003. <https://data.dre.pt/eli/resolconsmin/88/2003/07/07/p/dre/pt/html>

¹⁶ Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2007, de 22 junho. Diário da República, Série I - N.º 119 de 22-06-2007. <https://data.dre.pt/eli/resolconsmin/83/2007/06/22/p/dre/pt/html>

¹⁷ Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/2010, de 17 dezembro. Diário da República n.º 243/2010, Série I de 17-12-2010. <https://data.dre.pt/eli/resolconsmin/100/2010/12/17/p/dre/pt/html>

¹⁸ Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro. Diário da República, n.º 180, Série I, de 16-09-2009. <https://data.dre.pt/eli/lei/112/2009/09/16/p/dre/pt/html>

¹⁹ Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2013, 31 dezembro. Diário da República n.º 253/2013, Série I de 31-12-2013. <https://data.dre.pt/eli/resolconsmin/102/2013/12/31/p/dre/pt/html>

²⁰ Em exemplo, uma dessas medidas foi a realização de campanhas nacionais contra todas as formas de violência abrangidas pela Convenção de Istambul (2011), onde se insere a Violência Doméstica.

Após o modelo individualizado deste V Plano, inicia-se em 2018 o modelo de “Estratégia”, com a aprovação da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 (ENIND)²¹ “Portugal + Igual”²², a qual traça quatro eixos como as grandes metas de ação global e estrutural até 2030. Nestes eixos encontramos três grandes Planos, onde salientamos o Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e à Violência Doméstica (PAVMVD / 2018-2021). Perante a vigência dos Planos de Ação (2021), decorreu no início do presente ano (2022) a revisão do Plano de Ação através de consulta pública, do qual ainda se aguarda documento final para o período 2022-2025²³.

No ano de 2019 e no cumprimento da Resolução de Conselho de Ministros n.º 139/2019, de 19 de agosto²⁴, que aprovou novas medidas em matéria de prevenção e combate à violência contra as mulheres e violência doméstica, foram criados novos instrumentos de combate à violência doméstica, com relevância para: *Manual de Atuação Funcional a adotar pelos Órgãos de Polícia Criminal (OPC) nas 72 horas (subsequentes à apresentação de denúncia por maus-tratos cometidos em contexto de violência doméstica)*; *Guia de Intervenção Integrada junto de Crianças ou Jovens Vítimas de Violência Doméstica*; *Plano Anual de Formação Conjunta Violência Contra as Mulheres e Violência Doméstica*; *Guia de Requisitos Mínimos para Programas e Projetos de Prevenção Primária da Violência Contra as Mulheres e Violência Doméstica*.

Ao nível local, com a primeira alteração à Lei n.º 33/98, de 18 de julho²⁵ introduzida pela Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto²⁶, os Concelhos Municipais de Segurança, passaram a ter como objetivo proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica e, tendo em conta os diversos instrumentos nacionais para o seu combate, apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime (alínea e) do artigo 3º), sendo-

²¹ Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 maio. Diário da República n.º 97/2018, Série I de 21-05-2018. <https://data.dre.pt/eli/resolconsmin/61/2018/05/21/p/dre/pt/html>

²² Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 (ENIND)²² “Portugal + Igual”. https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2020/12/Resol_Cons_Ministros_61_2018.pdf

²³ Portugal + Igual Estratégia Nacional Para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 - Revisão dos Planos de Ação para 2022-2025. <https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2022/01/ENIND-2022-2025-CONSULTA-PUBLICA-VF-1.pdf>

²⁴ Resolução de Conselho de Ministros n.º 139/2019, de 19 de agosto. Diário da República n.º 157/2019, Série I de 19-08-2019. <https://data.dre.pt/eli/resolconsmin/139/2019/08/19/p/dre/pt/html>

²⁵ Cria os Conselhos Municipais de Segurança - Diário da República n.º 164, Série I-A, de 18-07-1998. <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/33-1998-424491>

²⁶ Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto. Diário da República n.º 165, Série I-A, de 25-08-2015. <https://files.dre.pt/1s/2015/08/16500/0627606278.pdf>

lhe ainda alargadas competências no domínio do policiamento de proximidade, por força do Decreto-Lei n.º 32/2019, de 4 de março²⁷.

Com a transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, por força da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro)²⁸, regulamentadas pelo Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro²⁹, os Órgãos Municipais e das Entidades Intermunicipais passaram a ter competência para, no âmbito dos respetivos territórios, definir ações ou projetos de prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica e de proteção e assistência das suas vítimas, que contribuam para a prossecução da igualdade e da não discriminação, incluindo a discriminação interseccional (n.º 1 do artigo 5º).

Em Portugal, a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG), é o Organismo Público responsável pela execução das políticas públicas no domínio da cidadania, da promoção e defesa da igualdade de género e do combate à violência doméstica e de género.

1.5. Violência doméstica contra o homem

A literatura tem enunciado e discutido duas perspetivas teóricas no âmbito da sociologia relativamente à violência nas relações íntimas (onde se inclui a violência doméstica): a perspetiva sociológica da violência na família e perspetiva das teorias feministas e a violência de género.

Relativamente à primeira, existem autores (como e.g. Dias, 2018; Machado & Matos, 2012), que fazem referência aos dois investigadores pioneiros na perspetiva sociológica da violência na família, Richard Gelles e Murray Straus. Estes referem que a violência é o meio para a resolução dos conflitos da família, devendo-se dar primazia à família como um todo na análise da violência na expressão do conflito. Deste modo, a violência na família não é a exceção, mas sim a norma, sendo uma prática universal (Straus, 1973 citado por Dias, 2018). Ao eleger esta perspetiva, partimos do princípio teórico de que a violência doméstica não é unidimensional relativamente ao género, mas sim um problema com origem na estrutura familiar que legitima a violência para a resolução de conflitos (Dias, 2018). Assim, e sendo a

²⁷ Decreto-Lei n.º 32/2019, de 4 de março. Diário da República n.º 44/2019, Série I, de 04-03-2019. <https://files.dre.pt/1s/2019/03/04400/0147601480.pdf>

²⁸ Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. Diário da República n.º 157, Série I, de 16-08-2018. <https://files.dre.pt/1s/2018/08/15700/0410204108.pdf>

²⁹ Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro. Diário da República n.º 230, Série I, de 29-11-2018. <https://files.dre.pt/1s/2018/11/23000/0543205433.pdf>

violência transversal entre os vários membros da família, não é diferente quando se trata do casal (Dias, 2018), onde os homens também são vítimas (Carvalho, 2016).

Quando abordada a segunda perspetiva, das teorias feministas e a violência de género (patriarcal), a literatura menciona Dobash e Dobash (citado por Dias, 2018; Lopes, 2016) pela inovação do estudo que efetuaram, no qual afirmaram que “(...) a violência sobre a mulher não é um problema individual ou familiar, constituindo, pelo contrário, uma forma de controlo e opressão da mulher, mas também uma manifestação brutal e explícita dos sistema patriarcal.” (Dias, 2018, p.13). Ao elegermos esta perspetiva, assumimos que a mulher é dominada pelo homem, tratando-se de um problema de género (Dias, 2018), em que o homem é o principal agressor (Carvalho, 2016).

A evolução paradigmática, reconhece que os homens também são vítimas na intimidade (Machado & Matos, 2014), podendo ser vítima de violência doméstica qualquer pessoa, independentemente do género, classe e idade (GNR, 2021a).

Confrontados os dados referentes à violência doméstica, as vítimas são na sua maioria mulheres, mas os homens também são vítimas deste tipo de crime (APAV, 2010; Convenção de Istambul, 2011; Prazeres et al., 2016), sendo que o mesmo é igualmente perpetrado pela mulher, e não somente em autodefesa (APAV, 2010), o que se vem traduzindo num aumento do número de denúncias por parte dos homens às forças de segurança (Prazeres et al., 2016).

O homem enquanto vítima não é um fenómeno novo, mas mantêm-se bastante escondido, não apenas porque muitas vezes não reconhecem certos atos como sendo violência (Prazeres et al., 2016), mas também pela vergonha social que daí advém (APAV, 2010; Prazeres et al., 2016), e ainda eles próprios não se reconhecerem como tal (APAV, 2020; Walker et al., 2020), não considerando a violência por parceiro íntimo como sendo violência doméstica (Walker et al., 2020), sendo estas uma das principais causas para não efetuarem um primeiro pedido de ajuda (APAV, 2010).

Com o receio de desacreditação e humilhação pelos próprios familiares, amigos e até mesmo das instituições judiciais e policiais, estas vítimas optam por conversar com a parceira, para chegar a um entendimento na tentativa de a acalmar, ao invés de chamar a polícia ou pedir ajuda profissional (APAV, 2020; Huntley et al., 2019; Walker et al., 2020), permanecendo na relação com o sentimento de culpa e, por vezes, sobre a ameaça de suicídio da parceira (Farinha, 2021).

1.5.1. Vitimização masculina

Em Portugal a vitimização masculina, é muito pouco estudada científica e socialmente (Machado, 2016), existindo, no entanto, estudos recentes que demonstram que os homens são vítimas das várias formas de violência física e psicológica (APAV, 2010; Machado, 2016; Machado, Hines, & Douglas, 2020).

Quando abordadas as formas de violência doméstica a que os homens estão mais vulneráveis e sujeitos, são identificadas as ameaças, agressões físicas e/ou psicológicas, abuso económico e a intimidação (APAV, 2017; Machado et al., 2020; Walker et al., 2020), acrescida da violência que é exercida indiretamente, através da manipulação de terceiros (Walker et al., 2020).

Os fatores que têm contribuído para o desconhecimento deste fenómeno são múltiplos, sendo motivados pela maior incidência estatística (na generalidade dos crimes e também no de violência doméstica) nas polícias em que o sexo masculino é a pessoa agressora (Machado & Matos, 2014; Prazeres et al., 2016), e em sentido oposto nas estatísticas da saúde o sexo feminino ser o predominante quando analisados os dados respeitantes a lesões físicas e ao medo reportado, sendo que o facto de os homens denunciarem pouco vai influenciar esses mesmos dados. Acresce que culturalmente o homem tende a tolerar a violência, fomentado pelos estereótipos de género da “força masculina” em detrimento da fragilidade feminina, provocando a estigmatização do homem vítima que muitas vezes é reforçada pela mediatização da própria violência (Huntley et al., 2019; Machado et al., 2020; Prazeres et al., 2016), estando fortemente influenciados pelas percepções da sociedade, em que as vítimas de violência doméstica são as mulheres e não os homens (Huntley et al., 2019; Machado et al., 2020, Walker et al., 2020) e cientes da discriminação e preconceito a que estarão expostos (Machado et al., 2020). Contudo, os abusos sofridos pelo homem não são situações isoladas, mas sim de violência continuada, associada ao estigma do homem vítima (Walker et al., 2020).

1.5.2. Estatísticas

Os dados estatísticos referentes aos homens vítimas de violência doméstica não são muitos. Não obstante esse facto, analisado o número oficial de vítimas de violência doméstica em contexto nacional, explanados nos Relatórios Anuais de Segurança Interna (RASI), verificamos que o número de homens vítimas tem vindo a aumentar. Comparados os dados oficiais dos últimos 12 anos, observamos que existiu um acréscimo de 2 654 vítimas, passando de 6 283 em 2010 (SSI, 2014) para 8 937 no ano de 2021 (SSI, 2022). Percentualmente, o ano

de 2021 foi aquele onde existiram mais homens vítimas (25,1%) (SSI, 2022), mas em termos absolutos foi no ano de 2019 com 9 143 vítimas (SSI, 2020). Em média, entre os anos de 2010 e 2021, (20,3%) das vítimas foram homens, sendo que o valor mais baixo foi em 2010 (13,8%).

Tabela 1: Homens vítimas de violência doméstica 2010 a 2021

Ano	Nº Total de Vítimas	Nº Homens Vítimas	% Homens Vítimas
2010	45534	6283	13,8%
2011	33707	6200	18,4%
2012	31043	5627	18,1%
2013	31930	5936	18,6%
2014	32100	6169	19,2%
2015	31681	6104	19,3%
2016	32507	6522	20,1%
2017	32291	6793	21%
2018	32067	6850	21,4%
2019	38221	9143	23,9%
2020	36165	9050	25%
2021	35598	8937	25,1%
Média	34403,6	6967,8	20,3%

Fonte: Elaboração própria/2022. Adaptado de SSI (2014; 2017; 2018; 2020; 2021; 2022)

1.5.3. Respostas sociais

A Lei n.º 61/91, de 13 de agosto, visava garantir proteção às mulheres vítimas de crime de violência através do reforço de mecanismos de proteção legal, designadamente através do estabelecimento de um sistema de prevenção e de apoio às mulheres vítimas de crimes de violência; a instituição do gabinete SOS para atendimento telefónico às mulheres vítimas de crimes de violência; a criação junto dos Órgãos de Polícia Criminal de secções de atendimento direto às mulheres vítimas de crimes de violência; um regime de incentivo à criação e funcionamento de associações de mulheres com fins de defesa e proteção das vítimas de crimes e um sistema de garantias adequadas à cessação da violência e à reparação dos danos ocorridos (alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 1 do artigo 1º), ou seja, a criação de uma rede de apoio a mulheres vítimas de violência doméstica (Guerreiro et al., 2015).

Com vista ao melhor acolhimento das vítimas de violência doméstica, foram criadas estruturas de atendimento, acolhimento e Casas de Abrigo³⁰. As Casas de Abrigo são as unidades residenciais destinadas a acolhimento temporário a vítimas, acompanhadas ou não de

³⁰ Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro - Diário da República n.º 17, Série I, de 24-01-2018, regula as condições de organização e funcionamento das estruturas de atendimento, das respostas de acolhimento de emergência e das casas de abrigo que integram a rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11/2018, de 21 de março - Diário da República n.º 57/2018, Série I, de 21- 03-2018 e alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2020, de 14 de agosto (altera os artigos 28.º e 34.º) - Diário da República n.º 158, Série I, de 14-08-2020.

filhos menores (artigo 60º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro). Em Portugal existem 133 estruturas de acolhimento, 39 casas abrigo e 26 acolhimentos de emergência. Destas, uma estrutura de atendimento é para homens vítimas de violência sexual, e uma das casas abrigo é destinada a homens (Antunes, 2022; Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género [CIG], 2019).

Em 2021, por força do Decreto-Lei n.º 26/2021, de 31 de março³¹, procedeu-se à criação da Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário, sendo o seu modelo de funcionamento e de gestão definido na Portaria n.º 120/2021, de 8 de junho³².

Como forma de apoio na justiça, quando à vítima é atribuído o “Estatuto de Vítima do Crime de Violência Doméstica”, nos termos da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, presume-se, até prova em contrário, que a vítima se encontra em situação de insuficiência económica, sendo-lhe garantida a célere e sequente concessão de apoio judiciário, com natureza urgente (artigo 8º-C da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho³³).

Na saúde, o Despacho n.º 20509/2008, de 5 de agosto³⁴, veio aplicar o regime de isenção das taxas moderadoras às vítimas de violência doméstica, regulado pelo Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro. A Lei n.º 68/2021, de 26 de agosto³⁵, isenta ainda estas vítimas, tal como as respetivas associações representativas de taxas pelo acesso a informação administrativa necessária à instrução de pedidos administrativos ou de atuação judicial, transpondo e aprovando a Diretiva (UE) 2019/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019.

A Lei n.º 24/2017, de 24 de maio³⁶, alterou o Código Civil, com o intuito de promover a regulação urgente das responsabilidades parentais em situações de violência doméstica.

Às vítimas de crime de violência doméstica, é concedido o regime de indemnização, nos termos da Lei n.º 104/2009, de 14 de setembro³⁷. Estas vítimas, gozam igualmente do

³¹ Decreto-Lei n.º 26/2021, de 31 de março. Diário da República n.º 63/2021, Série I de 31-03-2021. <https://files.dre.pt/1s/2021/03/06300/0000800015.pdf>

³² Portaria n.º 120/2021, de 8 de junho. Diário da República n.º 110/2021, Série I de 08-06-2021. <https://files.dre.pt/1s/2021/06/11000/0001300018.pdf>

³³ Lei n.º 34/2004, de 29 de julho. Diário da República n.º 177, Série I-A, de 29-07-2004. <https://files.dre.pt/1s/2004/07/177a00/48024810.pdf>

³⁴ Despacho n.º 20509/2008, de 5 de agosto. Diário da República n.º 150, Série II, de 05-08-2008. <https://files.dre.pt/2s/2008/08/150000000/3480834809.pdf>

³⁵ Lei n.º 68/2021, de 26 de agosto. Diário da República n.º 166/2021, 1.º Suplemento, Série I, de 26-08-2021. <https://files.dre.pt/1s/2021/08/16600/0000200035.pdf>

³⁶ Lei n.º 24/2017, de 24 de maio. Diário da República n.º 100, Série I, de 24-05-2017. <https://files.dre.pt/1s/2017/05/10000/0252002521.pdf>

³⁷ Lei n.º 104/2009, de 14 de setembro. Diário da República, n.º 178, Série I, de 14-09-2009. <https://files.dre.pt/1s/2009/09/17800/0624106246.pdf>

regime aplicável de medidas para proteção de testemunhas em processo penal, no caso em concreto, enquanto vítimas especialmente vulneráveis, Lei n.º 93/99, de 14 de julho³⁸.

A estas vítimas, existe a possibilidade da medida de proteção por Teleassistência (n.ºs 4 e 5 do artigo 20º, da Lei n.º 112/2009 de 16 setembro), sendo as condições de utilização inicial dos meios técnicos de teleassistência estabelecidas na Portaria n.º 220-A/2010, de 16 de abril³⁹, tais como os meios técnicos de controlo à distância previstos no artigo 35.º.

1.6. Estado da Arte - violência doméstica contra os homens

Embora comecem a surgir alguns estudos direcionados para o homem enquanto vítima de violência doméstica em contexto nacional, ainda são muito pouco expressivos. A maioria das investigações relacionadas com violência doméstica, são orientadas para a mulher vítima e o homem agressor, e não o contrário. Vamos assim neste ponto apresentar os estudos em contexto nacional com o mesmo objeto de estudo da nossa investigação.

É somente em 2014 que encontramos um estudo com maior incidência sobre este tema, utilizando uma metodologia qualitativa e intitulado “Perceção dos técnicos face à vitimação masculina e às práticas de atendimento”, com a aplicação de entrevistas a 10 profissionais que prestavam atendimento a vítimas de Violência nas Relações de Intimidade (VRI), dos quais constavam dois militares da GNR. O objetivo do estudo foi identificar e analisar como a VRI contra os homens era entendida por aqueles técnicos e compreender as práticas de atendimento e de intervenção adotadas ou consideradas para as vítimas homens. Verificou-se a existência do reconhecimento da ausência de serviços, respostas e de procedimentos de intervenções para a vítima masculina, que as intervenções se encontravam, na sua maioria, direcionadas para as mulheres, e de uma maior relação empática por parte dos profissionais homens perante vítimas masculinas (Silva, 2014).

Posteriormente, em 2016 realizou-se o estudo quantitativo, denominado de “Homens vítimas de violência e homicídio conjugal: Perceções das polícias”, tendo como objetivo o de alcançar as perceções das forças de segurança relativamente à violência doméstica e ao homicídio conjugal em relações heterossexuais, em que a vítima é o homem e a mulher a agressora. A amostra foi constituída por 1652 participantes (GNR e PSP), através da aplicação do questionário denominado “Inventário de Perceções sobre Violência Doméstica e Homicídio

³⁸ Alterada pela Lei n.º 121/2015, de 1 de setembro. Diário da República, n.º 170, I Série-A, de 01.09.2015. <https://files.dre.pt/1s/2015/09/17000/0663706637.pdf>

³⁹ Portaria n.º 220-A/2010, de 16 de abril. Diário da República n.º 74, de 16-04-2010. <https://files.dre.pt/1s/2010/04/07401/0000200003.pdf>

Conjugal” (IPVDHC). Os elementos das forças de segurança apresentaram percepções ajustadas sobre a violência doméstica e homicídio conjugal, no entanto demonstraram percepções ambíguas relativamente à severidade da violência e características do homem vítima (Carvalho, 2016).

Nesse mesmo ano (2016) e com o objetivo de captar as percepções das forças de segurança em casos de violência doméstica contra os homens, em relações heterossexuais, foi realizado um outro estudo quantitativo intitulado de “Violência doméstica contra os homens: Percepções das forças de segurança”, com uma amostra de 1 653 elementos da GNR e PSP, à qual se aplicou o instrumento “IPVDHC”. De um modo global foi possível concluir que as percepções eram ajustadas, sendo, no entanto, ambíguas, relativamente às afirmações relacionadas com a denúncia e facilidade do homem sair da relação (Lopes, 2016).

Ainda neste mesmo ano (2016), e com o objetivo de conhecer os discursos e as percepções das forças de segurança sobre o fenómeno de violência doméstica contra homens, foi utilizado o método qualitativo no estudo “Violência doméstica contra homens: Discursos e percepções das forças de segurança”, por intermédio de entrevistas semiestruturadas a 11 elementos das GNR. Os resultados revelaram que os discursos e percepções na generalidade eram ajustadas. Verificou-se o reconhecimento por parte dos elementos das forças de segurança do homem também ser vítima, sendo na opinião destes, a violência psicoemocional a mais sofrida, ao mesmo tempo que admitiram a existências de diversas barreiras à denuncia por parte da vítima (Campos, 2016).

Em 2018 num estudo intitulado “Homens vítimas de violência na intimidade: Percepções de estudantes universitários”, encontramos uma amostra composta por 205 estudantes universitários, com idades entre os 18 e os 25 anos. O objetivo do estudo pretendeu conhecer as percepções dos estudantes universitários em relação à VRI contra os homens, através do método quantitativo e com a aplicação adaptada do IPVDHC. Os resultados revelaram que as percepções de uma forma geral eram desadequadas, exceto na subescala do autorreconhecimento como vítima, mas só quando em associação com o contacto direto com VRI e naquele ano letivo (Homem, 2018).

Também no ano de 2018 o estudo “Homens vítimas de violência nas relações de intimidade: Percepções da comunidade geral”, compreendeu 405 participantes com idades compreendidas entre os 18 anos e os 59 anos, cujo objetivo era conhecer as percepções sobre a VRI contra os homens da comunidade em geral. Através do método quantitativo utilizaram e aplicaram o questionário IPVDHC. O estudo revelou que em média, os participantes

demonstraram perceções desajustadas, salientando-se a ideia que o homem vítima de VRI não necessita de Casa Abrigo. Em sentido oposto, demonstraram perceções adequadas nas afirmações respeitantes à denúncia (Gomes, 2018).

Mais recentemente, no ano de 2022, concretizou-se um estudo de metodologia qualiquantitativa, designado de “Violência doméstica contra os homens: perspetivas de vítimas e técnicos”, cujos principais objetivos foram caracterizar socio-afetivamente o homem vítima de violência doméstica em situação de acolhimento em Portugal e identificar a perceção do Técnico de Apoio à Vítima (TAV) face a violência contra homens. A amostra foi constituída por dois grupos distintos. Um grupo eram oito homens vítimas de violência doméstica em situação de acolhimento em casa abrigo, aos quais foram efetuadas entrevistas semiestruturadas, cujo guião tinha 25 questões. Ao outro grupo, composto por 30 TAV, que exerciam funções nos gabinetes de apoio à vítima da APAV, aplicou-se o inquérito (adaptado) IPVDHC. Dos resultados apresentados, conclui-se que os homens vítimas, tinham como característica comum, a fragilidade desencadeada pela vitimização. Os TAV, demonstraram na sua maioria, perceções ajustadas relativamente à violência doméstica contra os homens, verificando-se que em Portugal as características e o perfil do homem vítima não são conhecidas nem pela sociedade, nem pelos próprios TAV (Antunes, 2022).

CAPÍTULO 2

A GUARDA NACIONAL REPUBLICANA E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

2.1. Caracterização

A Guarda Nacional Republicana, “(...) é uma força de segurança de natureza militar, constituída por militares organizados num corpo especial de tropas, e tem por missão, (...) no âmbito dos sistemas nacionais de segurança e proteção, assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, (...) nos termos da Constituição e da lei “Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana (LOGNR)⁴⁰. Das atribuições concedidas à GNR (n.º 1 do artigo 3º da LOGNR), fazem parte: “Garantir as condições de segurança que permitam o exercício dos direitos e liberdades e o respeito pelas garantias dos cidadãos, (...) no respeito pela legalidade e pelos princípios do Estado de direito” (alínea a)); “Garantir a ordem e a tranquilidade públicas e a segurança e a proteção das pessoas e dos bens” (alínea b)); “Prevenir a criminalidade em geral (...)” (alínea c)); “Desenvolver as ações de investigação criminal (...) que lhe sejam atribuídas por lei, delegadas pelas autoridades judiciais (...)” (alínea e)), e, “Proteger, socorrer e auxiliar os cidadãos (...)” (alínea i)).

Os militares que integram este corpo especial de tropas estão agrupados hierarquicamente pelas categorias de Oficiais, Sargentos e Guardas (artigo 19º da LOGNR).

Os oficiais, podem ingressar na categoria por duas formas. A primeira com o grau de mestre, conferido em estabelecimento de ensino superior público universitário militar⁴¹, e a segunda, destinada aos sargentos detentores do grau de mestre conferido por outros estabelecimentos de ensino superior em áreas científicas com interesse⁴² para a Guarda, complementado por curso de formação ou tirocínio. Os que ingressam pela primeira forma, destinam -se ao exercício de funções de comando, direção ou chefia, estado-maior e execução que requeiram elevado grau de conhecimentos de natureza científica, militar e técnica, enquanto que os segundos destinam -se ao exercício de funções de comando, direção ou chefia, estado-maior e execução que requeiram conhecimentos de natureza científica e técnica (n.º 2 e 3 do artigo 55º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR)⁴³). A categoria de sargentos destina -se ao exercício de funções de comando, chefia e chefia técnica, de natureza executiva, de carácter técnico administrativo, logístico e de formação (n.º 5 do artigo 55º da

⁴⁰ Alíneas a) e b) do artigo 1º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana (LOGNR). Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro. Diário da República, Série I n.º 213 de 06-11-2007. <https://files.dre.pt/1s/2007/11/21300/0804308051.pdf>

⁴¹ A Academia Militar tem por missão formar oficiais destinados aos quadros permanentes do Exército e da Guarda Nacional Republicana. <https://academiamilitar.pt/sobre-a-am/missao-e-valores.html>

⁴² Despacho n.º 9450/2021, de 28 de setembro. Diário da República, Série II n.º 189 de 28-09-2021. <https://files.dre.pt/gratuitos/2s/2021/09/2S189A0000S00.pdf>

⁴³ Decreto-Lei n.º 30/2017 de 22 de março. Diário da República n.º 58/2017, Série I de 22-03-2017. <https://data.dre.pt/eli/dec-lei/30/2017/03/22/p/dre/pt/html>

EMGNR), enquanto que a de guardas destina-se ao exercício de funções de natureza executiva e ao desenvolvimento de atividades de âmbito técnico e administrativo, específicas dos respetivos quadros e postos (n.º 7 do artigo 55º da EMGNR).

A GNR está organizada em Estrutura de Comando, Unidades e Estabelecimento de Ensino (artigo 20º da LOGNR). Relativamente às Unidades, importa destacar os Comandos Territoriais (CTER) que são responsáveis pelo cumprimento da missão da Guarda na área de responsabilidade que lhe for atribuída (artigo 37º da LOGNR). Estes articulam-se em Comando, Serviços e Subunidades Operacionais (artigo 38.º da LOGNR). As Subunidades Operacionais dos Comandos Territoriais são constituídas pelos Destacamentos, que por sua vez se articulam localmente em Subdestacamentos ou Postos (artigo 39º da LOGNR), no caso territoriais. Os CTER, por intermédio das Secções de Informações e Investigação Criminal (SIIC), têm na sua dependência os Núcleos de Investigação e Apoio a Vítimas Específicas (NIAVE) (Chiote, 2019; Despacho 18/14 OG citado em Gonçalves, 2015; Mota, 2021).

Enquanto órgãos de polícia criminal (OPC) de competência genérica (alínea b) do n.º1 do artigo 3º da Lei de Organização da Investigação Criminal (LOIC)⁴⁴), tem na sua competência em matéria de investigação criminal, a investigação dos crimes cuja competência não esteja reservada a outros OPC, como é o caso do crime de violência doméstica, e ainda dos crimes cuja investigação lhes seja cometida pela autoridade judiciária competente (artigo 6º da LOIC).

2.2. Resposta da GNR na Violência Doméstica

Como forma de aumentar o sentimento de segurança da população, a GNR dedica uma parte muito importante das suas capacidades e meios operacionais na prevenção (GNR, 2021b). Nesse sentido, em dezembro de 2016 a tutela aprovou a criação do Programa Especial de Policiamento da Violência Doméstica, proposto pela Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI) em articulação com as forças de segurança (Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género [CIG], 2018).

Resultante da dispersão territorial, do conhecimento das populações e suas necessidades, a GNR continuou a desenvolver os Programas Especiais enquadráveis no conceito de policiamento de proximidade⁴⁵, passando a integrar parcerias locais, nomeadamente nas áreas da violência doméstica, através dos efetivos das Secções de Prevenção

⁴⁴ Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto. Diário da República n.º 165/2008, Série I de 27-08-2008. <https://data.dre.pt/eli/lei/49/2008/p/cons/20211112/pt/html>

⁴⁵ “Modelo de policiamento que implica a aproximação às populações e o envolvimento destas na resolução dos seus próprios problemas de segurança” (GNR, 2021b, p.147).

Criminal e Policiamento Comunitário (SPC)⁴⁶ que sempre que necessário, são reforçados e apoiados pelos efetivos de outras subunidades e valências da instituição (GNR, 2021b), estando desta forma a sua atividade fortemente alicerçada na prevenção primária (CIG, 2018).

A prevenção na violência doméstica por parte da GNR, assente em três tipos: Prevenção primária/secundária, cujo objetivo é erradicar a violência e sensibilizar potenciais pessoas agressoras; Intervenção policial, na resposta imediata às ocorrências e na tentativa de limitar as suas consequências, e, por último, na prevenção terciária, ao apoiar e referenciar vítima e pessoas agressoras, e na prevenção (re)ocorrências (Chiote, 2019; GNR, 2019).

2.2.1. Procedimentos

O modelo de intervenção da Guarda começa com a reação às ocorrências que podem ser resultantes da sinalização de casos concretos ou da identificação e acompanhamento das situações identificadas, promove o atendimento especializado às vítimas e aos agressores e desenvolve ações de proteção às vítimas que sejam adequadas e possíveis de executar (GNR, 2019).

Neste sentido, e independente da forma como é adquirida a notícia do crime de violência doméstica pelos militares da GNR – denúncia da vítima, conhecimento direto dos militares ou por terceiros - tem de existir sempre uma resposta por parte desta força de segurança perante a situação identificada (alínea a) do n.º 1 do artigo 242º do CPP; MAI, 2013).

Logo que tome conhecimento de qualquer crime, procede à sua comunicação, no mais curto prazo, ao Ministério Público (MP), sem prejuízo de dever iniciar, de imediato, a investigação e, em todos os casos, praticar os atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova e a proteção da vítima (Circular n.º 6/2002 da PGR – para os efeitos a que alude o n.º 4 do artigo 270.º, do CPP, existe delegação de competências para o início das diligências de investigação nos OPC com competência para a investigação dos crimes de violência doméstica e dos mais graves a que alude a parte final do n.º 1 do artigo 152.º do Código Penal) (XXII Governo Constitucional, 2020. p.7).

Quando o atendimento às vítimas de violência doméstica é realizado nos Postos da GNR, deverá sê-lo nas Salas⁴⁷ de Atendimento à Vítima (SAV) - salas preparadas para o efeito - de modo a garantir a privacidade e o conforto da vítima (GNR, 2021a; MAI, 2013), e quando estas não existirem, numa outra sala que reúna as condições necessárias para o efeito (MAI, 2013; SGMAI, 2021).

⁴⁶ No final do ano de 2021 eram constituídos por 348 militares (SSI, 2022).

⁴⁷ Despacho n.º 11718-A/2020 de 25 de novembro. Diário da República n.º 230/2020, 1º Suplemento, Série II de 25-11-2020. <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/11718-a-2020-149595363> Em 2020 existiam 315 salas de atendimento à vítima, nos Postos Territoriais (GNR, 2021b; SGMAI, 2021).

Nos casos em que os militares da GNR são chamados a intervir numa situação de violência doméstica e se deslocam ao local, deverão ter como prioridade terminar as agressões, proteger a vítima e encaminhá-la, se necessário para uma unidade hospitalar (GNR, 2021a; XXII Governo Constitucional, 2020).

Normalmente, a primeira intervenção em situações de violência doméstica é efetuada pelos militares dos serviços operacionais genéricos, que são aqueles que, habitualmente, têm primeiro o conhecimento das ocorrências, seja no Atendimento ao Público presencial, telefónico, ou ainda por via eletrónica (sistema de queixa eletrónica⁴⁸, correio eletrónico) ou em suporte papel (carta, fax), bem como por intermédio das Patrulhas que se deslocam ao local ou quando nas ações de policiamento de proximidade tomam conhecimento deste tipo de crime (MAI, 2013).

Em ambas os casos, é elaborado o “Auto de Notícia/Denúncia Padrão de Violência Doméstica”⁴⁹, “Ficha de Avaliação de Risco” (RVD-1L⁵⁰ e RVD- 2L⁵¹), atribuído o “Estatuto de Vítima de Violência Doméstica”⁵² que inclui o “Estatuto de Vítima Especialmente Vulnerável”, e o “Plano de Segurança” (GNR, 2021a; XXII Governo Constitucional, 2020).

Posteriormente e/ou em ato contínuo, é efetuado o aconselhamento da vítima e/ou o encaminhamento para outras instituições. Essencial e obrigatoriamente é prestada toda a informação dos seus direitos e dos serviços de apoio local, com o intuito de transmitir à vítima o sentimento de que se encontra e sinta acompanhada. Em ato contínuo, em conjunto com a vítima ou com quem denunciar o caso, procede-se à elaboração da “Ficha de Avaliação do Risco”, que de acordo com o caso, e com o nível de risco apurado (três distintos - baixo; médio; elevado), propõe um conjunto de medidas para o MP destinadas à proteção da vítima (GNR, 2021a; XXII Governo Constitucional, 2020).

2.2.2. Resposta especializada

Na GNR, através do projeto Investigação e de Apoio a Vítimas Específicas (IAVE) foram criados os Núcleos de Investigação e Apoio a Vítimas Específicas (NIAVE),

⁴⁸ Disponível em: https://queixaselectronicas.mai.gov.pt/SQE2013/default.aspx#tag=MAIN_CONTENT

⁴⁹ Portaria n.º 209/2021 de 18 de outubro. Diário da República, Série I de 18-10-2021. <https://files.dre.pt/1s/2021/10/20200/0006100073.pdf>

⁵⁰ Aplicada no momento da elaboração do Auto de Notícia / Denúncia ou Aditamento a Auto, sendo preenchido mediante as informações disponíveis nesse momento. https://www.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/ficha_rvd_1l.pdf

⁵¹ Aplicado à vítima por intermédio de questões a ela formalizadas, aquando de uma reavaliação do nível de risco. https://www.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/ficha_rvd_2l.pdf

⁵² Portaria n.º 138-E/2021 de 1 de julho. Diário da República n.º 126/2021, 1º Suplemento, Série I de 01-07-2021. <https://data.dre.pt/eli/port/138-e/2021/07/01/p/dre/pt/html>

primeiramente designados Núcleos Mulher e Menor (NMUME), e cuja implementação teve início em 2004, e as Equipas de Investigação e Inquérito (EII) (Secretária-geral do Ministério da Administração Interna [SGMAI], 2021).

Estes Núcleos atuam em três níveis de intervenção: Policial; Processual-penal e Psicossocial (Chiote, 2019; Manual CIAVE⁵³, s.d. citado por Gonçalves, 2015; GNR, 2019), para o cumprimento da missão que lhes é atribuída, nomeadamente a investigação de crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, promover ações de apoio que, para cada caso sejam consideradas necessárias relativamente à problemática das mulheres, das crianças, dos idosos e a de outras vítimas específicas, e ainda promover ações de apoio que, para cada caso sejam consideradas no âmbito dos crimes de violência doméstica (GNR, 2021a).

As vítimas são encaminhadas de acordo com o grau de risco a que estão expostas, sendo o risco avaliado por escalas de avaliação, presentes nas “Fichas de Avaliação de Risco” para situações de violência doméstica, RVD-1L⁵⁴ e RVD-2L⁵⁵. As vítimas consideradas de risco elevado são acompanhadas pelo NIAVE, e as de risco baixo pelas EII. As vítimas em que o risco é médio, tanto poderão ser acompanhadas pelo NIAVE como pelas EII, consoante o risco médio seja de maior ou menor complexidade respetivamente (NEP/GNR 9.04.01, de 21 de dezembro, citado em Mota, 2021).

De acordo com o Relatório de Atividade da GNR, no ano de 2020⁵⁶, esta força de segurança disponha de 24 NIAVE (GNR, 2021b), distribuídos por 18⁵⁷ CTER (SGMAI, 2021), nos quais desempenhavam funções de investigação no final do ano de 2021, 117 militares (SSI, 2022) e 348 secções de inquérito (SI)⁵⁸ nos Subdestacamentos e Postos Territoriais (GNR, 2021b) às quais estavam igualmente afetos no final do ano de 2021 682 militares (SSI, 2022).

Os NIAVE podem ser do Tipo I, Tipo II ou Tipo III, estando integrados dois NIAVE nos CTER Tipo I (Aveiro, Braga, Faro, Lisboa, Porto e Setúbal) e um NIAVE nos restantes CTER, que são do Tipo II ou Tipo III (NEP/GNR 9.04.01, de 21 de dezembro citado em Mota, 2021).

Estas equipas especializadas da GNR, atuam essencialmente ao nível da fase de investigação criminal e do acompanhamento pós-vitimação (SGMAI, 2021).

⁵³ Curso Investigação e Apoio a Vítimas Específicas.

⁵⁴ RVD - 1L: https://www.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/ficha_rvd_1l.pdf

⁵⁵ RVD-2L: https://www.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/ficha_rvd_2l.pdf

⁵⁶ À data da elaboração do presente estudo, ainda não tinha sido publicado o Relatório de Atividades da GNR de 2021.

⁵⁷ O CTER Madeira e CTER Açores não dispõem de NIAVE.

⁵⁸ Também denominadas de EII.

2.2.3. Enquadramento legal na proteção da vítima

A GNR enquanto Força de Segurança adota procedimentos para assegurar o acompanhamento e proteção das vítimas de violência doméstica, indicando que essa proteção, deve assentar na prestação de orientações de autoproteção da vítima, ou num plano individualizado de segurança, em função do nível de risco de revitimação, elaborando planos de segurança (n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro). Os planos de segurança “(...) são sugestões/orientações práticas para aumentar a segurança da vítima, nos vários contextos associados à violência doméstica” (CIG, 2015, p.2), que permitem à vítima criar estratégias em consonância com a situação que a ela melhor se aplica (Paulino & Rodrigues, 2016).

Desde 01 de novembro de 2014, que as forças de segurança estão obrigadas a efetuar uma avaliação de risco às vítimas de violência doméstica (SGMAI, 2021; CIG, 2018), tendo sido recomendado⁵⁹ pelo Governo, em 2021, a reformulação das “Fichas de Avaliação de Risco” (RVD-1L⁶⁰ e RVD-2L⁶¹) para situações de violência doméstica, de modo a garantir uma maior proteção das vítimas.

Uma outra medida de proteção da vítima, é o acolhimento de emergência, durante um período não superior a 72 horas, por indicação dos OPC. Nestes casos o acolhimento pode ocorrer antes da realização da avaliação prevista em sede de relatório de encaminhamento, dada a situação de emergência, e não existindo a possibilidade imediata de integração numa resposta de acolhimento de emergência (n.º 4 do artigo 37.º do Decreto-Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro)⁶².

A GNR poderá ainda sinalizar as vítimas junto dos serviços do Ministério Público, para que este determine a sua proteção por Teleassistência, o que só poderá acontecer, após a vítima prestar o seu consentimento livre e esclarecido (n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, da Lei n.º 112/2009 de 16 de setembro).

A GNR pretende reforçar e aumentar a qualificação do efetivo em todos os escalões de comando, no domínio do fenómeno criminal da violência doméstica e no apoio às vítimas específicas, tendo como público-alvo as vítimas em contexto de imparcialidade como mulheres,

⁵⁹ Resolução da Assembleia da República n.º 81/2021. Diário da República, Série I de 18-03-2021. <https://files.dre.pt/1s/2021/03/05400/0001100011.pdf>

⁶⁰ RVD - 1L: https://www.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/ficha_rvd_1l.pdf

⁶¹ RVD-2L: https://www.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/ficha_rvd_2l.pdf

⁶² Decreto-Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro. Diário da República n.º 17/2018, Série I de 24-01-2018. <https://data.dre.pt/eli/decregul/2/2018/01/24/p/dre/pt/html>

homens, crianças/jovens, idosos, entre outras vítimas especialmente vulneráveis. (GNR, 2020a).

2.3. Resultados de atuação

Segundo os dados oficiais mais atuais disponíveis sobre o crime de violência doméstica registados pelas forças de segurança e mais concretamente pela GNR a nível nacional, observamos que no ano de 2020⁶³, a GNR registou 13 216 participações por ocorrência de violência doméstica (GNR, 2021b; SGMAI, 2021), valor que segundo esta força, tem-se mantido constante com exceção do ano de 2017, em que existiu uma diminuição mais significativa de participações comparativamente aos outros anos (cf. Tabela 2). Manteve-se a tendência do ano anterior em termos de participações registadas por CTER, sendo a maior prevalência no Porto (1 934); Aveiro (1 534); Braga (1 346); Setúbal (1 364); Lisboa (1 166) e Faro (1 035) (GNR, 2021b).

Tabela 2: Crimes de Violência Doméstica participados pelas Forças de Segurança (2010 - 2021)

Ano	Total Participações	Participações à GNR
2010	30340	12742
2011	28990	11485
2012	26794	11346
2013	27353	11528
2014	27305	11726
2015	26595	11544
2016	27005	11542
2017	26710	10028
2018	26483	11913
2019	29498	13503
2020	27637	13216
2021	26520	ND ⁶⁴
Média	27602,5	11870,3⁶⁵

Fonte: Elaboração própria/2022. Adaptado de GNR (2017; 2018; 2019; 2020b; 2021b); SSI (2021; 2022)

⁶³ À data da elaboração do presente estudo, ainda não tinha sido publicado o Relatório de Atividades da GNR de 2021.

⁶⁴ À data da elaboração do presente estudo, ainda não tinha sido publicado o Relatório de Atividades da GNR de 2021.

⁶⁵ Na média não foi considerado o valor de 2021, por ainda não ser conhecido.

Analisado o meio de comunicação das denúncias por situações de violência doméstica à GNR (cf. Tabela 3), verificou-se que, em 2020, a maioria foi por telefone (48,6%) e presencialmente (42,2%), sendo que o meio de conhecimento da notícia do crime por ações de policiamento de proximidade foi o mais baixo (0,3%) (SGMAI, 2021).

Tabela 3: Meio de comunicação da denúncia e motivo da intervenção da GNR (2020)⁶⁶

Meio de comunicação da Denúncia	%
Presencial	42,2%
Por Telefone	48,6%
Através de Ações de Policiamento de Proximidade	0,3%
Sistema de Queixa Eletrónica ou por Correio Eletrónico	1,1%
Outras/Não Definido (inclui chamadas 112)	7,8%
Motivo da intervenção da GNR	%
Pedido da Vítima	75,6%
Denúncia Anónima	2,6%
Informação de Familiares	9,9%
Informação de Vizinhos/as	6,2%
Conhecimento direto da GNR	1,6%
Outro	4,1%

Fonte: Elaboração própria / 2022. Adaptado de SGMAI (2021)

Em 2020, a GNR efetuou 1 164 detenções por crimes de violência doméstica, das quais 294 em flagrante delito e 870 decorrentes de processos de investigação (GNR, 2021b).

Nesse mesmo ano registou um total de 12 635 comunicações de estatuto da vítima (previsto no art.º 14.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro), e foi responsável pela atribuição de 1 288 *Focal Points*⁶⁷, para as medidas de proteção por teleassistência (GNR, 2021b).

⁶⁶ À data da elaboração do presente estudo, ainda não estavam disponíveis dos dados respeitantes ao ano de 2021.

⁶⁷ Órgão de polícia criminal nomeado para acompanhar o processo crime por violência doméstica, ficando responsável por contactar a vítima regularmente, no sentido de saber como esta se encontra.

PARTE II

ESTUDO EMPÍRICO

CAPÍTULO 3

METODOLOGIA DA PESQUISA

Etimologicamente, metodologia é o estudo dos caminhos, os instrumentos utilizados para se fazer ciência (Goldenberg, 2004), com o intuito de produzir conhecimento científico e formalizar considerações teóricas, distancia-se da prática e analisa e descreve os métodos utilizados (Coutinho, 2014), agregando um conjunto de vantagens, tais como “(...) a sistematização dos dados, a credibilidade dos resultados e a aceitabilidade pela comunidade científica” (Santos et al., 2019, p.12).

Nesse sentido, no presente capítulo explanamos a pertinência da investigação, definiu-se a pergunta de partida e traçaram-se as hipóteses e os objetivos gerais e específicos. Foi igualmente dado a conhecer o universo da amostra e seus participantes, bem como a técnica de procedimento de recolha e análise de dados.

3.1. Pertinência da investigação

A violência doméstica é um problema de ordem social e criminal em que os homens também são vítimas, devendo ser tratado com transversalidade e heterogeneidade o que em Portugal não tem vindo a acontecer (Machado, 2016). Numa revisão integrativa da literatura em que foram analisados oito estudos, demonstraram que o homem também é vítima de violência doméstica, fazendo parte das pessoas agressoras as suas esposas (Herculano et al., 2020). Literatura recente demonstra ainda que os homens não recorrem à justiça por não acreditarem que sejam aplicados os meios legais, procurando maioritariamente ajuda informal (Mesquita, 2020), sendo também demonstrado que as razões para a permanências nas relações dos homens e mulheres heterossexuais são idênticas (Farinha, 2021).

Em toda a literatura da temática observada, e fruto das pesquisas efetuadas para a nossa investigação, é factual a ausência de estudos acerca do tema em apreço, ao qual é reconhecida relevância científica e social, o que, segundo Mesquita (2020) é um tema que tem sido muito negligenciado, existindo uma manifesta necessidade de o estudar de modo científico, para que se possa desconstruir mitos e estereótipos sociais junto dos profissionais de primeira linha (Farinha, 2021), nos quais estão inseridos os militares da GNR.

3.2. Pergunta de partida, hipóteses e objetivos

3.2.1. Pergunta de partida

A formulação do problema de investigação, obtém-se através da pergunta de partida (Coutinho, 2014), para que se possa definir a direção no seu desenvolvimento, de forma clara, exequível e pertinente (Quivy & Campenhoudt, 2013). Assim, a pergunta de partida suscitada para a presente investigação foi:

- Quais as percepções dos militares da GNR sobre as várias dimensões do crime de violência doméstica contra o homem em relações heterossexuais?

3.2.2. Hipóteses

Para a orientação no processo da investigação (Santos et al., 2019), existe a necessidade de se definirem hipóteses (Hill & Hill, 2005). Destarte, surgiram as hipóteses abaixo elencadas:

- **Hipótese 1** - Os militares da GNR apresentam diferentes percepções relativamente às variáveis que envolvem o crime de violência doméstica contra o homem;
- **Hipótese 2** - Os militares da GNR com formação IAVE e os militares da GNR sem formação IAVE, apresentam diferentes percepções relativamente às variáveis que envolvem o crime de violência doméstica contra o homem;
- **Hipótese 3** - Os militares da GNR de serviços especializados em violência doméstica e os militares da GNR de serviços operacionais genéricos, apresentam diferentes percepções sobre gravidade e severidade do crime de violência doméstica contra o homem;
- **Hipótese 4** - Os militares da GNR de serviços especializados em violência doméstica e os militares da GNR de serviços operacionais genéricos, apresentam diferentes percepções sobre as características do homem vítima de violência doméstica;
- **Hipótese 5** - Os militares da GNR de serviços especializados em violência doméstica e os militares da GNR de serviços operacionais genéricos, apresentam diferentes percepções sobre a denúncia do crime de violência doméstica contra o homem;
- **Hipótese 6** - Os militares da GNR de serviços especializados em violência doméstica e os militares da GNR de serviços operacionais genéricos, apresentam diferentes percepções sobre as medidas judiciais e de proteção do crime de violência doméstica contra o homem;

- **Hipótese 7** - Os militares da GNR de serviços especializados em violência doméstica e os militares da GNR de serviços operacionais genéricos, apresentam diferentes percepções sobre os tipos de violência do crime de violência doméstica contra o homem;
- **Hipótese 8** - Os militares da GNR de serviços especializados em violência doméstica e os militares da GNR de serviços operacionais genéricos, apresentam diferentes percepções sobre o (auto)reconhecimento do crime de violência doméstica contra o homem;
- **Hipótese 9** - Os militares da GNR de serviços especializados em violência doméstica e os militares da GNR de serviços operacionais genéricos, apresentam diferentes percepções sobre os motivos para permanência na relação do homem vítima;
- **Hipótese 10** - Os militares da GNR de serviços especializados em violência doméstica e os militares da GNR de serviços operacionais genéricos, apresentam diferentes percepções sobre as razões para a agressão no crime de violência doméstica contra o homem;
- **Hipótese 11** - Os militares da GNR de serviços especializados em violência doméstica e os militares da GNR de serviços operacionais genéricos, apresentam diferentes percepções sobre os aspetos sociais associados aos homens vítimas do crime de violência doméstica contra o homem.

3.2.3. Objetivos (Geral e Específicos)

O objetivo geral orienta-nos no tipo de estudo a prosseguir, sendo necessário desconstruí-lo, através da formulação de objetivos específicos, observáveis e mensuráveis (Santos et al., 2019). Assim sendo, definiu-se o seguinte objetivo geral:

- **Objetivo Geral** - Compreender as percepções dos militares da GNR sobre as várias dimensões do crime de violência doméstica contra o homem.

Neste âmbito, os nossos objetivos específicos são os seguintes:

- **Objetivo Específico 1** - Avaliar as percepções gerais dos militares da GNR relativamente ao crime de violência doméstica contra o homem;

- **Objetivo Específico 2** – Comparar as percepções gerais dos militares da GNR com formação IAVE dos militares da GNR sem formação IAVE, relativamente ao crime de violência doméstica contra o homem;
- **Objetivo Específico 3** - Comparar as percepções dos militares da GNR de serviços especializados em violência doméstica dos militares da GNR de serviços operacionais genéricos, relativamente à gravidade e severidade do crime de violência doméstica contra o homem;
- **Objetivo Específico 4** - Comparar as percepções dos militares da GNR de serviços especializados em violência doméstica dos militares da GNR de serviços operacionais genéricos, relativamente às características do homem vítima de violência doméstica;
- **Objetivo Específico 5** - Comparar as percepções dos militares da GNR de serviços especializados em violência doméstica dos militares da GNR de serviços operacionais genéricos, relativamente à denúncia do crime de violência doméstica contra o homem;
- **Objetivo Específico 6** - Comparar as percepções dos militares da GNR de serviços especializados em violência doméstica dos militares da GNR de serviços operacionais genéricos, relativamente às medidas judiciais e de proteção do crime de violência doméstica contra o homem;
- **Objetivo Específico 7** - Comparar as percepções dos militares da GNR de serviços especializados em violência doméstica dos militares da GNR de serviços operacionais genéricos, relativamente aos tipos de violência do crime de violência doméstica contra o homem;
- **Objetivo Específico 8** - Comparar as percepções dos militares da GNR de serviços especializados em violência doméstica dos militares da GNR de serviços operacionais genéricos, relativamente ao (auto)reconhecimento do crime de violência doméstica contra o homem;
- **Objetivo Específico 9** - Comparar as percepções dos militares da GNR de serviços especializados em violência doméstica dos militares da GNR de serviços operacionais genéricos, relativamente aos motivos para permanência na relação do homem vítima;
- **Objetivo Específico 10** - Comparar as percepções dos militares da GNR de serviços especializados em violência doméstica dos militares da GNR de serviços operacionais

genéricos, relativamente às razões para a agressão no crime de violência doméstica contra o homem;

- **Objetivo Específico 11** - Comparar as perceções dos militares da GNR de serviços especializados em violência doméstica dos militares da GNR de serviços operacionais genéricos, relativamente aos aspetos sociais associados aos homens vítimas do crime de violência doméstica contra o homem;
- **Objetivo Específico 12** - Caracterizar socio-profissionalmente os militares da GNR.

3.3. Universo da amostra / participantes

No contexto de investigação científica, os participantes / população da investigação, são o conjunto de elementos que se pretende estudar (Santos et al., 2019), que partilham uma característica comum e aos quais se podem generalizar os resultados (Coutinho, 2014). Assim, teremos uma amostra⁶⁸ aleatória simples⁶⁹ de âmbito nacional, constituída por dois grupos de militares da GNR que prestem serviço nos CTER (Continente e Arquipélagos). Um grupo constituído por militares com funções operacionais genéricas (patrulha, secretaria, inquéritos, investigação, atendimento ao público, programas especiais, comandantes/chefes) que desempenham funções nos Destacamentos, Subdestacamentos e Postos Territoriais. Um outro grupo constituído por militares da GNR, especializados em Violência Doméstica e que desempenham funções nos NIAVE e nas EII dos Subdestacamentos e Postos Territoriais.

3.3.1. Caracterização da amostra

3.3.1.1. Sociodemográfica

A amostra foi constituída por 839 militares da GNR. Os critérios de inclusão consistiram em prestarem serviço nos CTER e desempenharem funções operacionais genéricas nos Destacamentos, Subdestacamentos e Postos Territoriais, ou especializados em Violência Doméstica a desempenharem funções nos NIAVE e nas EII dos Subdestacamentos e Postos Territoriais.

⁶⁸ “A amostragem é o processo através do qual se seleciona um conjunto de elementos de uma dada população que reúnem as características identificadoras desse grupo mais alargado” (Santos et al., 2019).

⁶⁹ Neste tipo de amostra, os dados são representativos e é possível retirar conclusões confiáveis (Hill & Hill, 2005).

Dos 839 participantes, a maioria, 88,6%, eram do sexo masculino, 46,1% da faixa etária compreendida entre os 36 e os 45 anos, e 75,9% possuíam como habilitação académica o ensino secundário (cf. Tabela 4).

Tabela 4: Caracterização sociodemográfica da amostra

Variáveis	Participantes (N=839) N (%)
Sexo	
Masculino	743 (88,6)
Feminino	96 (11,4)
Faixa etária (anos)	
≤ 25	28 (3,3)
26-35	192 (22,9)
36-45	387 (46,1)
46-55	231 (27,5)
≥ 56	1 (0,1)
Habilitações académicas	
1º Ciclo	1 (0,1)
2º Ciclo	5 (0,6)
3º Ciclo	66 (7,9)
Secundário	637 (75,9)
Formação Superior	130 (15,5)

Fonte: Elaboração própria/2022.

3.3.1.2. Socioprofissional

Profissionalmente, 74,5% pertenciam à categoria de Guardas, 19,4% de Sargentos e os restantes 6,1% de Oficiais, existindo participantes a prestarem serviço em todos os CTER a nível nacional (Continente e Arquipélagos), cujo local para o desempenho de funções era maioritariamente, 57,8% no Posto Territorial. A Tabela 5 apresenta informações para uma análise mais detalhada.

Tabela 5: Caracterização socioprofissional da amostra

Variáveis	Participantes (N=839) N (%)
Categoria profissional	
Oficiais	51 (6,1)
Sargentos	163 (19,4)
Guardas	625 (74,5)

Variáveis	Participantes (N=839) N (%)
Unidade de colocação	
CT Aveiro	51 (6,1)
CT Beja	20 (2,4)
CT Braga	42 (5,0)
CT Bragança	32 (3,8)
CT Castelo Branco	20 (2,4)
CT Coimbra	37 (4,4)
CT Évora	48 (5,7)
CT Faro	83 (9,9)
CT Guarda	17 (2,0)
CT Leiria	45 (5,4)
CT Lisboa	90 (10,7)
CT Portalegre	32 (3,8)
CT Porto	52 (6,2)
CT Santarém	18 (2,1)
CT Setúbal	67 (8,0)
CT Viana do Castelo	12 (1,4)
CT Vila Real	45 (5,4)
CT Viseu	40 (4,8)
CT Açores	31 (3,7)
CT Madeira	57 (6,8)
Local de desempenho de funções	
Comando Territorial	132 (15,7)
Destacamento Territorial	207 (24,7)
Subdestacamento Territorial	15 (1,8)
Posto Territorial	485 (57,8)
<i>CT, Comando Territorial</i>	

Fonte: Elaboração própria/2022.

3.3.1.3. Experiência profissional e formação especializada em violência doméstica

No que concerne à formação e experiência profissional, 15,3% dos participantes apresentavam formação IAVE, 10,3% desempenhando funções de Inquéritos/Investigação nos NIAVE/EII direcionadas para vítimas de violência doméstica e os restantes 89,7% com funções operacionais genéricas, nomeadamente: 36,2%, Patrulha; 10,5%, Inquéritos/Investigação (outra criminalidade - NIC/EII); 14,5%, Apoio atividade operacional; 6,8%, Programas Especiais, e 21,7%, Comandante/Chefe.

Tabela 6: Experiência profissional e formação especializada em violência doméstica

Variáveis	Participantes (N=839) N (%)
Formação IAVE	
Não	711 (84,7)
Sim	128 (15,3)
Desempenho de funções:	
Patrulheiro(a)	304 (36,2)
Inquéritos/Investigação (Violência doméstica - NIAVE/EII)	86 (10,3)
Inquéritos/Investigação (outra criminalidade - NIC/EII)	88 (10,5)
Apoio atividade operacional (Ex.: Secretaria, Atendimento ao Público)	122 (14,5)
Programas Especiais	57 (6,8)
Comandante/Chefe	182 (21,7)

IAVE, Investigação e Apoio a Vítimas Específicas; NIAVE, Núcleo de Investigação e Apoio a Vítimas Específicas; EII, Equipas de Investigação e Inquérito; NIC, Núcleo de Investigação Criminal

Fonte: Elaboração própria/2022.

Dos 86 militares a desempenhar funções de Inquéritos/Investigação nos NIAVE/EII (especializados em violência doméstica), 73,3% era possuidor de formação IAVE, sendo-o igualmente 8,6% dos militares com funções operacionais genéricas (N=753).

A maioria dos militares, especializados ou não, tinham como tempo de serviço na função atual, entre os 3 e os 20 anos.

Analisado o número de casos de violência doméstica em que intervieram/trabalharam, nos militares especializados em violência doméstica, observamos uma maior prevalência, com 53,5% reportando a 100 ou mais casos, seguido dos que indicaram 50 a 100 (27,9%), não tendo nenhum militar mencionado “Nenhum”. Por outro lado, os militares com funções operacionais genéricas, maioritariamente, com 31,6%, mencionaram 11 a 49 casos, com 26,3%, de 1 a 10 e, com 19,8%, indicaram “Nenhum”.

Quando verificados os casos de violência doméstica em que intervieram/trabalharam, mas nos quais as vítimas eram especificamente os homens, a maioria dos militares especializados em violência doméstica, 66,3%, reportaram 1 a 10 casos, seguido dos que indicaram 11 a 49 (27,9%). Por outro lado, 50,3%, dos de funções operacionais genéricas, mencionaram 1 a 10 casos, e “Nenhum” (41,6%) (cf. Tabela 6.1).

Tabela 6.1: Experiência profissional e formação especializada em violência doméstica

	Inquéritos/Investigação (Violência doméstica - NIAVE/EII)	Militares da GNR de funções operacionais genéricas*	
Variáveis	Participantes (N=86) N (%)	Participantes (N=753) N (%)	P
Formação IAVE			<0,001
Não	23 (26,7)	688 (91,4)	
Sim	63 (73,3)	65 (8,6)	
Tempo de serviço na atual função (anos)			0,114
≤ 2	12 (14,0)	134 (17,8)	
3-10	32 (37,2)	267 (35,5)	
11-20	35 (40,7)	234 (31,1)	
21-30	5 (5,8)	107 (14,2)	
≥ 31	2 (2,3)	11 (1,5)	
Número de casos de Violência Doméstica em que interveio/trabalhou			<0,001 ^f
Nenhum	0 (0,0)	149 (19,8)	
1-10	3 (3,5)	198 (26,3)	
11-49	13 (15,1)	238 (31,6)	
50-100	24 (27,9)	91 (12,1)	
≥101	46 (53,5)	77 (10,2)	
Número de casos de homens vítimas de Violência doméstica em que interveio/trabalhou			<0,001
Nenhum	2 (2,3)	313 (41,6)	
1-10	57 (66,3)	379 (50,3)	
11-49	24 (27,9)	53 (7,0)	
50-100	3 (3,5)	6 (0,8)	
≥101	0 (0,0)	2 (0,3)	

*IAVE, Investigação e Apoio a Vítimas Específicas; *(Patrulha; Inquéritos/Investigação (outra criminalidade - NIC/EII); Apoio atividade operacional; Programas Especiais e Comandante/Chefe); P, p-value; Teste de Qui-Quadrado; f, Teste exato de Fisher*

Fonte: Elaboração própria/2022.

3.4. Técnica de procedimento de recolha e análise de dados

3.4.1. Metodologia

A presente investigação foi realizada através da metodologia quantitativa, com o recurso à técnica de inquérito por questionário.

O método⁷⁰ quantitativo pressupõe como objeto de estudo, uma população que possa ser comparável, para que possa fornecer dados que sejam generalizados (Goldenberg, 2004), é aquele em que existe um processo de recolha de dados observáveis e quantificáveis (Santos et al. 2019), que permitam ser medidos, comparados e/ou relacionados durante o processo da investigação (Coutinho, 2014).

O recurso ao inquérito por questionário deve-se ao facto de ser uma técnica que nos possibilita compreender melhor as informações relativas à população alvo, permitindo com os dados obtidos quantificá-los e proceder à sua análise e correlação (Quivy & Campenhoudt, 2013), tendo-se optado pela modalidade de perguntas de escolha múltipla, ficando o seu preenchimento a cargo do informante (Santos et al., 2019).

Inicialmente foi apresentado o tema do trabalho de investigação a desenvolver ao Instituto de Serviço Social da Universidade Lusófona de Lisboa, tendo o registo de dissertação (cf. Apêndice I, Figura 2) sido aprovado pelo conselho científico do Instituto.

Aprovada a investigação e para que se pudesse efetuar a aplicação do inquérito por questionário, foi solicitada autorização à GNR através de requerimento dirigido ao Exmo. Sr. ° Comandante do Comando da Doutrina e Formação, nos termos da Circular 001/CDF/DF/2009 (cf. Apêndice III, Figura 4), ao qual se juntou o Anexo A à Circular 001/CDF/DF/2009 (cf. Apêndice IV, Figura 5), o modelo de inquérito por questionário e pedido de colaboração para investigação do Instituto de Serviço Social da Universidade Lusófona (cf. Apêndice II, Figura 3).

Após deferimento do requerido pelo Exmo. Comandante do Comando da Doutrina e Formação Comando da Doutrina e Formação, Major-General João Manuel de Sousa Meneses Ormonde Mendes (cf. Apêndice VII, Figura 7), foi contactado o Exmo. Major Pedro Manuel Neto Pino, nomeado supervisor institucional da GNR para coordenação com o investigador, tendo sido recebida a indicação deste, para proceder ao envio a todos os CTER (18 no continente e 2 nos arquipélagos) de solicitação aos Comandantes dos CTER a difusão «*link*» de acesso ao formulário do google «*google forms*» para difusão através do correio eletrónico institucional aos militares que obedeciam aos requisitos para fazerem parte da amostra (cf. Apêndice VIII, Figura 8).

⁷⁰ É a observação da realidade através de passos sucessivos de forma sistemática, orientados por conhecimentos teóricos com o intuito de explicar as suas causas, correlações e aspetos não-revelados (Goldenberg, 2004).

O inquérito por questionário *online*, esteve ativo na *internet* (correio eletrónico institucional dos Militares) para recolha de dados durante 42 dias, especificamente na janela temporal entre o dia 21 de dezembro de 2021 e o dia 31 de janeiro de 2022.

3.4.2. Instrumento

O instrumento utilizado na investigação foi o inquérito por questionário que se dividiu em duas partes: a primeira para recolha de dados sociodemográficos, através de questionário sociodemográfico contruído pelo mestrando e orientador, cuja denominação tem esse mesmo desígnio “Questionário Sociodemográfico” (cf. Apêndice VI, Tabela 12), e a segunda com o “Inventário de Perceções Sobre Violência Doméstica Contra o Homem” (IPVDCH). Este instrumento foi adaptado do IPVDHC da autoria de Carvalho, Machado e Matos, (2016), citado em Gomes (2018), Homem (2018) e utilizado por Carvalho (2016), Lopes (2016) e Antunes (2022), por intermédio dos conteúdos disponíveis nas dissertações de Carvalho (2016), Lopes (2016), Gomes (2018), Homem (2018) e Antunes (2022). Foram efetuadas adaptações pontuais em algumas questões, para que fossem ao encontro dos objetivos apresentados, não comprometendo, no entanto, o instrumento originário (cf. Apêndice VI, Tabela 13). O IPVDCH é constituído por 41 afirmações (A) sobre violência doméstica, agrupadas em 09⁷¹ subescalas, especificamente: Gravidade e severidade (A2, A4, A37, A38); Características do homem vítima (A5, A6, A8, A11, A32); Denúncia (A15, A34, A36); Medidas judiciais e de proteção (A16, A29, A35, A41); Tipos de violência (A17, A19, A22); (Auto)Reconhecimento (A1, A3, A39); Motivos para permanência na relação do Homem vítima (A14, A24, A25, A28, A30); Razões para a agressão (A7, A9, A12, A13, A20, A21, A23, A27, A31, A33); Aspetos sociais associados aos homens vítimas (A10, A18, A26, A40). Todas as afirmações são de resposta fechada, com 5 opções de resposta (*Likert*): Discordo totalmente; Discordo; Nem concordo, nem discordo; Concordo e Concordo totalmente (Carvalho, 2016; Lopes, 2016; Gomes, 2018; Homem, 2018; Antunes, 2022), tendo a pontuação total uma variação entre 0 e 164.

Na parte inicial do inquérito por questionário, foi efetuada uma breve explicação do seu objetivo, dos destinatários, e o consentimento informado, com a indicação que a participação era

⁷¹ Não foi utilizada a subescala “Homicídio conjugal”, constante no inventário IPVDHC.

voluntária, e que os dados fornecidos são confidenciais, anónimos, e utilizados exclusivamente para fins da investigação científica previamente autorizada (cf. Apêndice V, Figura 6).

3.5. Análise de dados

Para o tratamento dos dados obtidos no inquérito por questionário, recorreu-se ao programa estatístico “*Statistical Package for the Social Sciences*” (SPSS: Versão 28). Na análise dos dados foram considerados dois caminhos: a análise descritiva e a análise por intermédio de testes de associação e de diferenças.

Relativamente ao primeiro, a análise descritiva, procedeu-se a medidas de tendência central (média) e de dispersão (frequência e desvio padrão) (Carvalho, 2016; Lopes, 2016; Gomes, 2018; Homem, 2018; Antunes, 2022).

Das 41 afirmações utilizadas no inventário, 18 eram diretas (designadas de adequadas), tendo como pontuação máxima correspondente a resposta “Concordo totalmente” (e.g., Qualquer homem pode ser vítima de violência doméstica.), e 23 invertidas (designadas de desadequadas) onde a pontuação máxima correspondente era a resposta “Discordo totalmente” (e.g., Os homens só são vítimas de violência doméstica quando as (ex)parceiras têm problemas de saúde mental.). Há semelhança de Homem (2018), Gomes (2018) e Antunes (2022), as respostas foram codificadas como 0 para “Nem concordo, nem discordo”, 1 ou 2 para as perceções desadequadas e 3 ou 4 para as perceções adequadas.

Para que fosse possível calcular a média total dos participantes e a média por subescala, as respostas foram recodificadas de 0 a 4, em que “Perceção desadequada” vai de 0,1 a 2,49; “Perceção adequada” de 2,5 a 4, e “Nem concordo, nem discordo” 0, isto é, sem opinião (Homem, 2018; Gomes, 2018; Antunes, 2022).

Procedeu-se ao teste Alpha de Cronbach (α), para verificar a medida de fiabilidade interna do instrumento utilizado. Um valor de α superior a 0,9 é aceite como apresentando uma consistência excelente, e, em sentido contrário, sendo inferior a 0,6, apresenta-se como inaceitável (Hill & Hill, 2005). O α da escala total utilizada na presente investigação é de 0,911, apresentando assim um excelente valor de consistência interna. No respeitante às subescalas, as “Razões para a agressão” tem um valor de α razoável (entre 0,7 e 0,8), a “Gravidade”, “Denúncia” e “Motivos para permanecer na relação do homem vítima” um α fraco (entre 0,6 e 0,7), e as restantes cinco com valor de α menor que 0,6. Não obstante os baixos valores de α nas subescalas, os mesmos são

explicáveis por estas terem poucas afirmações na sua constituição, o que segundo a literatura de referência, não retira confiabilidade à escala.

Tabela 7: Análise de confiabilidade das subescalas e escala total

Variáveis	Alpha de Cronbach
Escala Total	0,911
Subescalas	
Gravidade e Severidade	0,600
Características do homem vítima	0,561
Denúncia	0,638
Medidas judiciais e de proteção	0,525
Tipos de violência	0,325
(Auto)Reconhecimento	0,263
Motivos para permanecer na relação do homem vítima	0,635
Razões para a agressão	0,788
Aspetos sociais associados ao homem vítima	0,536

Num segundo momento, através de análise exploratória, para dar respostas às hipóteses e aos objetivos específicos, recorreu-se aos testes não paramétricos *U de Mann-Whitney*, para avaliar as diferenças entre os dois grupos de militares, *Qui-Quadrado*, para avaliar as variáveis qualitativas e ao teste exato de *Fisher*.

CAPÍTULO 4

APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

No presente capítulo, iremos proceder à apresentação, análise e discussão dos resultados obtidos, por intermédio da aplicação do instrumento utilizado no nosso estudo, o Inventário de Percepções Sobre Violência Doméstica Contra o Homem (IPVDCH), recorrendo a tabelas para melhor leitura e compreensão dos mesmos. Serão consideradas as percepções dos militares da GNR em serviços operacionais genéricos; especializados em violência doméstica e da sua globalidade, por: pontuação de afirmação; pontuação total e subescalas relativamente à violência doméstica contra o homem em relações heterossexuais. Destes, serão também apreciadas as suas percepções por pontuação total e subescalas, tendo em consideração terem ou não formação IAVE, e por último, as percepções dos militares da GNR de serviços operacionais genéricos e especializados em violência doméstica em relações heterossexuais, relativamente à violência doméstica contra o homem, por pontuação total e pelas suas subescalas, mencionando as afirmações que obtiveram maior pontuação para as percepções adequadas, desadequadas e sem opinião.

4.1. Percepções dos militares da GNR em serviços operacionais genéricos; especializados em violência doméstica e ambos, relativamente à violência doméstica contra o homem, por pontuação de afirmação

Vamos neste ponto apresentar, analisar e discutir, os resultados obtidos das afirmações respeitantes à violência doméstica contra o homem em relações heterossexuais, elencando aquelas que apresentam maior pontuação para as percepções adequadas, desadequadas e sem opinião, relativamente aos militares da GNR em serviços operacionais genéricos; especializados em violência doméstica e ainda, da junção destes dois grupos.

Numa referência global, a generalidade dos participantes, apresentam percepções desadequadas face à violência doméstica contra o homem em relações heterossexuais. Encontram-se explanadas na Tabela 8 as pontuações das respostas por afirmação, permitindo assim perceber as respostas dadas na globalidade pelos por dois grupos de militares distintos, nomeadamente:

- Militares especializados em violência doméstica (Inquéritos/Investigação (Violência Doméstica - NIAVE/EII)) a desempenharem funções nos NIAVE dos Comandos Territoriais e nas EII dos Subdestacamentos e Postos Territoriais;
- Militares de serviços operacionais genéricos (Patrulha; Inquéritos/Investigação (outra criminalidade - NIC/EII); Apoio atividade operacional; Programas Especiais e

Comandante/Chefe), a desempenharem funções nos Destacamentos, Subdestacamentos e Postos Territoriais.

Quando verificadas as respostas às 41 afirmações pela globalidade da amostra destes dois grupos de Militares, a afirmação que colheu maior percentagem de respostas adequadas, foi a **A10** “Os homens tendem a reportar menos os incidentes de violência doméstica do que as mulheres” (93,7%), o que confirma o posicionamento desta afirmação, quando colocada por Lopes (2016).

A afirmação com maior percentagem de respostas desadequadas, foi a **A15** “Os homens vítimas de violência doméstica não apresentam queixa porque acreditam que há falta de apoio por parte das instituições” (42,1%), o que contraria as evidências da literatura, que mencionam este como um dos motivos para os homens vítimas não efetuarem a denúncia (Walker et al., 2020).

No tocante aos sem opinião, a afirmação com maior valor, foi a **A32** “A violência doméstica contra os homens é mais frequente entre parceiros do que entre (ex)parceiros”, na qual (45,5%) dos participantes não tinham opinião formalizada.

Os militares especializados em violência doméstica, apresentaram maior percentagem de respostas adequadas na afirmação **A8** “Qualquer homem pode ser vítima de violência doméstica” (95,3%), sendo esta, simultaneamente, a única afirmação que obteve 0% de ausência de opinião. Em relação à afirmação com maior percentagem de respostas desadequadas, foi a **A20** “As mulheres agredem os (ex)parceiros, quando há historial de abuso de substâncias (ex.: álcool, droga) por parte de um dos membros do casal” (48,8%), sendo que, sem opinião, a afirmação observada com maior valor foi a **A27** “São os problemas de comunicação no casal que tornam as mulheres violentas com os seus parceiros” (50%). De salientar que na **A9** “As mulheres só agredem o (ex)parceiro para defender os/as filhos/as”, este grupo de militares especializados não apresentaram qualquer referência alusiva a percepções desadequadas (0%).

O grupo dos militares de serviços operacionais genéricos, obtiveram o valor mais elevado para percepção adequada, na afirmação **A10** “Os homens tendem a reportar menos os incidentes de violência doméstica do que as mulheres” (93,6%). A afirmação **A15** “Os homens vítimas de violência doméstica não apresentam queixa porque acreditam que há falta de apoio por parte das instituições”, foi aquela em que observamos uma maior percentagem de respostas desadequadas (42,8%). Neste grupo, a afirmação com mais pontuação relativa à ausência de opinião (45,8%), foi a **A32** “A violência doméstica contra os homens é mais frequente entre parceiros do que entre (ex)parceiros”.

Tabela 8: Percepções dos militares da GNR em serviços operacionais genéricos; especializados em violência doméstica e ambos, relativamente à violência doméstica contra o homem, por pontuação de afirmação

Afirmação	Total (N=839)			Inquéritos/Investigação (Violência Doméstica - NIAVE/EII) (N=86)			Funções Operacionais Genéricos (N=753)			P
	Percepção Desadequada n (%)	Sem opinião n (%)	Percepção Adequada n (%)	Percepção Desadequada n (%)	Sem opinião n (%)	Percepção Adequada n (%)	Percepção Desadequada n (%)	Sem opinião n (%)	Percepção Adequada n (%)	
1. Na violência doméstica entre parceiros íntimos só há uma vítima e um(a) agressor(a)	43 (5,1)	109 (13,0)	687 (81,9)	6 (7,0)	5 (5,8)	75 (87,2)	37 (4,9)	104 (13,8)	612 (81,3)	0,091
2. As consequências da violência doméstica são mais graves nas mulheres do que nos homens	340 (40,5)	111 (13,2)	388 (46,2)	37 (43,0)	13 (15,1)	36 (41,9)	303 (40,2)	98 (13,0)	352 (46,7)	0,678
3. Os homens e as mulheres têm igual tendência para se envolverem em situações de violência doméstica	325 (38,7)	155 (18,5)	359 (42,8)	36 (41,9)	17 (19,8)	33 (38,4)	289 (38,4)	138 (18,3)	326 (43,3)	0,688
4. Num casal, é mais grave um homem dar um estalo à (ex)parceira do que uma mulher dar um estalo ao (ex)parceiro	45 (5,4)	74 (8,8)	720 (85,8)	4 (4,7)	7 (8,1)	75 (87,2)	41 (5,4)	67 (8,9)	645 (85,7)	0,910
5. Os homens que são vítimas de violência doméstica são economicamente dependentes da (ex)parceira	52 (6,2)	264 (31,5)	523 (62,3)	5 (5,8)	13 (15,1)	68 (79,1)	47 (6,2)	251 (33,3)	455 (60,4)	0,002
6. Os homens vítimas de violência doméstica têm poucas habilitações académicas	54 (6,4)	208 (24,8)	577 (68,8)	3 (3,5)	18 (20,9)	65 (75,6)	51 (6,8)	190 (25,2)	512 (68,0)	0,301
7. São o ciúme e a desconfiança que tornam as mulheres agressivas com o seu (ex)parceiro	322 (38,4)	327 (39,0)	190 (22,6)	33 (38,4)	29 (33,7)	24 (27,9)	289 (38,4)	298 (39,6)	166 (22,0)	0,400
8. Qualquer homem pode ser vítima de violência doméstica	58 (6,9)	66 (7,9)	715 (85,2)	4 (4,7)	0 (0,0)	87 (95,3)	54 (7,2)	66 (8,8)	633 (84,1)	0,002 ^f
9. As mulheres só agredem o (ex)parceiro para defender os/as filhos/as	3 (0,4)	81 (9,7)	755 (90,0)	0 (0,0)	6 (7,0)	80 (93,0)	3 (0,4)	75 (10,0)	675 (89,6)	0,599 ^f

10. Os homens tendem a reportar menos os incidentes de violência doméstica do que as mulheres	17 (2,0)	36 (4,3)	786 (93,7)	3 (3,5)	2 (2,3)	81 (94,2)	14 (1,9)	34 (4,5)	705 (93,6)	0,391 ^f
11. A violência doméstica contra os homens é mais frequente entre cônjuges (ou semelhante) do que entre namorados (ou semelhante)	269 (32,1)	320 (38,1)	250 (29,8)	24 (27,9)	28 (32,6)	34 (39,5)	245 (32,5)	292 (38,8)	216 (28,7)	0,115
12. A não-aceitação do fim de uma relação íntima leva a que muitas mulheres sejam agressivas com o seu (ex)parceiro	111 (13,2)	314 (37,4)	414 (49,3)	14 (16,3)	28 (32,6)	44 (51,2)	97 (12,9)	286 (38,0)	370 (49,1)	0,512
13. As mulheres só agredem os (ex)parceiros quando são vítimas de violência por parte do mesmo	25 (3,0)	155 (18,5)	659 (78,5)	4 (4,7)	12 (14,0)	70 (81,4)	21 (2,8)	143 (19,0)	589 (78,2)	0,362
14. O receio de não voltar a ver os filhos impede os homens vítimas de violência doméstica de abandonarem a relação violenta	192 (22,9)	375 (44,7)	272 (32,4)	26 (30,2)	31 (36,0)	29 (33,7)	166 (22,0)	344 (45,7)	243 (32,3)	0,142
15. Os homens vítimas de violência doméstica não apresentam queixa porque acreditam que há falta de apoio por parte das instituições	353 (42,1)	253 (30,2)	233 (27,8)	31 (36,0)	26 (30,2)	29 (33,7)	322 (42,8)	227 (30,1)	204 (27,1)	0,365
16. Nos casos de violência doméstica, é mais importante proteger uma mulher do que um homem, mesmo quando ainda não há certeza quanto ao autor da violência	98 (11,7)	134 (16,0)	607 (72,3)	9 (10,5)	17 (19,8)	60 (69,8)	89 (11,8)	117 (15,5)	547 (72,6)	0,599
17. Em casos de violência doméstica, os homens raramente são vítimas de violência física por parte da ex-parceira	187 (22,3)	215 (25,6)	437 (52,1)	23 (26,7)	15 (17,4)	48 (55,8)	164 (21,8)	200 (26,6)	389 (51,7)	0,161
18. Nos casos de violência doméstica, o homem só é agredido se quiser. Caso contrário, tem força suficiente para travar a (ex)parceira	26 (3,1)	121 (14,4)	692 (82,5)	2 (2,3)	10 (11,6)	74 (86,0)	24 (3,2)	111 (14,7)	618 (82,1)	0,656

19. Os homens dificilmente são vítimas de violência sexual	179 (21,3)	275 (32,8)	385 (45,9)	18 (20,9)	20 (23,3)	48 (55,8)	161 (21,4)	255 (33,9)	337 (44,8)	0,098
20. As mulheres agridem os (ex)parceiros, quando há historial de abuso de substâncias (ex.: álcool, droga) por parte de um dos membros do casal	339 (40,4)	351 (41,8)	149 (17,8)	42 (48,8)	30 (34,9)	14 (16,3)	297 (39,4)	321 (42,6)	135 (17,9)	0,232
21. Os homens só são vítimas de violência doméstica quando as (ex)parceiras têm problemas de saúde mental	28 (3,3)	152 (18,1)	659 (78,5)	5 (5,8)	11 (12,8)	70 (81,4)	23 (3,1)	141 (18,7)	589 (78,2)	0,196
22. Os homens são maioritariamente vítimas de violência psicológica e/ou verbal	95 (11,3)	202 (24,1)	542 (64,6)	10 (11,6)	12 (14,0)	64 (74,4)	85 (11,3)	190 (25,2)	478 (63,5)	0,062
23. As mulheres só recorrem à violência em momentos de “desespero” ou quando “perdem a cabeça”	98 (11,7)	241 (28,7)	500 (59,6)	13 (15,1)	19 (21,1)	54 (62,8)	85 (11,3)	222 (29,5)	446 (59,2)	0,277
24. Só os homens com baixa autoestima é que permanecem numa relação abusiva	212 (25,3)	273 (32,5)	354 (42,2)	16 (18,6)	24 (27,9)	46 (53,5)	196 (26,0)	249 (33,1)	308 (40,9)	0,074
25. O medo de represálias e/ou retaliações por terceiros (ex.: filhos, familiares) levam os homens vítimas de violência doméstica a manter-se em relações abusivas	204 (24,3)	359 (42,8)	276 (32,9)	23 (26,7)	38 (44,2)	25 (29,1)	181 (24,0)	321 (42,6)	251 (33,3)	0,717
26. É mais fácil para um homem sair de uma relação abusiva do que para uma mulher	199 (23,7)	284 (33,8)	356 (42,4)	25 (29,1)	25 (29,1)	36 (41,9)	174 (23,1)	259 (34,4)	320 (42,5)	0,397
27. São os problemas de comunicação no casal que tornam as mulheres violentas com os seus parceiros	134 (16,0)	379 (45,2)	326 (38,9)	16 (18,6)	43 (50,0)	27 (31,4)	118 (15,7)	336 (44,6)	299 (39,7)	0,323
28. Os homens mantêm-se numa relação abusiva por vergonha do que os outros vão pensar deles se souberem que são vítimas de violência doméstica	74 (8,8)	198 (23,6)	567 (67,6)	7 (8,1)	18 (20,9)	61 (70,9)	67 (8,9)	180 (23,9)	506 (67,2)	0,787

29. Nos casos de violência doméstica, os homens devem ter penas superiores às das mulheres	8 (1,0)	87 (10,4)	744 (88,7)	1 (1,2)	8 (9,3)	77 (89,5)	7 (0,9)	79 (10,5)	667 (88,6)	0,943
30. A dependência emocional é um dos fatores de permanência dos homens vítimas em relações íntimas abusivas	138 (16,4)	320 (38,1)	381 (45,4)	10 (11,6)	25 (29,1)	51 (59,3)	128 (17,0)	295 (39,2)	330 (43,8)	0,024
31. As mulheres agridem o (ex)parceiro sobretudo com intenção de exercer poder/controlo sobre ele	121 (14,4)	316 (37,7)	402 (47,9)	18 (20,9)	28 (32,6)	40 (46,5)	103 (13,7)	288 (38,2)	362 (48,1)	0,169
32. A violência doméstica contra os homens é mais frequente entre parceiros do que entre (ex)parceiros	163 (19,4)	382 (45,5)	357 (42,6)	20 (23,3)	37 (43,0)	29 (33,7)	143 (19,0)	345 (45,8)	265 (35,2)	0,650
33. Em casos de violência doméstica, as mulheres agridem os (ex)parceiros apenas em legítima defesa	25 (3,0)	155 (18,5)	659 (78,5)	1 (1,2)	15 (17,4)	70 (81,4)	24 (3,2)	140 (18,6)	589 (78,2)	0,545
34. Os homens vítimas de violência doméstica não denunciam a sua (ex)parceira com receio de que não acreditem na sua história	193 (23,0)	289 (34,4)	357 (42,6)	19 (22,1)	29 (33,7)	38 (44,2)	174 (23,1)	260 (34,5)	319 (42,4)	0,957
35. Os homens vítimas de violência doméstica raramente precisam de uma Casa-Abrigo	164 (19,5)	298 (35,5)	377 (44,9)	24 (27,9)	15 (17,4)	47 (54,7)	140 (18,6)	283 (37,6)	330 (43,8)	0,001
36. Os homens vítimas de violência doméstica não denunciam a sua (ex)parceira por vergonha de serem vistos como vítimas	78 (9,3)	186 (22,2)	575 (68,5)	4 (4,7)	19 (22,1)	63 (73,3)	74 (9,8)	167 (22,2)	512 (68,0)	0,283
37. Quando os dois membros do casal são vítimas de violência doméstica, a agressão física perpetrada pela mulher é menos grave do que a agressão física perpetrada pelo homem	117 (13,9)	196 (23,4)	526 (62,7)	15 (17,4)	19 (22,1)	52 (60,5)	102 (13,5)	177 (23,5)	474 (62,9)	0,615

38. Em casos de violência doméstica, os homens nunca são as primeiras vítimas	53 (6,3)	215 (25,6)	571 (68,1)	10 (11,6)	20 (23,3)	56 (65,1)	43 (5,7)	195 (25,9)	515 (68,4)	0,096
39. Nos casos de violência doméstica onde a violência é bidirecional (i.e., ambos os parceiros são autores da violência), é mais fácil uma mulher reconhecer-se como vítima do que um homem	102 (12,2)	171 (20,4)	566 (67,5)	6 (7,0)	13 (15,1)	67 (77,9)	96 (12,7)	158 (21,0)	499 (66,3)	0,084
40. Os homens só apresentam queixa porque se querem vingar da (ex)parceira	61 (7,3)	264 (31,5)	514 (61,3)	9 (10,5)	25 (29,1)	52 (60,5)	52 (6,9)	239 (31,7)	462 (61,4)	0,476
41. As instituições de atendimento a vítimas estão preparadas para atender homens vítimas de violência doméstica	268 (31,9)	312 (37,2)	259 (30,9)	30 (34,9)	32 (37,2)	24 (27,9)	238 (31,6)	280 (37,2)	235 (31,29)	0,765

P, p-value; Teste de Qui Quadrado; ^f teste exato de Fisher.

4.2. Percepções dos militares da GNR relativamente à violência doméstica contra o homem, por pontuação total e por subescalas

Neste ponto, vamos apresentar, analisar e discutir os resultados referentes às percepções dos militares da GNR relativamente à violência doméstica contra o homem, na escala total e nas suas subescalas.

Dos resultados obtidos respeitantes às percepções dos militares da GNR relativamente à violência doméstica contra o homem, observamos que de uma forma geral, com 69,7%, apresentam percepções desadequadas face à violência doméstica contra os homens em relações heterossexuais, tendo somente 29,4% um posicionamento adequado, e 0,8% não têm opinião.

Das nove subescalas, a prevalência é observada em perceções desadequadas, com cinco subescalas em referência, com especial relevo para a os “Motivos para permanecer na relação do homem vítima” (72%), sendo que todas as restantes apresentaram valores superiores a 56,5%.

Relativamente às perceções adequadas encontramos associação a três subescalas, nomeadamente “Gravidade e Severidade” (60,5%); “Aspetos sociais associados ao homem vítima” (56,7%) e; “(Auto)Reconhecimento)” (54,4%).

Por fim, a subescala respeitante às “Medidas judiciais e de proteção” mostra-nos valores iguais relativamente a perceções adequadas e desadequadas, com 48,4%.

Tanto na escala total (0,8%), como nas subescalas, onde o valor mais baixo foi de (1,4%) e o mais elevado (9,4%), existem participantes que não demonstraram opinião, (cf. Tabela 9).

Tabela 9: Perceções dos militares da GNR relativamente à violência doméstica contra o homem, por pontuação total e por subescalas, N (%)

Variáveis	Perceções Desadequadas n (%)	Sem opinião n (%)	Perceções Adequadas n (%)
Escala Total	585 (69,7)	7 (0,8)	247 (29,4)
Subescalas			
Gravidade e Severidade	319 (38,0)	12 (1,4)	508 (60,5)
Características do homem vítima	539 (64,2)	17 (2,0)	283 (33,7)
Denúncia	475 (56,6)	79 (9,4)	285 (34,0)
Medidas judiciais e de proteção	406 (48,4)	27 (3,2)	406 (48,4)
Tipos de violência	474 (56,5)	55 (6,6)	310 (36,9)
(Auto)Reconhecimento	364 (43,4)	19 (2,3)	456 (54,4)
Motivos para permanecer na relação do homem vítima	604 (72,0)	59 (7,0)	176 (21,0)
Razões para a agressão	515 (61,4)	22 (2,6)	302 (36,0)
Aspetos sociais associados ao homem vítima	349 (41,6)	14 (1,7)	476 (56,7)

Da análise aos dados recolhidos, confirmou-se a **hipótese 1**, uma vez que os militares da GNR apresentaram perceções adequadas, desadequadas e ausência de opinião, nas diversas variáveis que envolvem o crime de violência doméstica.

No tocante aos objetivos específicos traçados, ao avaliar as perceções gerais dos militares da GNR relativamente ao crime de violência doméstica contra o homem (**objetivo específico 1**), os resultados obtidos foram negativos, uma vez que na generalidade, 69,7% dos participantes, demonstraram perceções desadequadas relativamente à violência doméstica contra os homens em

relações heterossexuais. Este dado vem contrariar os estudos efetuados por Carvalho (2016) e Lopes (2016), ainda que os militares da GNR fossem aproximadamente 1/3 da amostra que era maioritariamente constituída por elementos da PSP, nos quais foi verificado que os elementos das forças de segurança na sua globalidade tinham percepções ajustadas relativamente à violência doméstica contra o homem.

Quando abordadas as subescalas, aquela que colheu maior valor de percepções adequadas, foi a “Gravidade e Severidade” (60,5%), cuja afirmação adequada com maior pontuação foi a **A4** “Num casal, é mais grave um homem dar um estalo à (ex)parceira do que uma mulher dar um estalo ao (ex)parceiro”. O maior valor para percepção desadequada, 40,5%, correspondeu à **A2** “As consequências da violência doméstica são mais graves nas mulheres do que nos homens”, e sem opinião, 25,6%, a **A38** “Em casos de violência doméstica, os homens nunca são as primeiras vítimas”. Esta subescala, confirma o estudo de Carvalho (2016), no qual é evidenciado que existe ambiguidade das forças de segurança, face violência doméstica contra os homens, relativamente à gravidade e severidade.

Os “Motivos para permanecer na relação do homem vítima”, foi a subescala em que as percepções foram mais desadequadas pela generalidade dos militares, 72%. Nesta subescala, a afirmação com percepção mais desadequada, foi a **A24** “Só os homens com baixa autoestima é que permanecem numa relação abusiva” (25,3%), com maior valor de percepção adequada, 67,6%, a **A28** “Os homens mantêm-se numa relação abusiva por vergonha do que os outros vão pensar deles se souberem que são vítimas de violência doméstica”, e sem opinião a afirmação **A14** “O receio de não voltar a ver os filhos impede os homens vítimas de violência doméstica de abandonarem a relação violenta” (44,7%). A ausência de opinião a esta última afirmação, **A14**, associada também ela a uma dispersão nas respostas, vem, uma vez mais, contrair as evidências científicas, onde é mencionado que os homens têm medo de perder o contacto com os filhos (e.g. Huntley et al., 2019; Walker et al., 2020). Corroborando Lopes (2016), e como a mesma refere em relação a esta subescala, tal facto é possivelmente motivado pela ausência de informação e petrificação social relativamente às ideias estereotipadas. Nesta afirmação existiu uma elevada ambiguidade nas respostas, uma vez que globalmente, 32,4% apresentaram um posicionamento adequado; 44,7 sem opinião e 22,9% desadequado.

Observadas as nove subescalas, em todas elas existem pontuações respeitantes a militares que não demonstraram posicionamento, sem opinião, sendo o valor mais elevado 9,4% para a

“Denúncia”, com 37,2% na afirmação **A41** “As instituições de atendimento a vítimas estão preparadas para atender homens vítimas de violência doméstica”, a registar a maior percentagem e com menor valor, 10,4% a **A29** “Nos casos de violência doméstica, os homens devem ter penas superiores às das mulheres”. A subescala onde a globalidade dos militares demonstraram-se mais esclarecidos, foi a “Gravidade e Severidade”, tendo a percentagem de menor pontuação de militares sem opinião (1,4%).

4.3. Percepções dos militares da GNR com e sem formação IAVE, relativamente à violência doméstica contra o homem, por pontuação total e por subescalas

Vamos neste ponto, apresentar, analisar e discutir, os resultados referentes às percepções dos militares da GNR com e sem formação IAVE, relativamente à violência doméstica contra o homem, na escala total e suas subescalas.

Confrontados os resultados dos militares da GNR com e sem formação IAVE (cf. Tabela 10), relativamente à violência doméstica contra o homem, por pontuação total e suas subescalas, verificaram-se diferenças estatísticas significativas no geral e nas subescalas “Tipos de violência” e “(Auto)Reconhecimento”, face à violência doméstica contra os homens em relações heterossexuais, apresentando os militares com formação IAVE valores estatisticamente superiores. Constatou-se que 60,9% dos 128 militares com formação IAVE, e 71,3% dos 711 sem formação IAVE apresentaram percepções desadequadas, com 38,3% dos com formação IAVE e 27,8% dos sem formação, percepções adequadas, tendo 0,8%, com e sem formação IAVE, demonstrado ausência de opinião.

Os militares com e sem formação IAVE, apresentaram maioritariamente percepções desadequadas nas subescalas “Características do homem vítima”; “Denúncia”; “Tipos de violência”; “Motivos para permanecer na relação do homem vítima” e “Razões para a agressão”, acrescentando aos sem formação IAVE, a subescala “Medidas judiciais e de proteção”, na qual apresentaram mais 0,1% de percepções desadequadas que adequadas.

Ambos os militares apresentaram percepções adequadas na “Gravidade e Severidade”; “(Auto)Reconhecimento” e “Aspectos sociais associados ao homem vítima”, e ainda nas “Medidas judiciais e de proteção” os militares com formação IAVE.

O valor mais elevado de percepções adequadas, foi para ambos, na subescala “Gravidade e Severidade”, obtendo 65,6% dos com formação e 59,4% os sem formação IAVE, e para

perceções desadequadas os “Motivos para permanecer na relação do homem vítima”, 75% os com formação IAVE e 71,4% os sem formação.

Verificada a ausência de opinião, os militares com formação IAVE demonstraram 0,8% em cinco subescalas, 1,6% noutras duas, 2,3% nos “Motivos para permanecer na relação do homem vítima”, e o valor mais elevado na “Denuncia” (7%). Os militares sem formação IAVE, apresentaram o valor mais baixo de ausência de opinião, com 1,5% na “Gravidade e Severidade”, e o mais elevado na “Denuncia” (9,8%).

Tabela 10: Percepções dos militares da GNR com e sem formação IAVE, relativamente à violência doméstica contra o homem, por pontuação total e por subescalas, N (%)

Variáveis	Militares da GNR com formação IAVE (N=128)			Militares da GNR sem formação IAVE (N=711)			P*
	Percepções Desadequadas n (%)	Sem opinião n (%)	Percepções Adequadas n (%)	Percepções Desadequadas n (%)	Sem opinião n (%)	Percepções Adequadas n (%)	
Escala Total	78 (60,9)	1 (0,8))	49 (38,3)	507 (71,3)	6 (0,8)	198 (27,8)	0,058
Subescalas							
Gravidade e Severidade	43 (33,6)	1 (0,8))	84 (65,6)	276(38,8)	11 (1,5)	424 (59,4)	0,393
Características do homem vítima	74 (57,8)	1 (0,8))	53 (41,4)	465 (65,4)	16 (2,3)	230 (32,3)	0,092
Denúncia	74 (57,8)	9 (7,0)	45 (32,2)	401 (56,4)	70 (9,8)	240 (33,8)	0,603
Medidas judiciais e de proteção	63 (49,2)	1 (0,8))	64 (50,0)	343 (48,2)	26 (3,7)	342 (48,1)	0,236
Tipos de violência	65 (50,8)	2 (1,6)	61 (47,7)	409 (57,5)	53 (7,5)	249 (35,0)	0,004
(Auto)Reconhecimento	43 (33,6)	2 (1,6)	83 (64,8)	321 (45,1)	17 (2,4)	373 (52,5)	0,035
Motivos para permanecer na relação do homem vítima	96 (75,0)	3 (2,3)	29 (22,7)	508 (71,4)	56 (7,9)	147 (20,7)	0,078
Razões para a agressão	78 (60,9)	1 (0,8))	49 (38,3)	437 (61,5)	21 (3,0)	253 (35,6)	0,337
Aspetos sociais associados ao homem vítima	46 (35,9)	1 (0,8))	81 (63,3)	303 (42,6)	13 (1,8)	395 (55,6)	0,221

*IAVE, Investigação e Apoio a Vítimas Específicas; P, p-value; * Teste de Qui-Quadrado*

Confirmou-se a **hipótese 2**, uma vez que os militares da GNR com e sem formação IAVE, apresentam diferentes percepções relativamente à subescala “Medidas judiciais e de proteção”, ainda que nas restantes fossem idênticas.

Relativamente ao **objetivo específico 2**, comparadas as percepções gerais dos militares da GNR com e sem formação IAVE, respeitantes ao crime de violência doméstica contra o homem, os resultados obtidos foram negativos. Globalmente, 60,9% dos participantes com formação IAVE e 71,3% sem formação, demonstraram percepções desadequadas, sendo que os sem formação obtiveram mais 10,4% de percepções desadequadas, e menos 10,5% percepções adequadas que os militares com formação IAVE. Já na ausência de opinião, ambos apresentaram 0,8%.

4.4. Percepções dos militares da GNR de serviços operacionais genéricos e especializados em violência doméstica, relativamente à violência doméstica contra o homem, por pontuação total e por subescalas

Neste ponto, vamos apresentar, analisar e discutir, os resultados referentes às percepções dos militares da GNR de serviços operacionais genéricos e especializados em violência doméstica, relativamente à violência doméstica contra o homem, na escala total e nas suas subescalas, elencando as afirmações que apresentam maior pontuação para as percepções adequadas, desadequadas e sem opinião.

No que concerne aos dois grupos de militares, os que desempenham funções operacionais genéricas (Patrulha; Inquéritos/Investigação (outra criminalidade - NIC/EII); Apoio atividade operacional; Programas Especiais e Comandante/Chefe), nos Destacamentos, Subdestacamentos e Postos Territoriais, e o dos especializados em Violência Doméstica a desempenharem funções nos NIAVE dos Comandos Territoriais e nas EII dos Subdestacamentos e Postos Territoriais, verificaram-se diferenças estatísticas significativas respeitantes às “Características do homem vítima” e nos “Tipos de violência” face à violência doméstica contra os homens em relações heterossexuais, sendo que os militares especializados em violência doméstica apresenta pontuações medianas estatisticamente superiores.

Analisada a escala total pelos dois grupos de militares, ambos apresentaram percepções desadequadas, 65,1% os militares especializados em Violência Doméstica (N=86), e 70,3% os militares de funções operacionais genéricas (N=753), sendo que deste último grupo 0,9% não tinham opinião (cf. Tabela 11). Aos primeiros, correspondeu 34,9% das percepções adequadas e aos segundos 28,8%.

Observadas as nove subescalas, dos dois grupos de militares em separado, também aqui se verificaram maioritariamente percepções desadequadas, nomeadamente nas “Características do homem vítima”; “Denúncia”; “Tipos de violência”; “Motivos para permanecer na relação do homem vítima” e “Razões para a agressão”, acrescendo aos militares de funções genéricas, a subescala “Medidas judiciais e de proteção”.

O valor mais elevado de percepções desadequadas, foi para ambos, a subescala “Motivos para permanecer na relação do homem vítima”, com 72,1% dos militares especializados em violência doméstica e 72% dos militares com funções genéricas. Em sentido oposto os militares

especializados em violência doméstica, obtiveram o valor mais baixo 38,4% no “(Auto)Reconhecimento” e os militares com funções genéricas 41,7% na “Gravidade e Severidade”.

Verificadas as percepções adequadas, em ambos os grupos foram-no na “Gravidade e Severidade”; “(Auto)Reconhecimento” e “Aspetos sociais associados ao homem vítima”, acrescentando as “Medidas judiciais e de proteção” nos especializados em violência doméstica.

O valor mais elevado de percepções adequadas, foi de 61,6% no “(Auto)Reconhecimento” para os militares especializados em violência doméstica e de 60,8% na “Gravidade e Severidade” para os militares com funções genéricas, sendo esta a única subescala onde apresentaram maior valor de percepções adequadas face aos militares dos especializados em violência doméstica 58,1%.

Quando verificada a ausência de opinião, os militares especializados em violência doméstica foram-no em três subescalas “Denúncia” (4,7%); “Tipos de violência” (1,2%) e “Motivos para permanecer na relação do homem vítima” (1,02%). Neste campo, os militares com funções genéricas, demonstraram-se menos esclarecidos, tendo ausência de opinião em todas as subescalas, com valores a variar entre os 1,6% na “Gravidade e Severidade” e os 10% para a “Denúncia” (cf. Tabela 11).

Tabela 11: Perceções dos militares da GNR de serviços operacionais genéricos e especializados em violência doméstica, relativamente à violência doméstica contra o homem, por pontuação total e por subescalas, N (%)

Variáveis	Inquéritos/Investigação (Violência Doméstica - NIAVE/EII) (N=86)			Funções operacionais genéricos (N=753)			P*
	Perceções Desadequadas n (%)	Sem opinião n (%)	Perceções Adequadas n (%)	Perceções Desadequadas n (%)	Sem opinião n (%)	Perceções Adequadas n (%)	
Escala Total	56 (65,1)	0 (0,0)	30 (34,9)	529 (70,3)	7 (0,9)	217 (28,8)	0,368
Subescalas							
Gravidade e Severidade	36 (41,9)	0 (0,0)	50 (58,1)	283 (37,6)	12 (1,6)	458 (60,8)	0,397
Características do homem vítima	44 (51,2)	0 (0,0)	42 (48,8)	495 (65,7)	17 (2,3)	241 (32,0)	0,007
Denúncia	48 (55,8)	4 (4,7)	34 (39,5)	427 (56,7)	75 (10,0)	251 (33,3)	0,203
Medidas judiciais e de proteção	40 (46,5)	0 (0,0)	46 (53,5)	366 (48,6)	27 (3,6)	360 (47,8)	0,165
Tipos de violência	43 (50,0)	1 (1,2)	42 (48,8)	431 (57,2)	54 (7,2)	268 (35,6)	0,014
(Auto)Reconhecimento	33 (38,4)	0 (0,0)	53 (61,6)	331 (44,0)	19 (2,5)	403 (53,5)	0,145
Motivos para permanecer na relação do homem vítima	62 (72,1)	1 (1,02)	23 (26,7)	542 (72,0)	58 (7,7)	153 (20,3)	0,044
Razões para a agressão	57 (66,3)	0 (0,0)	29 (33,7)	458 (60,8)	22 (2,9)	273 (36,3)	0,218
Aspetos sociais associados ao homem vítima	35 (40,7)	0 (0,0)	51 (59,3)	314 (41,7)	14 (1,9)	425 (56,4)	0,479

*NIAVE, Núcleo de Investigação e Apoio a Vítimas Específicas; EII, Equipas de Investigação e Inquérito; P, p-value; * Teste de Qui-Quadrado*

Das onze hipóteses estabelecidas, além das duas primeiras, também se confirmou a **hipótese 6** - “Os militares da GNR de serviços especializados em violência doméstica e os militares da GNR de serviços operacionais genéricos, apresentam diferentes perceções sobre as medidas judiciais e de proteção do crime de violência doméstica contra o homem” -, tendo os primeiros apresentado 53,5% de perceções adequadas, e os segundos o valor percentual mais elevado para as perceções desadequadas, 48,6%.

Nas restantes oito hipóteses, os dois grupos de militares apresentaram perceções desadequadas para as **hipóteses 4, 5, 7, 9 e 10**, e perceções adequadas nas **hipóteses 3, 8 e 11**, não se verificando deste modo diferentes perceções.

Comparadas as percepções dos militares da GNR de serviços especializados em violência doméstica dos militares da GNR de serviços operacionais genéricos, relativamente às subescalas “Características do homem vítima” (**objetivo específico 4**); “Denúncia” (**objetivo específico 5**); “Tipos de violência” (**objetivo específico 7**); “Motivos para permanência na relação” (**objetivo específico 9**) e “Razões para a agressão” (**objetivo específico 10**), verificou-se que em todas elas, os dois grupos de militares tinham percepções **desadequadas** face à violência doméstica em que o homem é a vítima e a mulher a pessoa agressora.

A subescala “Características do homem vítima”, apresentou diferenças estatísticas significativas entre os dois grupos de militares, tendo os militares da GNR de serviços especializados em violência doméstica, 51,2% de percepções desadequadas e os restantes 48,8% adequadas. Aqui, os militares de serviços operacionais genéricos obtiveram uma elevada divergência entre as percepções desadequadas e adequadas, 65,7% para as desadequadas, 32% adequadas (menos 33,7% que nas desadequadas), e 2,3% sem opinião. Comparados os dois grupos, os especializados em violência doméstica obtiveram 16,8% mais percepções adequadas que os de serviços operacionais genéricos, e menos 14,5% desadequadas. A dispersão nas respostas às afirmações desta subescala, vão ao encontro do verificado por Carvalho (2016).

Verificas as afirmações per si, quanto às pontuações mais elevadas no domínio das percepções desadequadas, adequadas e sem opinião, foram as mesmas nos dois grupos. À afirmação **A8** “Qualquer homem pode ser vítima de violência doméstica”, correspondeu 95,3% por parte dos militares especializados em violência doméstica e 84,1% aos de serviços operacionais genéricos, o que vem contrariar a percepção social que a mulher pode ser vítima de violência doméstica, mas o homem não (Huntley et al., 2019; Machado et al., 2020; Walker et al., 2020). Nas percepções desadequadas, a **A11** “A violência doméstica contra os homens é mais frequente entre cônjuges (ou semelhante) do que entre namorados (ou semelhante)” obteve 27,9% nos primeiros e 32,5% nos segundos, estando sem opinião, 43% dos especializados em violência doméstica e 45,8% nos de serviços operacionais genéricos, evidenciando-se a **A32** “A violência doméstica contra os homens é mais frequente entre parceiros do que entre (ex)parceiros”.

Na “Denúncia”, os de serviços especializados em violência doméstica e os de serviços operacionais genéricos, apresentaram percentagens aproximadas. Aos especializados em

violência doméstica correspondeu 55,8% das percepções desadequadas e aos outros 56,7%. Quando verificadas as percepções adequadas, os primeiros apresentaram 39,5% e os de serviços operacionais genéricos 33,3%, não expressando opinião 4,7% e 10%, respetivamente. Entre os grupos de militares, existiu sensivelmente uma variação de 6% nas percepções adequadas e sem opinião e 1,1% nas adequadas. O que se revela negativo, uma vez que as forças de segurança, no caso os militares da GNR, ao estarem na primeira linha de intervenção no apoio a estas vítimas, deverão estar despertos para as causas da não denúncia das vítimas, relativamente aos abusos da sua agressora (Lopes, 2016; Walker et al., 2020).

No respeitante às afirmações e à semelhança da subescala anterior, os três tipos de percepções foram as mesmas nos dois grupos. A afirmação **A36** “Os homens vítimas de violência doméstica não denunciam a sua (ex)parceira por vergonha de serem vistos como vítimas”, obteve 73,3% dos militares especializados em violência doméstica e 68% dos de serviços operacionais genéricos, para percepções adequadas, o que vem demonstrar, o conhecimento de que este é um dos motivos identificados para a não denúncia dos abusos sofridos, por parte dos homens vítimas (e.g. Huntley et al., 2019; Walker et al., 2020). Em relação às percepções desadequadas, a **A15** “Os homens vítimas de violência doméstica não apresentam queixa porque acreditam que há falta de apoio por parte das instituições” obteve 36% dos especializados em violência doméstica e 42,8% dos segundos. Sem opinião, 33,7% dos especializados em violência doméstica e 34,5% dos de serviços operacionais genéricos, mencionaram a **A34** “Os homens vítimas de violência doméstica não denunciam a sua (ex)parceira com receio de que não acreditem na sua história”, o que não deixa de ser preocupante, porque, também aqui é conhecido e factual, que este é também ele, um motivos para a não denúncia (e.g. Farinha, 2021; Walker et al., 2020).

No que concerne aos “Tipos de violência”, os militares de serviços especializados em violência doméstica, obtiveram a pontuação mais elevada (48,8%) nas percepções adequadas, face os 35,6% dos de serviços operacionais genéricos. Confrontadas as percepções desadequadas e sem opinião, os militares dos serviços operacionais genéricos obtiveram valores mais elevados, 57,2% desadequadas e 7,2% sem opinião, sendo que os especializados em violência doméstica demonstraram 50% e 1,2% respetivamente. Nesta subescala, os militares especializados apresentaram mais 13,2% de percepções adequadas que os outros, e menos 7,2% nas desadequadas e 6% nas sem posicionamento. Os resultados aqui evidenciados, vem no

sentido oposto aos obtidos por Carvalho (2016), onde esta subescala foi das com mais percepções adequadas.

Os dois grupos de militares obtiveram maior percentagem de percepções adequadas na **A22** “Os homens são maioritariamente vítimas de violência psicológica e/ou verbal”, 74,4% os especializados em violência doméstica e 63,5% os de serviços operacionais genéricos. A maior incidência de percepções desadequadas nesta subescala, coube à **A17** “Em casos de violência doméstica, os homens raramente são vítimas de violência física por parte da ex-parceira”, com 26,7% no primeiro grupo e 21,8% no segundo. Verificada a questão na qual existiu maior pontuação por ausência de opinião, encontramos a **A19** “Os homens dificilmente são vítimas de violência sexual” em que os especializados em violência doméstica apresentaram 23,3% e os restantes 33,9%. Ainda que não muito elevados os valores de percepções desadequadas relativos à **A17** e de ausência de opinião na **A19**, vêm demonstrar em parte, algum desconhecimento que também os homens, são vítimas de abusos físicos e sexuais, em cenários de violência doméstica (e.g. APAV, 2017; Machado et al., 2020; Walker et al., 2020).

Na subescala “Motivos para permanência na relação”, as percepções foram desadequadas para os dois grupos de militares, sendo que, obtiveram praticamente a mesma percentagem, 72,1% os especializados em violência doméstica e 72% os de serviços operacionais genéricos. No tocante às adequadas, os militares especializados em violência doméstica apresentaram 26,7% e os segundos 20,3%. Relativamente à ausência de opinião, os de serviços operacionais genéricos apresentaram 7,7%, mais 6,7% que os especializados, que obtiveram 1,02%.

Das nove subescalas, esta foi a que maior valor apresentou para as percepções desadequadas e menor para as adequadas, em ambos os grupos de militares, o que, como anteriormente mencionado, poderá ser, devido ao facto da ausência de informação e petrificação social relativamente às ideias estereotipadas Lopes (2016).

Confrontados os dois grupos de militares, das cinco afirmações constituintes da subescala, a **A28** “Os homens mantêm-se numa relação abusiva por vergonha do que os outros vão pensar deles se souberem que são vítimas de violência doméstica”, foi aquela que colheu maior pontuação nas percepções adequadas, 70,9% nos especializados em violência doméstica e 67,2% nos de serviços operacionais genéricos, questão esta, tal como em Lopes (2016), foi a única afirmação da subescala, com clara tendência na resposta. Nesta afirmação, os resultados

são animadores, visto que contrariamente a outras, demonstra conhecimento por parte dos militares da GNR, em como os homens vítimas de violência doméstica têm vergonha de serem vistos como vítimas (e.g. Farinha, 2021; Walker et al., 2020). A **A14** “O receio de não voltar a ver os filhos impede os homens vítimas de violência doméstica de abandonarem a relação violenta”, obteve a maior percentagem de perceções desadequadas 30,2% nos militares especializados em violência doméstica e 45,7% nos de serviços operacionais genéricos relativamente à ausência de opinião, enquanto que as perceções mais desadequadas dos militares de serviços operacionais genéricos foi a **A24** “Só os homens com baixa autoestima é que permanecem numa relação abusiva” (26%). Os especializados em violência doméstica tiveram elevada percentagem de ausência de opinião na **A25** “O medo de represálias e/ou retaliações por terceiros (ex.: filhos, familiares) levam os homens vítimas de violência doméstica a manter-se em relações abusivas” (44,2%). Este medo descrito na **A25**, está também ele evidenciado em estudos como (e.g.) o de Walker et al. (2020).

Nesta senda das subescalas que apresentaram em ambos os grupos, maioritariamente perceções desadequadas, surgem as “Razões para a agressão”, onde os militares de serviços especializados em violência doméstica obtiveram 66,3% de perceções desadequadas, mais 5,5% que os de serviços operacionais genéricos, 33,7% de perceções adequadas, menos 2,6% que os de serviços operacionais genéricos, que apresentaram ainda 2,9% como não tendo opinião. Nesta subescala, uma vez mais, existiu um posicionamento antagónico, ao evidenciado por Lopes (2016), onde a autora indica a clara tendência de respostas ajustadas das forças de segurança.

Nas “Razões para a agressão”, os militares de serviços especializados em violência doméstica e os de serviços operacionais de serviços genéricos, obtiveram na **A9** “As mulheres só agridem o (ex)parceiro para defender os/as filhos/as”, o valor mais elevado de pontuação adequada na subescala, 93% e 89,6% respetivamente. No respeitante às perceções desadequadas, foi na **A20** “As mulheres agridem os (ex)parceiros, quando há historial de abuso de substâncias (ex.: álcool, droga) por parte de um dos membros do casal”, 48,8% dos especializados e 39,4% dos de serviços operacionais genéricos, que encontramos a afirmação com maior pontuação. Quanto ao não posicionamento, sem opinião, a **A27** “São os problemas de comunicação no casal que tornam as mulheres violentas com os seus parceiros”, que colheu

maiores percentagens, 50% e 44,6%, respetivamente, o que confirma a ausência de posicionamento já identificada por Lopes (2016), relativamente a esta afirmação.

Nesta subescala, os militares especializados em violência doméstica, nas afirmações **A13**, **A21** e **A33**, apresentaram uma elevada percentagem de percepções adequadas, 81,4% em cada uma das três afirmações, tal como os militares de serviços operacionais genéricos, cuja pontuação foi 78,2%, o que é francamente positivo, uma vez que vai ao encontro do já conhecido, (e.g. as mulheres não agredem só em legítima defesa (APAV, 2010)).

Passemos à comparação das subescalas, onde os dois grupos de militares da GNR, os de serviços especializados em violência doméstica e os de serviços operacionais genéricos, obtiveram percepções **adequadas** face à violência doméstica em que o homem é a vítima e a mulher a pessoa agressora.

As subescalas com percepções **adequadas** nos dois grupos de militares, foram a “Gravidade e Severidade” (**objetivo específico 3**); “(Auto)Reconhecimento” (**objetivo específico 8**) e “Aspetos sociais associados aos homens vítimas” (**objetivo específico 11**).

Na “Gravidade e Severidade”, os militares especializados em violência doméstica obtiveram 58,1% de percepções adequadas e os de serviços operacionais genéricos 60,8%. Verificadas as percepções desadequadas, os primeiros apresentaram 41,9% e os de serviços operacionais genéricos 37,6%, não expressando opinião 1,6% dos militares de serviços operacionais genéricos. De salientar, que entre os grupos de militares, os especializados em violência doméstica apresentaram pontuações menos adequadas e mais desadequadas que os de serviços operacionais genéricos. Nesta subescala, e contrariamente a Carvalho (2016), existiu um posicionamento esclarecido nas respostas dos participantes.

Das quatro afirmações que compõem a subescala, os três tipos de percepções (desadequadas, sem opinião e adequadas) foram as mesmas nos dois grupos de militares. A afirmação **A4** “Num casal, é mais grave um homem dar um estalo à (ex)parceira do que uma mulher dar um estalo ao (ex)parceiro”, obteve 87,2% dos militares especializados em violência doméstica e 85,7% dos de serviços operacionais genéricos, no que concerne às percepções adequadas. Relativamente às desadequadas, na **A2** “As consequências da violência doméstica são mais graves nas mulheres do que nos homens” responderam 43% dos especializados em violência doméstica e 40,2% dos segundos, Sem opinião, 23,3% dos especializados e 25,9% dos serviços operacionais genéricos, responderam à **A38** “Em casos de violência doméstica, os homens nunca são as primeiras vítimas”.

No que concerne ao “(Auto)Reconhecimento”, os militares de serviços especializados em violência doméstica, obtiveram a pontuação mais elevada 61,6% nas perceções adequadas, face os 53,5% dos de serviços operacionais genéricos. Confrontadas as perceções desadequadas, os militares dos serviços operacionais genéricos obtiveram valores mais elevados, 44%, face aos 38,4% dos especializados em violência doméstica. Nesta subescala, só os militares do segundo grupo demonstraram não ter opinião 2,5%. O que, uma vez mais, contraria o posicionamento ambíguo em Carvalho (2016).

Das três afirmações constituintes da subescala, a **A1** “Na violência doméstica entre parceiros íntimos só há uma vítima e um(a) agressor(a)”, foi aquela que colheu maior pontuação adequada, 87,2% nos especializados em violência doméstica e 81,3% nos de serviços operacionais genéricos. A **A3** “Os homens e as mulheres têm igual tendência para se envolverem em situações de violência doméstica”, obteve a maior percentagem de perceções desadequadas 41,9% e sem opinião 19,8% nos militares especializados em violência doméstica e 38,4% de desadequadas nos de serviços operacionais genéricos, o que releva o desconhecimento que homens e mulheres podem igualmente e vítimas de violência doméstica (Machado & Matos, 2014). Relativamente à ausência de opinião dos militares com funções operacionais genéricas, a que apresentou maior pontuação, 21% foi a **A39** “Nos casos de violência doméstica onde a violência é bidirecional (i.e., ambos os parceiros são autores da violência), é mais fácil uma mulher reconhecer-se como vítima do que um homem”.

A outra subescala, onde ambos os grupos de militares apresentaram perceções adequadas, foi nos “Aspetos sociais associados aos homens vítimas”, 59,3% os especializados em violência doméstica e 56,4% dos de serviços operacionais genéricos. No tocante às desadequadas, os militares especializados em violência doméstica obtiveram 40,7% e os segundos 41,7%. Relativamente à ausência de opinião, só os de serviços operacionais genéricos o demonstraram 1,9%.

Verificas as afirmações per si, quanto à pontuação mais elevada no domínio das adequadas, em ambos foi a **A10** “Os homens tendem a reportar menos os incidentes de violência doméstica do que as mulheres”, 94,2% por parte dos militares especializados em violência doméstica e 93,6% aos de serviços operacionais genéricos, o que é revelar de um elevado grau de conhecimento deste facto por parte dos militares, que é uma evidencia em vários estudos (e.g. Walker et al., 2020), e verificável nos dados estatísticas portuguesas (e.g. SSI, 2022). Nas

percepções desadequadas, a **A26** “É mais fácil para um homem sair de uma relação abusiva do que para uma mulher”, obteve 29,1% nos primeiros e 23,1% nos segundos, correspondendo igualmente a esta afirmação aos dois grupos de militares a afirmação com maior pontuação, sem opinião, 29,1% e 34,4% respetivamente, o que vem confirmar a ambiguidade na resposta, identificada por Lopes (2016). A **A40** “Os homens só apresentam queixa porque se querem vingar da (ex)parceira”, teve por parte dos especializados em violência doméstica a mesma pontuação que a **A26** no tocante à ausência de opinião 23,1%.

A única subescala na qual encontramos diferentes percepções entre os dois grupos de militares (**objetivo específico 6**), reside nas “Medidas judiciais e de proteção”, na qual os de serviços especializados em violência doméstica apresentam percepções adequadas 53,5% e os de serviços operacionais genéricos, 48,6% desadequadas. Comparadas as percepções adequadas, os primeiros têm mais 5,7% de pontuação adequada que os segundos, cuja pontuação foi 47,8%. Relativamente às desadequadas, os especializados em violência doméstica, com 46,5%, apresentam menos 2,1% que os outros, sendo que aos de serviços operacionais genéricos, acrescem 3,6% sem opinião. Nesta subescala, os especializados em violência doméstica, confirmam a adequabilidade das percepções, obtidas por Carvalho (2016), contrariamente aos de serviços genéricos.

Das afirmações integrantes na subescala, a **A29** “Nos casos de violência doméstica, os homens devem ter penas superiores às das mulheres”, foi aquela que colheu maior pontuação nas percepções adequadas, 89,5% nos especializados em violência doméstica e 88,5% nos de serviços operacionais genéricos. A **A41** “As instituições de atendimento a vítimas estão preparadas para atender homens vítimas de violência doméstica”, obteve a maior percentagem de percepções desajustadas, com 34,9% e 31,6% respetivamente. Quanto à ausência de posicionamento, os militares especializados em violência doméstica apresentaram maior pontuação 37,2% na **A41**, pontuação que os militares de serviços operacionais genéricos também obtiveram nesta afirmação, no entanto, a estes últimos, a afirmação **A35** “Os homens vítimas de violência doméstica raramente precisam de uma casa-abrigo”, ainda apresentou pontuação superior, 37,6%.

Da análise aos dados obtidos, e confrontando-os relativamente aos militares da GNR com e sem formação IAVE; especializados em violência doméstica e de serviços operacionais

genéricos e com todos eles na sua globalidade, constatou-se que os militares com formação IAVE foram aqueles com maior percentagem de perceções adequadas, 38,3%. A estes, com 34,9% de perceções adequadas, seguiram-se os especializados em violência doméstica e com 28,8% os de serviços operacionais genéricos. Desta evidência, resulta que a formação foi um fator para os militares terem perceções mais adequadas, relativamente à violência doméstica contra os homens em relações heterossexuais, sendo também um contribuindo a experiência profissional, uma vez que os militares integrantes nas equipas especializadas em violência doméstica, indicaram maioritariamente, mais de 90%, ter tido intervenção/trabalhado entre 1 a 49 casos de violência doméstica em que as vítimas eram homens, contrariamente aos de serviços operacionais genéricos que mencionaram 41,6% “Nenhum”, e 50,3% de 1 a 10 casos.

Considerações finais

Quando abordamos o tema da violência doméstica, os holofotes focam-se na mulher enquanto vítima, justificável com o facto da maior incidência deste tipo de crime ser praticado contra as mesmas, e de ser uma realidade atualmente reconhecida pela sociedade, descorando-se, no entanto, outros tipos de vítimas deste crime, como é o caso do homem.

A evolução legislativa e dos instrumentos de política pública no âmbito da violência doméstica, foram, maioritariamente, pensados e direcionados para a mulher vítima e o homem agressor, vindo progressivamente, ainda que de forma tímida, a olhar para o homem como vítima do crime de violência doméstica. A GNR, enquanto força de segurança, que tem como competência a prevenção e investigação do crime de violência doméstica, com a implementação do projeto IAVE no ano de 2004, criou os Núcleos Mulher e Menor (NMUME) (SGMAI, 2021), que como o próprio nome indica, eram orientados para as mulheres e menores vítimas de violência doméstica. Fruto do acompanhamento da realidade social e da visibilidade que outros tipos de vítimas foram ganhando, verificou-se neste âmbito, uma atualização na denominação destes núcleos, sendo atualmente designados de NIAVE, nos quais é possível enquadrar todo o tipo de vítimas específicas.

Os militares da GNR enquanto elementos provenientes da sociedade civil, e independentemente da missão que desempenham, não estão imunes aos preconceitos, mitos e crenças instalados nessa mesma sociedade, uma vez que o seu desenvolvimento enquanto pessoa começa na infância e continuam ao longo da vida, sendo influenciado conforme o contexto e as experiências vividas, que os vai moldar e influenciar nas suas crenças (Beck, 1990; Beck, 1997 citados em Matos & Cláudio, 2010).

Deste modo, importa relembrar a pergunta de partida suscitada para a presente investigação:

- Quais as perceções dos militares da GNR sobre as várias dimensões do crime de violência doméstica contra o homem em relações heterossexuais?

Da pergunta suscitada, formularam-se hipóteses, o objetivo geral e os objetivos específicos, observáveis e mensuráveis, recorrendo a uma metodologia quantitativa, com a aplicação de um inquérito por questionário, para que fosse possível ter uma amostra de âmbito nacional (Continente e Arquipélagos), constituída por dois grupos de militares da GNR, um com funções operacionais genéricas e o outro por militares especializados em Violência Doméstica.

Das 11 hipóteses avançadas, só foram confirmadas três, H1, H2 e H6, não se confirmando as restantes.

Verificou-se que a generalidade dos militares apresenta percepções desadequadas face à violência doméstica contra os homens em relações heterossexuais, o que vai de encontro ao estudo efetuado por Gomes (2018), relativamente à comunidade em geral.

Não obstante, as percepções dos participantes terem sido desadequadas na sua generalidade e contrariando os estudos de Carvalho (2016) e Lopes (2016) relativos às forças de segurança, nas subescalas “Gravidade e Severidade”; “Aspetos sociais associados ao homem vítima” e “(Auto)Reconhecimento”, as percepções foram adequadas, acrescendo as “Medidas judiciais e de proteção”, aos militares com formação IAVE e aos especializados em violência doméstica.

Considerando que um grupo de militares era especializado em violência doméstica, seria espectável um maior esclarecimento relativamente a todos os tipos de vítimas de violência doméstica, das quais também fazem parte o homem, comparativamente aos militares de serviços operacionais genéricos, dado que estes últimos na sua atividade diária, não intervêm maioritariamente com situações de violência doméstica, contrariamente aos especializados.

Ao constatar-se que os militares com formação IAVE apresentaram menor percentagem de percepções desadequadas, que os restantes, é indicador que uma das formas de desconstruir estes mitos/crenças a que os/as militares da GNR não estão imunes, poderá passar pela formação, com o reforço da temática respeitante ao homem enquanto vítima, nas várias formações/cursos ministradas/os, em que participem, começando desde logo nos cursos de ingresso na GNR (Guardas e Oficiais), uma vez que “Qualquer profissional que contacte com vítimas de Violência Doméstica deve afastar/combater crenças e mitos que dificultam ou impedem a intervenção nesta área” (Manita et al., 2009, p.35).

Futuramente, seria interessante realizar estudos idênticos relativos a outras vítimas de violência doméstica, tais como crianças, idosos e/ou comunidade LGBTI⁷², (e.g.), permitindo compreender e identificar, também aqui, as percepções dos militares da GNR relativamente a estas vítimas.

Seria igualmente pertinente, efetuar estudos, que nos dessem a conhecer as experiências de homens vítimas de violência doméstica, que recorreram à GNR na procura de “ajuda”, e assim, também com esse contributo, procurar otimizar a intervenção da Guarda, para com estas vítimas.

⁷² LGBTI: Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexo.

Referências bibliográficas

- Antunes, D. (2022). *Violência doméstica contra homens: perspectivas de vítimas e técnicos* [Dissertação de mestrado, Universidade Lusófona de Lisboa]. Repositório Científico Lusófona. <http://hdl.handle.net/10437/12965>
- Associação de Apoio à Vítima [APAV] (2010). *Manual Alcipe: Para o atendimento de mulheres vítimas de violência*. APAV. https://www.apav.pt/apav_v2/images/pdf/ManualAlcipe.pdf
- Associação de Apoio à Vítima [APAV] (2017). *Manual EMAV atendimento e encaminhamento de vítimas de violência doméstica e de género*. APAV. https://apav.pt/publiproj/images/yootheme/PDF/Manual_EMAV.pdf
- Associação de Apoio à Vítima [APAV] (2020). *Homens vítimas de violência nas relações de intimidade*. APAV https://apav.pt/apav_v3/images/pdf/FI_HomensVitimas_2020.pdf
- Campos, M. (2016). *Violência doméstica contra homens: Discursos e perceções das forças de segurança* [Dissertação de mestrado, Universidade do Minho]. Repositório Universidade do Minho. <http://hdl.handle.net/1822/43059>
- Carvalho, G. (2016). *Homens vítimas de violência doméstica e homicídio conjugal: Perceções das polícias* [Dissertação de mestrado, Universidade do Minho]. Repositório Universidade do Minho. <http://hdl.handle.net/1822/42753>
- Centro de Estudos Judiciários [CEJ] (2016). *Violência doméstica implicações sociológicas, psicológicas e jurídicas do fenómeno - Manual Pluridisciplinar*. CEJ. http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/outros/Violencia-Domestica-CEJ_p02_rev2c-EBOOK_ver_final.pdf
- Centro de Estudos Judiciários [CEJ] (2020). *Violência doméstica - implicações sociológicas, psicológicas e jurídicas do fenómeno – Manual pluridisciplinar*. (2ª Ed.). Centro de Estudos Judiciais. http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/penal/eb_VD2ed.pdf
- Chiote, D. (2019). *O Programa IAVE. Jornadas sobre Violência Doméstica*. Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados. <https://crlisboa.org/docs/publicacoes/jornadas-violencia-domestica/e-book.pdf>
- Coutinho, C. (2014). *Metodologias de investigação em ciências sociais e humanas: teoria e prática*. (2ª Ed.). Almedina.

- Convenção de Istambul (2011). *Convenção do Conselho da Europa para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica*. Série de Tratados do Conselho da Europa – Nº 210.
- Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género [CIG] (2019). *Rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica*. CIG. <https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2019/01/Rede-Nacional-de-Apoio-%C3%A0s-Vitimas-de-violencia-dom%C3%A9stica.pdf>
- Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género [CIG] (2018). *V Plano nacional de prevenção e combate à violência doméstica e de género (2014-2017). Relatório final de execução*. CIG. <https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2018/07/Relatorio-de-Execu%C3%A7%C3%A3o-Final-do-V-PNPCVDG-2017.pdf>
- Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género [CIG] (2015). *Planos de segurança pessoal para vítimas de violência doméstica e técnicos/as que com elas trabalham*. CIG. <https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2019/02/comoaumentar.pdf>
- Correia, A.; Pimentel, I. & Redondo, J. (2012). *Manual Sarar, sinalizar, apoiar, registar, avaliar, referenciar*. Serviço de violência familiar- Hospital sobral cid. <https://www.cig.gov.pt/siic/wp-content/uploads/2015/01/Manual-SARAR-site.pdf>
- Dias, I. (2010). Violência doméstica e justiça: respostas e desafios. *Sociologia: Revista do Departamento de Sociologia da FLUP*, Vol. XX, 2010, 245-262. <https://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/55996>
- Dias, I., (2018). *Violência doméstica e de género: uma abordagem multidisciplinar*. Pactor
- Duarte, M.; Fernando, P.; Gomes, C. & Ribeiro, T. (2016). *Violência doméstica: estudo avaliativo das decisões judiciais*. CIG. https://popdesenvolvimento.org/images/noticias/ViolenciaDomestica_EstudoAvaliativoDecisoesJudiciais.pdf
- Farinha, D. (2021). *Razões de os homens permanecerem em relações heterossexuais violentas: uma revisão sistemática*. [Dissertação de mestrado, Universidade Lusófona de Lisboa]. Repositório Científico Lusófona. <https://recil.ensinolusofona.pt/handle/10437/12096>
- Fernandes, N.; Martins, P.; Sani, A. & Tomás, T. (2018). A (in)visibilidade das crianças na violência. *SER Social*, [S. l.], v. 20, n. 43, 387–410. https://doi.org/10.26512/ser_social.v20i43.18867

- Guerreiro, M., Patrício, J., Coelho, A. & Saleiro, S. (2015). *Processos de inclusão de mulheres vítimas de violência doméstica*. CIES-IUL. <https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/8879/1/Livro%20PIMVVD.pdf>
- Goldenberg, M. (2004). *A arte de pesquisar. Como fazer pesquisa qualitativa em ciências sociais*. (8ª Ed.). Editora Record.
- Gomes, A. (2018). *Homens vítimas de violência nas relações de intimidade: Perceções da comunidade geral*. [Dissertação de mestrado, Universidade Lusófona do Porto]. Repositório Científico Lusófona. <http://hdl.handle.net/10437/9352>
- Gonçalves, J. (2015). A Guarda Nacional Republicana e a violência doméstica. *CEDIS Working Papers | Direito, Segurança e Democracia | ISSN 2184-0776 | Nº 16 | novembro* https://cedis.novalaw.unl.pt/wp-content/uploads/2017/10/CEDIS-working-paper_DSD_A-GUARDA-NACIONAL-REPUBLICANA-E-A-VIOLENCIA-DOM%3%89STICA.pdf
- Guarda Nacional Republicana (2019). *Comando operacional: Direção de investigação criminal*. <https://www.cascais.pt/sites/default/files/anexos/gerais/new/diogochiote.pdf>
- Guarda Nacional Republicana (2021a). *Violência Doméstica*. https://www.gnr.pt/Cons_ViolenciaDomestica.aspx
- Guarda Nacional Republicana (2021b). *Relatório de atividades 2020*. https://www.gnr.pt/InstrumentosGestao/2020/ra_gnr_2020_vf.pdf
- Guarda Nacional Republicana (2020a). *Plano de atividades 2021*. https://www.gnr.pt/InstrumentosGestao/2021/PA_GNR_2021.pdf
- Guarda Nacional Republicana (2020b). *Relatório de atividades 2019*. https://www.gnr.pt/InstrumentosGestao/2019/ra_gnr%202019_vf.pdf
- Guarda Nacional Republicana (2019). *Relatório de atividades 2018*. https://www.gnr.pt/InstrumentosGestao/2018/RA_GNR_2018.pdf
- Guarda Nacional Republicana (2018). *Relatório de atividades 2017*. <https://www.gnr.pt/InstrumentosGestao/2017/RA2017.pdf>
- Guarda Nacional Republicana (2017). *Relatório de atividades 2016*. https://www.gnr.pt/InstrumentosGestao/2016/RA2016_APROVADOCMDT.pdf
- Herculano, M., Sousa, A., Sousa, C., Silva, Queiroz, I., Pimentel, M. Lima, dPimentel, J., Domingues, C., Santana, W., Luz, D. (2020). Domestic violence against men: simple joy or pure reality? *Am. In. Mult. J.*, Julto Oct. (9)5, 266-277. <https://amadeusjournal.emnuvens.com.br/amadeus/article/view/148/309>

- Hill, M. & Hill, A. (2005). *Investigação por questionário*. (2ª Ed.). Edições Sílabo.
- Huntley, A. L., Potter, L., Williamson, E., Malpass, A., Szilassy, E., & Feder, G. (2019). Help-seeking by male victims of domestic violence and abuse (DVA): a systematic review and qualitative evidence synthesis. *BMJ open*, 9(6), e021960. <https://doi.org/10.1136/bmjopen-2018-021960>
- Homem, J. (2018). *Homens vítimas de violência na intimidade: Percepções de estudantes universitários*. [Dissertação de mestrado, Universidade Lusófona do Porto]. Repositório Científico Lusófona. <http://hdl.handle.net/10437/9430>
- Lopes, V. & Simões, P. (2017). Dia internacional contra a violência de género – 25 de novembro. *JusJornal*, n.º 21, Secção Penal / Temas de hoje, novembro 2017, Editora Wolters Kluwer.
- Lopes, F. (2016). *Violência doméstica contra os homens: Percepções das forças de segurança*. [Dissertação de mestrado, Universidade do Minho]. Repositório Universidade do Minho. <http://hdl.handle.net/1822/43250>
- Matos, T. & Cláudio V. (2010). Crenças acerca da violência doméstica em diferentes classes profissionais ligadas à elaboração e execução da legislação em vigor. *Actas do VII Simpósio Nacional de Investigação em Psicologia Universidade do Minho, Portugal*, 4 a 6 de fevereiro de 2010. <https://core.ac.uk/download/pdf/70650303.pdf>
- Machado, A., & Matos, M. (2014). Homens vítimas na intimidade: análise metodológica dos estudos de prevalência. *Psicologia & Sociedade*, 26(3), 726-736. <http://hdl.handle.net/1822/30895>
- Machado, A. (2016). *Intimate partner violence against men: From characteristics to their meanings*. [Tese de doutoramento em Psicologia Aplicada, Universidade do Minho]. Repositório Universidade do Minho. <http://hdl.handle.net/1822/42585>
- Machado, A., Hines, D., & Douglas, E. M. (2020). Male victims of female-perpetrated partner violence: A qualitative analysis of men's experiences, the impact of violence, and perceptions of their worth. *Psychology of Men & Masculinities*, 21(4), 612–621. <https://doi.org/10.1037/men0000285>
- Machado, D., Biscaia, A., Menezes, M., Oliveira, D., & Silva, M. (2020). *Plano de Ação para a Prevenção da Violência no Setor da Saúde*. Direção-Geral da Saúde. https://www.sns.gov.pt/wp-content/uploads/2020/02/DGS_Plano_AP_Violencia_S_Saude_2020-02-29-FINAL.pdf

- Manita, C., Ribeiro, C., & Peixoto, C. (2009). *Violência doméstica: compreender para intervir – Guia de boas práticas para profissionais de saúde*. CIG. https://www.cig.gov.pt/siic/pdf/2014/siic-VD4_GBP_Profissionais_de_saude.pdf
- Mesquita, C. (2020). *Experiências de procura de ajuda por homens vítimas de violência na intimidade: uma revisão sistemática*. [Dissertação de mestrado, Universidade Lusófona de Lisboa]. Repositório Científico Lusófona. <https://recil.ensinolusofona.pt/handle/10437/11983>
- Minayo, M. (2020). *Conceitos, teorias e tipologias de violência: a violência faz mal à saúde*. Em Njaine, K., Assis, G., & Constantino, P. *Impactos da Violência na Saúde* [online]. (4ª Ed.). Editora FIOCRUZ, 2020, pp. 21-42. <https://books.scielo.org/id/p9jv6/pdf/njaine-9786557080948.pdf>
- Minayo, M., & Franco, S. (2018). Violence and Health. *Oxford Research Encyclopedia of Global Public Health*. <https://oxfordre.com/publichealth/view/10.1093/acrefore/9780190632366.001.0001/acrefore-9780190632366-e-32>
- Ministério da Administração Interna [MAI] (2013). *Manual de Policiamento da Violência Doméstica*. MAI.
- Mota, L. (2021). *A intervenção da GNR nos crimes de violência doméstica e o curso de especialização CIAVE*. [Dissertação de mestrado, Academia Militar]. Repositório Comum. <http://hdl.handle.net/10400.26/37922>
- Neves, P., & Ramalho, N. (2022). Violência Conjugal em Portugal: Um Olhar Sobre a Última Década (2010-2020). *Revista Temas Sociais*, (2), 117-134. <https://revistas.ulusofona.pt/index.php/temassociais/article/view/7999>
- Paulino, M., & Rodrigues, M. (2016). *Violência doméstica: Identificar, Avaliar, Intervir*. Prime Books.
- Poiars, N. (2014). *Políticas de segurança e as dimensões simbólicas da lei: o caso da violência doméstica em Portugal* [Tese de doutoramento em Sociologia Área de especialização em Sociologia Política, Instituto Universitário de Lisboa]. Repositório do ISCTE-IUL. <http://hdl.handle.net/10071/10004>
- Prazeres, V., Perdigão, A., Menezes, B., Almeida, C., Machado, D., & Silva, M. (2016). *Violência interpessoal - abordagem, diagnóstico e intervenção nos serviços de saúde*. (2ª Ed.). Direção-Geral de Saúde [DGS]. <https://nocs.pt/wp-content/uploads/2020/11/violencia-interpessoal.pdf>

- Quivy, R., & Campenhoudt, L. (2013). *Manual de investigação em ciências sociais*. (6ª Ed.). Gravida.
- Santos, L., Lima, J., Garcia, F., Monteiro, F., Silva, N., Silva, J., Santos, R., Afonso, C. & Piedade, J. (2019). *Orientações metodológicas para a elaboração de trabalhos de investigação*. (2ª Ed.). IUM - Centro de Investigação e Desenvolvimento. https://www.ium.pt/s/wp-content/uploads/20190821_CAD-08_Miolo_WEB-1.pdf
- Silva, C. (2014). *Perceções dos técnicos face à vitimação masculina e às práticas de atendimento*. [Dissertação de mestrado, Universidade da Maia-ISMAI]. Repositório científico do ISMAI. <http://hdl.handle.net/10400.24/259>
- Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna [SGMAI] (2021). *Violência Doméstica - 2020. Relatório anual de monitorização*. MAI. https://www.sg.mai.gov.pt/Documents/vd/RelVD_2020.pdf
- Sistema de Segurança Interna (2022). *Relatório anual de segurança interna 2021*. <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBQAAAB%2bLCAAAAAAABAAzNLI0NgcAIUgtZwUAAAA%3d>
- Sistema de Segurança Interna (2021). *Relatório anual de segurança interna 2020*. <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBQAAAB%2bLCAAAAAAABAAzNDQ1NAUABR26oAUAAAA%3d>
- Sistema de Segurança Interna. (2020). *Relatório anual de segurança interna 2019*. <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBQAAAB%2bLCAAAAAAABAAzNDA0sAAQJ%2bleAUAAAA%3d>
- Sistema de Segurança Interna. (2018). *Relatório anual de segurança interna 2017*. <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBAAAAB%2bLCAAAAAAABAAzMTE2AgAWydNBBAAAAA%3d%3d>
- Sistema de Segurança Interna. (2017). *Relatório anual de segurança interna 2016*. https://www.otsh.mai.gov.pt/wp-content/uploads/REC-RASI_2016.pdf
- Sistema de Segurança Interna. (2014). *Relatório anual de segurança interna 2013*. <https://www.historico.portugal.gov.pt/media/1391220/RASI%202013.pdf>

Walker, A., Lyall, K., Silva, D., Craigie, G., Mayshak, R., Costa, B., Hyder, S., & Bentley, A. (2020). Male victims of female-perpetrated intimate partner violence, help-seeking, and reporting behaviors: A qualitative study. *Psychology of Men & Masculinities*, 21(2), 213–223. <https://doi.org/10.1037/men0000222>

XXII Governo Constitucional (2020). *Manual de atuação funcional a adotar pelos OPC nas 72 horas subsequentes à apresentação de denúncia por maus-tratos cometidos em contexto de violência doméstica*. <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBQAAAB%2bLCAAAAAAABAAzNDCwMAY A96ZsJgUAAAA%3d>

APÊNDICE I

Registo de dissertação

Registo de Dissertação/Trabalho de Projeto/Relatório de Estágio

2021 / 2022

UNIVERSIDADE LUSÓFONA

2.º CICLO/QUÉSTIONÁRIO: *PSICOL. E VIOLÊNCIAS IM*
 Sesião de Atualização: *PSICOL. E INTERVENÇÃO SOCIAL*

A preencher pelos serviços

Aluno nº: _____
 Data: ____/____/____
 Fone: _____

Aluno (nome completo): *Pedro Miguel da Silva Neves*
 Nº de identificação: *022007795* / Nome de identificação: *022729245 gmx* / Data de nascimento: *12.08.1993*

Orientador(a)
 Nome: *Nelson Oliveira Rodrigues*
 Nr. de identificação: *CC 11342255 58X2* / Identificador ORCID: *0000-0001-9016-7880*
 Instituição: *Instituto de Serviço Social - Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias*

Co-Orientador(a) (quando existir)
 Nome: _____
 Nr. de identificação nº: _____ / Identificador ORCID: _____
 Instituição: _____

Identificação da Dissertação/Trabalho de Projeto/Relatório de Estágio

Título Proposto: *Violência Doméstica contra os Homens: Perceções dos militares da GNR*

Área Científica: *Serviço Social*
 Unidade de Ensino: *PSICOL. E VIOLÊNCIAS*
 Linha de Investigação: *Violência Doméstica*

Palavras-chave: *Violência Doméstica; Homens vítimas; Guarda Nacional Republicana*

Resumo Breve da Dissertação/Trabalho de Projeto/Relatório de Estágio: _____

Validado e Assinado por:

O Aluno: *Pedro Miguel da Silva Neves*
 Data: *06 de outubro de 2021*

OEN Orientador(a): _____
 A Assinatura do Carimbo: _____
 Data: ____/____/____



Figura 2: Registo de dissertação.

APÊNDICE II

Pedido de colaboração para investigação do Instituto de Serviço Social da Universidade Lusófona



Exmo. Sr. Comandante do Comando da Doutrina e Formação da Guarda Nacional Republicana

Assunto: **PEDIDO DE COLABORAÇÃO PARA INVESTIGAÇÃO**

Para os devidos efeitos, solicito a V/Exa. que seja concedido apoio à elaboração da pesquisa conducente à dissertação de Mestrado do aluno desta Universidade Pedro Miguel da Silva Neves subordinada ao título provisório "Violência Doméstica contra os Homens: Perceções dos Militares da GNR."

A investigação é orientada pelo Professor Doutor Miguel Oliveira Rodrigues que poderá ser contactado para qualquer esclarecimento adicional pelo e-mail: miguel.ol.rodrigues@gmail.com ou para a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias- Instituto de Serviço Social, através do e-mail: servico.social@ulusofona.pt.

Lisboa, 06 de novembro de 2021



Professor Doutor Carlos Diogo Moreira
Director do Instituto do Serviço Social

Figura 3: Pedido de colaboração para investigação do Instituto de Serviço Social da Universidade Lusófona.

APÊNDICE III

Requerimento solicitação autorização CDF

EXM.º SENHOR COMANDANTE DO COMANDO DA DOCTRINA E FORMAÇÃO DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

Pedro Miguel da Silva Neves, 2º Sargento de Infantaria n.º [REDACTED], a prestar serviço na Academia Militar, mestrando em Riscos e Violência(s) nas Sociedades Atuais: Análise e Intervenção Social, no Instituto de Serviço Social da Universidade Lusófona, vem muito respeitosamente requerer a V. Ex.ª que lhe seja concedida autorização para a realização de investigação no âmbito da dissertação subordinada ao tema "Violência Doméstica contra os Homens: Perceções dos Militares da GNR", através da aplicação do instrumento inquérito por questionário, aos militares da GNR de serviços especializados em Violência Doméstica e aos militares da GNR de serviços operacionais genéricos.

Anexos:

Anexo A à Circular 001/CDF/DF/2009;

Modelo de inquérito por questionário;

Pedido de colaboração para investigação do Instituto de Serviço Social da Universidade Lusófona.

Pede deferimento

Lisboa, 21 de novembro de 2021

O Requerente

Assinado por: Pedro Miguel da Silva Neves
Num. de identificação: [REDACTED]
Data: 2023.11.21 11:11:45+00'00'



Pedro Miguel da Silva Neves
2º Sargento

Figura 4: Requerimento solicitação autorização CDF.

APÊNDICE IV

Anexo A à Circular 001CDF/DF/2009



Anexo A à Circular 001/CDF/DF/2009

DADOS RELATIVOS AO ESTUDO/INVESTIGAÇÃO

1. Entidade individual: aluno/investigador (a preencher quando se trata de solicitação em nome individual)		
Nome: Pedro Miguel da Silva Neves		
Morada e código postal: Rua Antero de Quental nº 28 V [REDACTED]		
Telefone (s):		Telemóvel: 916950382
E-mail:	pedroneves16@gmail.com	
Curso:	Mestrado em Riscos e Violência(s) nas Sociedades Atuais: Análise e Intervenção Social	Ano lectivo: 2021/2022
Estabelecimento de Ensino: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias/ Instituto de Serviço Social		
Morada e código postal: Campo Grande, 376 1749-024 Lisboa - Portugal		
Telefone(s):	217515500 - ext: 640	Fax:
E-mail:	servico.social@ulusofona.pt	

2. Instituição proponente (a preencher quando se trata de solicitação em nome institucional/colectivo)		
Nome: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias/ Instituto de Serviço Social		
Morada e código postal: Campo Grande, 376 1749-024 Lisboa - Portugal		
Telefone(s):	217515500 - ext: 640	Fax:
E-mail:	servico.social@ulusofona.pt	

3. Orientador do estudo/investigação (se aplicável)		
Nome: Miguel Oliveira Rodrigues		
Título académico: Professor Doutor Convidado do Instituto de Serviço Social da Universidade Lusófona (ULHT)		
Telefone(s):	913308236	E-mail: p902094@ulusofona.pt

4. Tipologia do estudo/investigação				
Tipologia	Dominante		Complementar	
Domínio científico	Serviço Social		Criminologia	
Categoria do estudo/investigação	IF	IA	DE	OAC&T
		x	x	

LEGENDA:

DOMÍNIOS CIENTÍFICOS: Informar quais as duas áreas (dominante e complementar) científicas mais evidentes (e.g. Psicologia, Sociologia, Antropologia; Ciências da Saúde; Ciências da Comunicação; Segurança e Defesa).

CATEGORIA DE ACTIVIDADE:

- IF – Investigação Fundamental: Trabalhos experimentais ou teóricos, empreendidos com a finalidade de obtenção de novos conhecimentos científicos sobre os fundamentos de fenómenos e factos observáveis, sem objectivo específico de aplicação prática.
- IA – Investigação Aplicada: Trabalhos efectuados com vista à aquisição de novos conhecimentos, mas com uma finalidade ou um objectivo pré-determinados.
- DE – Desenvolvimento Experimental: utilização sistemática de conhecimentos existentes, obtidos por investigação e/ou experiência prática com vista à produção de novos materiais, novos produtos, novos dispositivos, estabelecimento de novos processos, sistemas ou serviços ou para a melhoria significativa dos já existentes.
- OAC&T: Outras actividades científicas e tecnológicas.





5. Caracterização do estudo/investigação
Título do estudo/investigação: Violência Doméstica contra os Homens: Perceções dos Militares da GNR. (máximo 200 caracteres)
Fundamentação do estudo/investigação: (indicar as razões pelas quais escolheu a GNR enquanto objecto de estudo). A escolha do tema e sua delimitação, são dois procedimentos essenciais para o sucesso de uma investigação, tendo como fatores mais relevantes a observar com rigor, e podendo existir outros, a "afinidade, proximidade, experiência e interesse que o investigador tem no domínio em que o tema se insere" (Santos et al., 2019, p. 43). A maioria das investigações relacionadas com a temática da violência doméstica, são direcionadas para as vítimas do sexo feminino. No entanto, o nosso estudo propõe-se a estudar o Homem como vítima deste crime. Foi neste sentido que o aluno/investigador do mestrado em Riscos e Violência(s) nas Sociedades Atuais: Análise e Intervenção Social, que também é militar da GNR, escolheu a instituição GNR para ser objeto de estudo. A intenção é que um estudo científico com a consistência de um mestrado, consiga alcançar resultados que possibilitem e permitam contribuir para complementar a atuação dos profissionais da GNR que atuam perante este fenómeno e em especial, com este tipo de vítimas. Para isso será necessário estudá-lo, compreendê-lo e apresentar dados e conclusões que permitam obter ganhos para ambas as partes, vítimas e militares. (máximo 1000 caracteres)
Objectivos: (o que se pretende atingir com o estudo/investigação) Geral 1. Compreender a percepção do Militar da GNR sobre as várias dimensões do crime de Violência Doméstica contra o Homem. Específicos 1.1. Identificar e caracterizar os serviços especializados da GNR no apoio às vítimas de Violência Doméstica. 1.2. Compreender como se desenvolve o processo de proteção ao Homem vítima de Violência Doméstica pela GNR. 1.3 Comparar a percepção do Militar da GNR de serviços especializados em Violência Doméstica e do Militar da GNR de serviços operacionais genéricos, relativamente às várias dimensões do crime de Violência Doméstica contra o Homem. (máximo 1000 caracteres)
Metodologia: (explicitar os métodos e técnicas a aplicar para a recolha de dados sobre a GNR) OBS: Se pretende aplicar inquérito(s) por questionário(s) é obrigatório anexar o(s) modelo(s). Metodologia qualitativa, através de análise documental, e a metodologia quantitativa, através do instrumento inquérito por questionário (adaptado de inquérito cientificamente validado e utilizado em várias investigações científicas), denominado "INVENTÁRIO DE PERCEÇÕES SOBRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA O HOMEM". A este, enquadrámos uma base inicial de recolha de dados por intermédio de um questionário sociodemográfico, com o intuito de caracterizar os inquiridos (militares da GNR que trabalham de forma mais especializada o crime de VD – (e.g.: Sexo; idade, categoria profissional, anos na função específica VD, formação especializada de VD, n.º de casos de VD atendidos/trabalhados, outros), contruído pelo mestrando e orientador, que se denomina com esse mesmo designio "QUESTIONÁRIO SOCIODEMOGRÁFICO". Junta-se em anexo o modelo de inquérito por questionário a aplicar. (máximo 1500 caracteres)
Informação a recolher: (que tipo de informação pretende recolher sobre a GNR e respectivo pessoal) Através do instrumento a utilizar, inquérito por questionário acima referido, e de forma sintetizada, a informação a recolher advém das questões que o próprio instrumento "avalia", que será as percepções dos militares da GNR sobre a Violência Doméstica Contra o Homem, em relações heterossexuais. (máximo 1500 caracteres)
Amostra: (indicar, se for o caso, qual o universo de análise e qual a amostra a considerar) A amostra, de âmbito nacional, será constituída por dois grupos de militares da GNR. Um grupo constituído por Militares da GNR com formação IAVE a prestar serviço nos NIAVE e EII, e um segundo constituído por Militares da GNR de serviços operacionais genéricos (patrulheiros, secretaria, inquéritos, investigação, atendimento ao público, programas especiais, comandantes/chefes). (máximo 1000 caracteres)
6. Resumo do estudo/investigação
A violência doméstica continua a ser um dos crimes mais praticados em Portugal. No ano de 2020, GNR e PSP registaram 27 637 participações por violência doméstica, das quais resultaram 36 165 vítimas, 25% (9050) homens e





75% (27 115) mulheres, das mais variadas faixas etárias (Sistema de Segurança Interna [SSI], 2021). Não obstante a maioria das vítimas serem mulheres, qualquer pessoa pode ser vítima deste tipo de crime como é o caso dos homens (APAV, 2012; GNR, 2021). A APAV (2020) refere que os homens quando são vítimas, têm muitas dificuldades em aceitar e reconhecerem-se como tal, o que origina com que não recorram a entidades policiais para pedir ajuda. Uma vez que a GNR surge na primeira linha de intervenção na receção das denúncias relacionadas com a prática do crime de violência doméstica e no auxílio às suas vítimas, importa compreender a perceção dos seus militares relativamente às várias dimensões do crime de Violência Doméstica contra o Homem. Assim com a aplicação dos questionários supramencionados (sociodemográfico e inventário de perceções sobre violência doméstica contra o homem) aos militares da GNR que atuam perante este fenómeno (continente e arquipélagos), será possível analisar e comparar as perceções dos militares com formação especializada em Violência Doméstica (IAVE) a exercerem funções nos NIAVE e EI, dos militares de serviços operacionais genéricos (patrulheiros, secretaria, inquéritos, investigação, atendimento ao público, programas especiais, comandantes/chefes), relativamente às várias dimensões do crime de Violência Doméstica contra o Homem.

(máximo 2000 caracteres)

7. Cronograma previsto para realização do estudo/investigação

	2021			2022					
	out	nov	dec	jan	fev	mar	abr	mai	jun
Registo de dissertação	X								
Construção de questionário sociodemográfico	X	X							
Solicitação de autorizações	X	X							
Pesquisa bibliográfica	X	X	X	X			X	X	X
Recolha de dados (aplicação de questionário)			X	X	X				
Tratamento / análise de dados					X	X	X		
Discussão e conclusão do trabalho escrito							X	X	X
Submissão de dissertação									X

(máximo 1000 caracteres)

8. Outras informações de interesse

Dada a necessidade de cumprir com o cronograma apresentado no ponto anterior, e sendo expectativa do aluno/investigador em que lhe seja concedida autorização pelo Exm.º Senhor Comandante do Comando da Doutrina e Formação para a realização da investigação nos termos propostos, seria muito importante, se possível, disponibilizar no início do mês de dezembro de 2021, o inquérito por questionário aos potenciais participantes, através dos endereços eletrónicos institucionais.

O ALUNO/INVESTIGADOR

Assinado por: **Pedro Miguel da Silva Neves**

Num. de identificação: 12729914

Data: 2021.11.21 11:00:30+0000'



Pedro Miguel da Silva Neves

Local e Data

Lisboa, 21 / 11 / 2021



| 3 / 3 |

Figura 5: Anexo A à Circular 001CDF/DF/2009.

APÊNDICE V

Apresentação do Inquérito por Questionário

INQUÉRITO POR QUESTIONÁRIO

O presente estudo é realizado no âmbito do Mestrado em Riscos e Violência(s) nas Sociedades Atuais: Análise e Intervenção Social, da Universidade Lusófona de Lisboa (ULHT).

O inquérito por questionário tem como objetivo principal recolher informação sobre as perceções dos militares da Guarda Nacional Republicana sobre a Violência Doméstica contra o Homem em relações heterossexuais.

Os destinatários do presente inquérito são todos os militares da GNR, que prestem serviço nos Comandos Territoriais, com funções operacionais genéricas (Patrulha, Secretaria, Inquéritos, Investigação, Atendimento ao Público, Programas Especiais, Comandantes/Chefes), e especializada em Violência Doméstica (NIAVE e EII com Formação IAVE).

A sua participação é de carácter voluntário, e os dados fornecidos são confidenciais, anónimos, e serão exclusivamente utilizados para fins da investigação científica previamente autorizada.

Ao submeter o inquérito por questionário, está a dar o seu consentimento informado.

O questionário encontra-se dividido em duas partes: A primeira para recolha de dados sociodemográficos, onde se inclui a experiência profissional. A segunda com o "Inventário de Perceções Sobre Violência Doméstica contra o Homem".

Investigador principal, Pedro Neves, sendo que a orientação é do Doutor Miguel Rodrigues. Caso pretenda colocar alguma questão relacionada com a investigação e/ou obter os resultados da mesma, contactar: pedroneves16@gmail.com

Dada a importância do preenchimento do presente inquérito, AGRADECEMOS DESDE JÁ A SUA COLABORAÇÃO.

 pedroneves16@gmail.com (não partilhado) [Mudar de conta](#) 

[Seguinte](#)  Página 1 de 3 [Limpar formulário](#)

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pela Google. [Denunciar abuso](#) - [Termos de Utilização](#) - [Política de privacidade](#)

Google Formulários

Figura 6: Apresentação do Inquérito por Questionário.

APÊNDICE VI

Inquérito por Questionário

Questionário Sociodemográfico (Tabela 12)

Inventário de Perceções da Violência Doméstica contra o Homem (Tabela 13)

[Versão utilizada - Autoria do Mestrando (Pedro Miguel da Silva Neves) e do Orientador (Professor Doutor Miguel Oliveira Rodrigues) adaptada do IPVDHC da autoria de Carvalho, Machado e Matos, (2016), citado em Gomes (2018), Homem (2018) e utilizado por Carvalho (2016), Lopes (2016) e Antunes (2022), por intermédio dos conteúdos disponíveis nas dissertações de Carvalho (2016), Lopes (2016), Gomes (2018), Homem (2018) e Antunes (2022)]

Tabela 12: Questionário Sociodemográfico

Questionário Sociodemográfico					
1. Sexo:					
Masculino ☐			Feminino ☐		
2. Faixa etária:					
≤ 25 ☐	26-35 ☐	36-45 ☐	46-55 ☐	≥ 56 ☐	
3. Habilitações Académicas:					
1º Ciclo ☐	2º Ciclo ☐	3º Ciclo ☐	Secundário ☐	Formação Superior ☐	
4. Categoria profissional:					
Oficiais ☐		Sargentos ☐		Guardas ☐	
5. Unidade de colocação:					
CT Aveiro ☐	CT Coimbra ☐	CT Leiria ☐	CT Viana Castelo ☐		
CT Beja ☐	CT Évora ☐	CT Portalegre ☐	CT Vila Real ☐		
CT Braga ☐	CT Faro ☐	CT Porto ☐	CT Viseu ☐		
CT Bragança ☐	CT Guarda ☐	CT Santarém ☐	CT Madeira ☐		
CT Castelo Branco ☐	CT Lisboa ☐	CT Setúbal ☐	CT Açores ☐		
6. Local de desempenho funções:					
Comando Territorial ☐	Destacamento Territorial ☐	Subdestacamento Territorial ☐	Posto Territorial ☐		
7. Tem formação em Investigação e Apoio a Vítimas Específicas (IAVE)?					
Sim ☐			Não ☐		
8. Atualmente, desempenha funções especificamente direcionadas para vítimas de Violência doméstica (NIAVE ou EII):					
Sim ☐			Não ☐		
9. Atualmente, desempenha as funções de:					
Patulheiro(a) ☐	Inquéritos/Investigação (Violência Doméstica - NIAVE/EII) ☐	Inquéritos/Investigação (outra criminalidade - NIC/EII) ☐	Apoio atividade operacional (ex.: Secretária, Atendimento ao Público) ☐	Programas Especiais ☐	Comandante/Chefe ☐
9.1. Tempo de serviço na função atual:					
≤ 2 ☐	3-10 ☐	11-20 ☐	21-30 ☐	≥ 31 ☐	
10. Qual o número de casos de Violência Doméstica em que interveio/trabalhou?					
Nenhum ☐	1 a 10 ☐	11 a 49 ☐	50 a 100 ☐	≥ 101 ☐	
11. Qual o número de casos de homens vítimas de Violência Doméstica em que interveio/trabalhou?					
Nenhum ☐	1 a 10 ☐	11 a 49 ☐	50 a 100 ☐	≥ 101 ☐	

Tabela 13: Inventário de Perceções da Violência Doméstica contra o Homem

Inventário de Perceções Sobre Violência Doméstica contra o Homem Abaixo seguem algumas afirmações com cinco opções de resposta, das quais deve escolher apenas uma de acordo com seu entendimento pessoal e experiência profissional					
	1. Discordo totalmente	2. Discordo	3. Nem concordo, nem discordo	4. Concorde	5. Concorde totalmente
1. Na violência doméstica entre parceiros íntimos só há uma vítima e um(a) agressor(a).					
2. As consequências da violência doméstica são mais graves nas mulheres do que nos homens.					
3. Os homens e as mulheres têm igual tendência para se envolverem em situações de violência doméstica.					
4. Num casal, é mais grave um homem dar um estalo à (ex)parceira do que uma mulher dar um estalo ao (ex)parceiro.					
5. Os homens que são vítimas de violência doméstica são economicamente dependentes da (ex)parceira.					
6. Os homens vítimas de violência doméstica têm poucas habilitações académicas.					
7. São o ciúme e a desconfiança que tornam as mulheres agressivas com o seu (ex)parceiro.					
8. Qualquer homem pode ser vítima de violência doméstica.					
9. As mulheres só agridem o (ex)parceiro para defender os/as filhos/as.					
10. Os homens tendem a reportar menos os incidentes de violência doméstica do que as mulheres.					
11. A violência doméstica contra os homens é mais frequente entre cônjuges (ou semelhante) do que entre namorados (ou semelhante).					
12. A não-aceitação do fim de uma relação íntima leva a que muitas mulheres sejam agressivas com o seu (ex)parceiro.					
13. As mulheres só agridem os (ex)parceiros quando são vítimas de violência por parte do mesmo.					
14. O receio de não voltar a ver os filhos impede os homens vítimas de violência doméstica de abandonarem a relação violenta.					
15. Os homens vítimas de violência doméstica não apresentam queixa porque acreditam que há falta de apoio por parte das instituições.					
16. Nos casos de violência doméstica, é mais importante proteger uma mulher do que um homem, mesmo quando ainda não há certezas quanto ao autor da violência.					

17. Em casos de violência doméstica, os homens raramente são vítimas de violência física por parte da ex-parceira.					
18. Nos casos de violência doméstica, o homem só é agredido se quiser. Caso contrário, tem força suficiente para travar a (ex)parceira.					
19. Os homens dificilmente são vítimas de violência sexual.					
20. As mulheres agridem os (ex)parceiros, quando há historial de abuso de substâncias (ex.: álcool, droga) por parte de um dos membros do casal.					
21. Os homens só são vítimas de violência doméstica quando as (ex)parceiras têm problemas de saúde mental.					
22. Os homens são maioritariamente vítimas de violência psicológica e/ou verbal.					
23. As mulheres só recorrem à violência em momentos de “desespero” ou quando “perdem a cabeça”.					
24. Só os homens com baixa autoestima é que permanecem numa relação abusiva.					
25. O medo de represálias e/ou retaliações por terceiros (ex.: filhos, familiares) levam os homens vítimas de violência doméstica a manter-se em relações abusivas.					
26. É mais fácil para um homem sair de uma relação abusiva do que para uma mulher.					
27. São os problemas de comunicação no casal que tornam as mulheres violentas com os seus parceiros.					
28. Os homens mantêm-se numa relação abusiva por vergonha do que os outros vão pensar deles se souberem que são vítimas de violência doméstica.					
29. Nos casos de violência doméstica, os homens devem ter penas superiores às das mulheres.					
30. A dependência emocional é um dos fatores de permanência dos homens vítimas em relações íntimas abusivas.					
31. As mulheres agridem o (ex)parceiro sobretudo com intenção de exercer poder/controlo sobre ele.					
32. A violência doméstica contra os homens é mais frequente entre parceiros do que entre (ex)parceiros.					
33. Em casos de violência doméstica, as mulheres agridem os (ex)parceiros apenas em legítima defesa.					
34. Os homens vítimas de violência doméstica não denunciam a sua (ex)parceira com receio de que não acreditem na sua história.					
35. Os homens vítimas de violência doméstica raramente precisam de uma casa-abrigo.					
36. Os homens vítimas de violência doméstica não denunciam a sua (ex)parceira por vergonha de serem vistos como vítimas.					
37. Quando os dois membros do casal são vítimas de violência doméstica, a agressão física perpetrada pela mulher é menos grave do que a agressão física perpetrada pelo homem.					

38. Em casos de violência doméstica, os homens nunca são as primeiras vítimas.					
39. Nos casos de violência doméstica onde a violência é bidirecional (i.e., ambos os parceiros são autores da violência), é mais fácil uma mulher reconhecer-se como vítima do que um homem.					
40. Os homens só apresentam queixa porque se querem vingar da (ex)parceira.					
41. As instituições de atendimento a vítimas estão preparadas para atender homens vítimas de violência doméstica.	.				

APÊNDICE VII

Deferimento para colaboração em estudo de investigação

De: GNR_CDF
Enviado: 6 de dezembro de 2021 17:24
Para: Pedro Miguel Da Silva Neves
Cc: GNR_CDF_DF_DE; Pedro Manuel Neto Pino
Assunto: Deferimento para colaboração em estudo de investigação

S/ Referência	Processo	Data	N/ Referência	Processo	Data
---	---	---	S120622/2021/CDF/GAB	080.30.04	06/12/2021

Exmo. Sr. 2º Sargento **Pedro Neves**,

Relativamente ao assunto em epígrafe, encarrega-me o Exmo. Comandante do Comando da Doutrina e Formação, Major-General João Manuel de Sousa Meneses Ormonde Mendes, de informar que a sua solicitação para realização de um estudo de investigação no âmbito do mestrado em Riscos e Violência nas Sociedades Atuais: Análise e Intervenção Social, **foi deferida**.

Para o efeito foi nomeado como supervisor institucional o Major Pedro Manuel Neto Pino, o qual deve ser contactado para reunião de coordenação através do endereço eletrónico: pino.pmm@gnr.pt e contato telefónico 91 200 00 00.

Mais me encarrega de transmitir que após a conclusão do trabalho, deverá remeter uma cópia em suporte digital (não editável) da versão final do estudo de investigação.

Apresento os meus melhores cumprimentos e coloco-me desde já ao dispor para qualquer esclarecimento adicional.

Cordialmente,

Pedro Miguel Pinto Reis
Tenente-Coronel



Comando da Doutrina e Formação
Chefe de Gabinete

Rua de Stª Apolónia, 16, 1149-064 Lisboa
(+351) 218 112 100 |
reis.pmp@gnr.pt
RL



Figura 7: Deferimento para colaboração em estudo de investigação.

APÊNDICE VIII

Pedido de difusão de inquérito aos militares da GNR

Inquérito por questionário no âmbito do estudo de investigação subordinado ao tema "Violência doméstica contra os homens: Perceções dos militares da GNR"

Pedro Miguel Da Silva Neves

16/12/2021 17:33

Ass: GNR_CTAlentejo <ct.alen@gnr.pt>; GNR_CTBaja <ct.baj@gnr.pt>; GNR_CTBraga <ct.bra@gnr.pt>; GNR_CTBraganca <ct.bra@gnr.pt>; GNR_CTCastelobranco <ct.cb@gnr.pt>; GNR_CTCoimbra <ct.cb@gnr.pt>; GNR_CTEvora <ct.ev@gnr.pt>; GNR_CTFaro <ct.far@gnr.pt>; GNR_CTGuarda <ct.grd@gnr.pt>; GNR_CTLeiria <ct.lei@gnr.pt>; GNR_CTLisboa <ct.lis@gnr.pt>; GNR_CTPortalegre <ct.prg@gnr.pt>; GNR_CTPorto <ct.prt@gnr.pt>; GNR_CTSerubal <ct.srb@gnr.pt>; GNR_CTSantarém <ct.sre@gnr.pt>; GNR_CTVianadoCastelo <ct.vci@gnr.pt>; GNR_CTVilaReal <ct.vri@gnr.pt>; GNR_CTViseu <ct.vse@gnr.pt>; GNR_CTAlcoves <ct.alc@gnr.pt>; ct.mad@gnr.pt <ct.mad@gnr.pt>;

Cc: GNR_CDF <ct.cd@gnr.pt>; GNR_CDF_DF_DE <ct.dede@gnr.pt>; pino.gmn@gnr.pt <pino.gmn@gnr.pt>;

Ass: miguel.ol.rodrigues@hotmail.com <miguel.ol.rodrigues@hotmail.com>; GNR_CTMadeira_SalaSituacao <ct.mad.sit@gnr.pt>; GNR_CTAlcoves <ct.alc@gnr.pt>; GNR_CTMadeira <ct.mad@gnr.pt>; Pedro Manuel Nieto Pino <pino.gmn@gnr.pt>;

Categoria: Categoria Vermelha

Exmo. Senhor Comandante do Comando Territorial,

- No âmbito da dissertação de Mestrado em Riscos e Violência nas Sociedades Atuais, da Universidade Lusófona de Lisboa (ULHT), que me encontro a frequentar, solicito a colaboração dessa Unidade para difusão do inquérito por questionário disponibilizado no link abaixo indicado.
- O referido estudo e inquérito encontra-se autorizado pelo Exmo. Comandante do Comando da Doutrina e Formação (referência: 2100622/2021/CDF/GAB de 06/12/2021), conforme e-mail em anexo.
- O inquérito tem como objetivo recolher informação sobre as perceções dos militares da Guarda Nacional Republicana sobre a Violência Doméstica contra o Homem em relações heterossexuais.
- Os destinatários do presente inquérito são todos os militares da GNR, que prestem serviço nos Comandos Territoriais, com funções operacionais pendentes (Patrulha, Secretaria, Inquéritos, Investigação, Atendimento ao Público, Programas Especiais, Comandantes/Chefes), e especializada em Violência Doméstica (NIAVE e EII com Formação NIAVE), pelo que se solicita o seu encaminhamento aos Destacamentos Territoriais, Subdestacamentos/ Postos Territoriais e aos NIAVE para difusão pelos referidos militares.
- Os dados fornecidos são confidenciais, anónimos, e serão exclusivamente utilizados para fins de investigação científica previamente autorizada.

Link de acesso ao questionário: <https://forms.gle/3u7Tevd7TuuXkuaW42>

- O mesmo encontra-se disponível até 31 de janeiro de 2022.

- Para qualquer questão ou esclarecimento adicional relacionado com o inquérito, poderá ser utilizado e-mail neves.pms@gnr.pt e/ou tlm 916950382.

Obrigado pela disponibilidade,

Com os melhores cumprimentos,

Pedro Miguel da Silva Neves

2.º Sargento de Infantaria

Figura 8: Pedido de difusão de inquérito aos militares da GNR.